



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.174

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MULLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Educação

EDITAIS Nºs. 013, 014 e 015/92 - CONCURSO PÚBLICO C-47, TESTES PSICOTÉCNICOS, DESSISTÊNCIAS DE CANDIDATOS DE DELEGADOS E INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE INSCRIÇÕES

Da Academia de Polícia Civil do Pará

AVISO DE EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EDITAIS

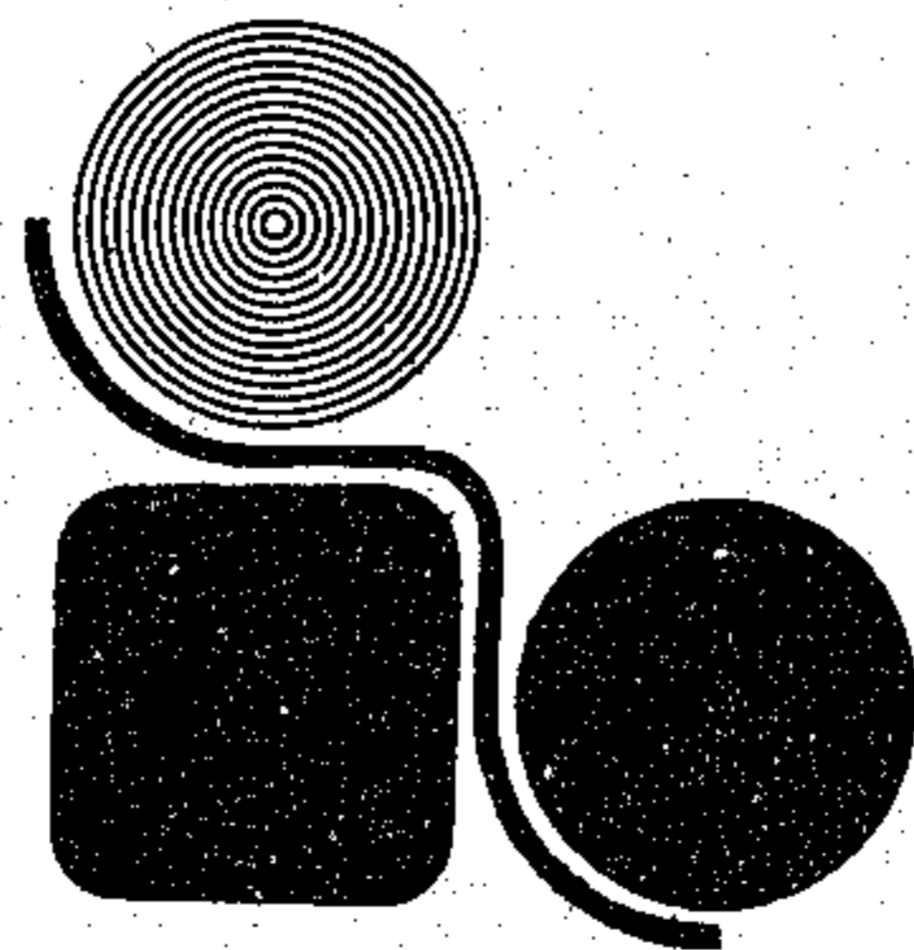
Da Justiça do Trabalho

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos

32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 686 DE 09 DE MARÇO DE 1992

**RESERVA DE ÁREA DE TERRAS SI
TUADA NO MUNICÍPIO DE BUJARU,
VILA SÃO RAIMUNDO, PARA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
VILA SÃO RAIMUNDO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais previstas no art. 135, V da Constituição Estadual e, cumprindo o que prescreve o art. 137 do Decreto nº 7454/71 sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais e;

CONSIDERANDO os princípios da Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado, previstos na Constituição Estadual, art. 239, inciso VIII, letras "a" e "b", no que concerne ao desenvolvimento econômico, cultural e social dos trabalhadores rurais e a ocupação estável da terra;

CONSIDERANDO que os arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "d" do decreto nº 7454/71, dispõe que o "Estado fará reservas das terras que não devam ser alienadas por se destinarem a finalidades específicas" e que "as terras reservadas poderão ter como destino a serventia pública".

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica reservada à Associação de Moradores da Vila São Raimundo o lote de terras nº 93-A da Colônia Tenente Pinon, Município de Bujaru, com 24ha. 83a. 68ca., tendo os seguintes limites e confrontações: NORTE: do Marco M4 ao Marco M1 numa distância de 499,79 metros, e azimute de 123º28'04" confrontando com o lote 91. SUL: do Marco M2 ao Marco M3, numa distância de 500,11 metros e azimute de 303º24'34", confrontando com o lote 95. LESTE: do Marco M1 ao Marco M2, numa distância de 499,99 metros e azimute de 213º26'57", confrontando com Tv. São Raimundo. OESTE: do Marco M3 ao Marco M4 numa distância de 497,59 metros e azimute de 33º29'08", confrontando com o lote 93.

Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro local, sendo Declinação Magnética observada em agosto de 1985 igual a 1758'05".

Art. 2º - Fica determinado, ainda de acordo com as disposições contidas no parágrafo 1º do art. 137 do Decreto nº 7454/71, que as terras constantes da presente reserva sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora;

Art. 3º - Fica o Instituto de Terras do Pará-ITERPA, autorizado a executar todas as medidas necessárias a expedição do Título Definitivo em favor da Associação de Moradores da Vila São Raimundo, ficando ressalvados os direitos adquiridos que possam haver sobre o imóvel;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de março de 1992


JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010232-8

DECRETO Nº 687 DE 09 DE MARÇO DE 1992

DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.754 de 06 de agosto de 1978, que tratava do Regulamento de Promoções do Pessoal do extinto Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer exarado no processo nº 1854/91-SEAD;

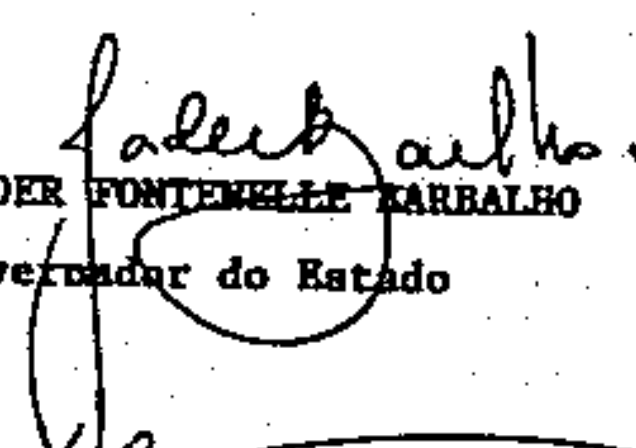
D E C R E T A :

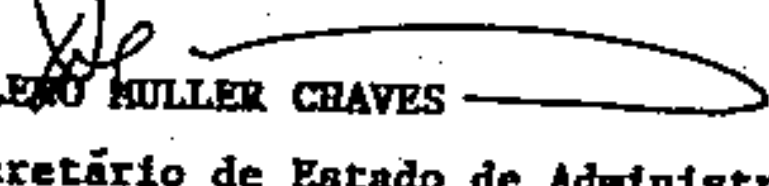
Art. 1º - Fica reclassificado da letra I para a J o servidor MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, ocupante da função Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado de Transportes SETRAN-Pa.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e funcionais a partir de 01.12.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, DE DE 1992.


JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado


GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes CP92/0010223-9

DECRETO Nº 688 DE 09 DE MARÇO DE 1992

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGIS
TRO DE PREÇOS NO SERVIÇO PÚBLICO
ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.**

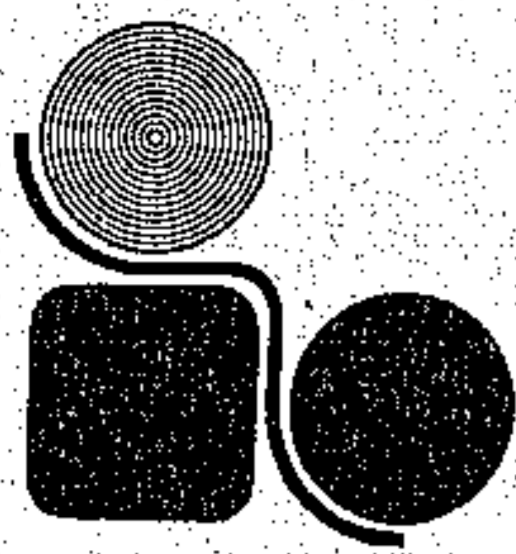
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a indispensabilidade de regulamentação do artigo 11 da Lei estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica implantado no Governo do Estado do Pará o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de que trata o artigo 11, da Lei nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 2º - As compras dos órgãos da Administração direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado devem ser processadas em estrita obediência ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ora implantado.



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 45.500,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$- 139.000,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$- 25.000,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$- 2.800,00
Preço por página	CR\$- 4.950.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 1.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR . CR\$- 560,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 3º - Entende-se por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS a ampla pesquisa de mercado realizada pelos Órgãos que o integram em, pelo menos, 5 (cinco) estabelecimentos, cadastrados ou não, no Registro de Fornecedores do Estado, que comercializem os bens, objeto de processo licitatório, no âmbito estadual.

Art. 4º - O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é integrado dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN);
- II - Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP);
- III - Secretaria de Estado de Administração (SEAD).

Art. 5º - Compete à SEPLAN, como Órgão gestor do Sistema, a coordenação geral bem como, determinar que seja encaminhada por cada unidade administrativa de que trata o artigo 2º deste Decreto, a listagem dos bens de consumo e permanente, de aquisição regular ou periódica.

Art. 6º - É de atribuição do IDESP, como Órgão auxiliar do Sistema, realizar a pesquisa de preços no mercado, de acordo com as listas fornecidas nos termos do artigo anterior, estabelecendo desde logo os percentuais de variação que ensejam a configuração do índice médio para fins de aplicação do Sistema.

Art. 7º - Compete à SEAD, como Órgão executor do Sistema, publicar periodicamente no Diário Oficial do Estado os dados apurados e seus limites de variação encaminhando-os a cada dirigente dos Órgãos discriminados no artigo 2º deste Decreto, para orientação e controle da Administração Pública, devendo o resultado das pesquisas de preços ser juntado ao processo de compra, anteriormente à data para julgamento da licitação.

Art. 8º - As Comissões de licitação, qualquer que seja o critério e o resultado do julgamento do processo licitatório, deverão demonstrar em atas que os preços oferecidos são compatíveis com os apurados na forma deste Decreto.

Art. 9º - As exigências contidas no artigo anterior aplicam-se também aos casos de dispensa de licitação:

Art. 10 - Fica determinado à Junta Comercial do Pará fornecer mensalmente à SEAD, boletins contendo todos os itens sobre novas empresas cadastradas na JUCEPA, bem como alterações de contratos sociais, inclusive nominando os sócios, e todos os demais dados que ensejem a permanente atualização do REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE FIRMAS.

Art. 11 - O não cumprimento às normas estabelecidas no presente Decreto, as quais deverão necessariamente constar no Edital, de acordo com a modalidade de licitação, implicam nas seguintes providências por parte do agente da Administração:

- I - Desclassificação da proposta, a ser aplicada pela Comissão de Licitação, com fundamento no artigo 29, inciso II da Lei nº 5.416/87;
- II - Revogação do processo licitatório por interesse público, ou não ratificação de sua dispensa, a ser cominada pelo ordenador de despesa, que é, nos termos do Decreto nº 0156/91, e Instrução Normativa nº 002/91-CGE, a autoridade competente para homologar licitação ou ratificar sua dispensa.

Parágrafo Único - O não cumprimento às presentes exigências regulamentares, implicará na responsabilidade funcional dos servidores envolvidos.

DECRETO Nº 690 DE 09 DE MARÇO DE 1992

Modifica a jurisdição da 3ª, 7ª e 10ª Regiões Fiscais, referidas no Decreto nº 368, de 10 de outubro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, V, da Constituição Política do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado a jurisdição da 3ª, 7ª e 10ª Regiões Fiscais que passam a ter a seguinte composição:

3ª REGIÃO FISCAL.

Municípios de Marabá, Brejo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Itupiranga, São Geraldo do Araguaia, Jacundá, Parauapebas, São João do Araguaia, Tucuruí e Rondon do Pará, excluindo a Região de Fronteira Para Maranhão pertencente à 11ª Região Fiscal.

Sede: MARABÁ.

7ª REGIÃO FISCAL.

Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Santana do Araguaia, São

Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Santa Maria das Barreiras, Tucumã e Xinguará.

Sede: REDENÇÃO.

10ª REGIÃO FISCAL.

Municípios de Altamira, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Pacajás.

Sede: ALTAMIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Decreto nº 368, de 10 de outubro de 1991, pertinentes às Regiões Fiscais citadas.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0010208-5

PORTARIA Nº 2950 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, MARIA DE NAZARE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Visconde de Souza Franco".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Dezembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.426 de 13/02/1992.

CP92/0010117-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ****EDITAL Nº 015/92**

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, tendo em vista as normas do Edital 02/90, do Concurso Público C-47, INDEFERE os pedidos de inscrições dos candidatos abaixo, por contrariar o que foi estipulado no Edital acima referido, estando o Pareceres da Comissão de Avaliação Moral e Social à disposição dos mesmos, na Divisão de Ensino/ACADEPOL:

DELEGADOS DE POLÍCIA: Grênio Ramalho, Márcia Hele na Franco Meireles e Fuad El Souki Filho.

Belém, 09 de março de 1992

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

CP92/0010181-0

(Fat. nº 10.007164, Reg. nº 10.007164, Dia: 10/03/92)

CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ATALAIA "COMBAT"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados os senhores diretores e Associados deste centro, em pleno gozo de seus direitos a se reunirem em sua sede social, sito a Rua Jarbas Passarinho nº 100 - "COMBAT", nesta Cidade no dia 14-Mar-92 (Sábado), às 17:00 horas em 1ª Convocação e às 17:15 horas em 2ª Convocação e às 17:30 horas em 3ª Convocação e última, para tratar de assunto sobre:

- Administrativo;
- Eleição da sua nova Diretoria;

Ananindeua - PA, 09 de Março de 1992.

ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Cultural e Relações Públicas do "Combat"

(G. Reg. nº 40236)

JUSTIÇA FEDERAL**ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANIAS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÕES
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0003002-1 PROT: 09/12/91
CLASSE : 43000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
VARA : 003

ERRATA

Decreto nº 667 de 21 de janeiro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de fevereiro de 1992.

ONDE SE LÊ:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	REF.	MATRICULA	PROGRESSÃO	REF.
IRANILDE DA CONCEIÇÃO SILVA	E.E. 19 G. CABANAGEM	AD1-M	I	0627550-016	AD2-M-401	I

LEIA-SE

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	REF.	MATRICULA	PROGRESSÃO	REF.
IRANILDE DA CONCEIÇÃO SILVA	E.E. 19 G. CABANAGEM	AD1-M	I	0627550-016	AD4-M-401	I

CP92/0010141-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 09 DE MARÇO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP92/0010182-8

CP92/0010189-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 0397 DE 06 DE MARÇO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 820/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, WELLINGTON ARAUJO DE MELO, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 14.02.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Março de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010173-9

PORTARIA Nº 0398 DE 09 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 2726/91-SEAD,

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Agricultura, GERSON BRONI PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Março de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010165-8

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**PORTARIA Nº 040/92-CCG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, à servidora ROSEMARY PAIVA CAMPOS, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 20.02 à 20.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de Fevereiro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado,
(G. Reg. nº 40235)

CP92/0010103-8

PORTARIA Nº 043/92-CCG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, ao servidor PEDRO FILOMENO DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico - Ref. XXVI, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 09.03 à 07.04.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de Fevereiro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado,
(G. Reg. nº 40235)

CP92/0010149-6

PROCESSO : 91.0003083-0 PROT: 09/12/91
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : LUCIO PANTOJA SOUZA E OUTRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003093-7 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : OSVALDO NAZARE FARAGUASSU
 ADVOGADO : PA12043 - LUCIO VESPASIANO DO AMARAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003094-5 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : MARIA DA NAZARETH VELLOSO DE CASTRO
 HENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : PA05130 - ELIBERTO CONDE
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO INSS NO PARA
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0003084-B PROT: 09/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00022217 CLASSE: 1000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANTAGEN - CATA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003085-6 PROT: 09/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00023043 CLASSE: 12000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003086-4 PROT: 09/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00020547 CLASSE: 1000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : MARCOS JOSE SANTOS DO SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003087-2 PROT: 09/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00020524 CLASSE: 1000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : DARIO AUGUSTO FONSECA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003088-0 PROT: 09/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00014306 CLASSE: 1000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : TRANSPORTADORA BELEMENSE LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003089-9 PROT: 09/12/91
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 PRINCIPAL : 91.00025992 CLASSE: 12000
 REGTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
 REODO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - DNA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003090-2 PROT: 09/12/91
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 PRINCIPAL : 91.00020029 CLASSE: 12000
 REGTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
 REODO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - DNA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003091-0 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00024155 CLASSE: 1000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : JOSE FERNANDO SOARES PEREIRA
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0003092-9 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00022110 CLASSE: 1000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : MARCILENE DE MIRANDA SANTOS
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00009
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/12/91 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/12/91 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00009

BELEM, 10/12/91

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) HAMILTON DE SA DANTAS
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. HAMILTON DE SA DANTAS,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0003096-1 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : CEZARINO VIEIRA DE ANDRADE
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0003097-0 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : CELSO COSMO SALGADO
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003098-8 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : OLIVIA COSTA D'AVILA MACEDO
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0003099-6 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : ETEVALDO FREIRE GOUVEIA
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003100-3 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : JOAO SOARES DE FIGUEIREDO
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003101-1 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : CLEOMAR FREIRE GOUVEIA
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0003102-0 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : EMERSON JOSE MAIA DA SILVEIRA
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0003103-8 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : DULCIMAR INES LIMA DUMONT
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003104-6 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : DOMINGOS CLAUDIO DOS REIS
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0003105-4 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : JADER BARRROS EIRAS
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003106-2 PROT: 10/12/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : MARILEUSA REBELO CLOS E OUTROS
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003107-7 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0003110-0 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003111-9 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : JOSE AUGUSTO CASTRO VALENTE E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003113-5 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 07006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
 AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL SR/DPF/PA
 REU : OSMAR ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0003095-3 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
 PRINCIPAL : 91.00026557 CLASSE: 7000
 AUTOR : GERALDO JOSE PEREIRA
 REU :
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003107-0 PROT: 06/12/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 91.00018100 CLASSE: 3000
 EMBGTE : VIP CONSULTORIA APOIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : PA01490 - ADDNAI MATIAS NOTA
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003100-9 PROT: 06/12/91
 CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
 PRINCIPAL : 91.00011363 CLASSE: 7000
 REGTE : ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA
 REODO : MINISTERIO PUBLICO
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003112-7 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 91.00019127 CLASSE: 1000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00015
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/12/91 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/12/91 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00013

BELEM, 11/12/91

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) HAMILTON DE SA DANTAS
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0003114-3 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEM CRIMINAL GRAV
 REGTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 REODO : HELIO MOTA GUEIROS
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003115-1 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
 ADVOGADO : PA01253 - ACY MARCOS DOS SANTOS
 IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA - CDP
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0003116-0 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : HILTON ASSIS DA SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0003117-8 PROT: 11/12/91
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : DORALICE DA COSTA RODRIGUES
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0003118-6 PROT: 12/12/91
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 REGTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 REODO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003119-4 PROT: 12/12/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : DIGNISIO BENTES RODRIGUES DO COUJO E OUTROS
 ADVOGADO : PA05130 - ELIBERTO CONDE
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO INSS NO PARA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003120-8 PROT: 12/12/91
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : ALCIDES RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA10449 - JOSE EPIFANIO DE SOUZA E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0003121-6 PROT: 12/12/91
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : ADELINA ALMEIDA SOARES NEPOMUCENO E OUTROS
 ADVOGADO : PA10449 - JOSE EPIFANIO DE SOUZA E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003122-4 PROT: 12/12/91
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : SINESIO BASTOS CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : PA10449 - JOSE EPIFANIO DE SOUZA E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0003123-2 PROT: 12/12/91
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXGTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 EXCDO : J L F. MONTEIRO
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0003125-9 PROT: 12/12/91
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ADNER BRANDAO DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003127-5 PROT: 12/12/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : GUNAR POSSIDONIO DE LACERDA
ADVOGADO : PA82034 - BILDO POSSIDONIO DE
LACERDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003128-3 PROT: 13/12/91
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : REICON REBELO INDUSTRIA COMERCIO E
NAVAGACAO LTDA
ADVOGADO : PA80870 - HAMILTON SANTANA PEGADO
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003129-1 PROT: 13/12/91
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABOES
LTD
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003130-5 PROT: 14/12/91
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FEA
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
SR/DPF/PA
REU : LUIS ANTONIO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0003124-0 PROT: 12/12/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 91.00025305 CLASSE: 1000
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : OSCARINA NOVAES DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003126-7 PROT: 17/10/91
CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 90.00012627 CLASSE: 5004
AGUTE : FLAVIA MIRIAM RENZEM JARDIM
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL - INPS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003131-3 PROT: 16/12/91
CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA
PRINCIPAL: 91.00031305 CLASSE: 9006
REQTE : LUIS ANTONIO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
REQDO :
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/12/91.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/12/91.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00018

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00017

BELÉM, 16/12/91

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0003132-1 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : MARIA DO CARMO MORAIS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003133-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : FRANCISCO IVAN DA COSTA DO VALE
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003134-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CARLOS ALBERTO ELIAS DA SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003135-6 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : IDELZUITE COSTA MACIEL
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003136-4 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : RUBENS SIMAO ANTONIO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003137-2 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : MARIA DO SOCORRO DE HOURS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003138-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CARLOS HENRIQUE BRAGA SIMAO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003139-9 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003140-2 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : LUIZ ALBERTO FERNANDES BARBOSA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003141-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : INEZ GADELHA DA SILVA LIMA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003142-9 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : ARI FERNANDES ROSA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003143-7 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : GILBERTO ROSAS LEITAD
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003144-5 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : FRANCISCA BRILHANTE DE FREITAS
FERNANDES
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003145-3 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : OSVALDO ANDRADE MACEDO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003146-1 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : JOSE VIEIRA DA MOTA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003147-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : IDELZUITE COSTA MACIEL
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003148-8 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : GERALDO FREIRE MACHADO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003149-6 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO CRAVO DE
FREITAS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003150-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : SEBASTIAO DAVID DE SOUZA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003151-8 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : ODENILDE FLORES PRACA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003152-6 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : TEREZA DE SOUZA FELTRINI
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003153-4 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : HEYDA HELENA DE ALBUQUERQUE FEITOSA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003154-2 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : AUGUSTO JORGE SIMES E SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003155-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CARLOS ALBERTO SIMAO ANTONIO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003156-9 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA

REQTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RIBEIRO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003157-7 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : LUIZ FERNANDO DE ASSIS PEREIRA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0003158-5 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : LUCIANO HIEDERNEYER
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003159-3 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : ARISTIDES DE BARROS-PIMENTEL
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003160-7 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : JOAO RENATO DOS SANTOS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003161-5 PROT: 16/12/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : JOANA BATISTA DE ALMEIDA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003162-3 PROT: 16/12/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ABELARDO MARCAL DA SILVA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003163-1 PROT: 16/12/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0003164-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD E
OUTROS
ADVOGADO : PA18096 - RAIMUNDO MACHADO VILHEA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003170-4 PROT: 16/12/91
CLASSE : 12004 - ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL)
REQTE : DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL
SR/DPF/PA
REQDO : LUIZ CLAUDIO ARAUJO BEZERRA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0003145-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 91.00025704 CLASSE: 1000
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : START REPRESENTACAOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003146-4 PROT: 16/12/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 91.00020070 CLASSE: 1000
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : JOCELINO DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003167-4 PROT: 16/12/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 91.00020018 CLASSE: 1000
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : ADIR SEBASTIAO CERUTI
VARA : 004

PROCESSO : 91.0003168-2 PROT: 16/12/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 91.00022241 CLASSE: 1000
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : ANTONIO CALVIS MOREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0003169-0 PROT: 16/12/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 91.00022977 CLASSE: 12000
AUTOR : COMPANHIA ODCAS DO PARÁ - COP
ADVOGADO : PA16011 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA
REU : BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00034
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/12/91.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/12/91.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00039

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00039

BELÉM, 17/12/91

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

COMARCA DE XINGUARA-PA
PROC. Nº 071/92-XPA.

OFICIO Nº 128/92-XPA Em, 24 de fevereiro de 1992.

Senhor Comandante.
Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, recebida pelo Juízo como REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida por AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A, contra JOSÉ MAURO DA SILVA, vulgo ZÉ MAURO e outros: solicitamos os bons préstimos de V. Sa., no sentido de colocar à disposição, um contingente policial, para permanecer na área em litígio, pelo prazo de trinta (30) dias ou mais, a fim de evitar, que a propriedade sofra nova turbacão.

Com os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, Atenciosamente.
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Juiz de Direito - XINGUARA-PA

Hmo. Sr.
Major QOPM. LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS
Comandante da 2ª CIPM/PA.
Quartel da Polícia Militar de Xinguara-Pa.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a fita CONSERVADORA S/A, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ 2477/91, em que FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO é reclamante, notificado a comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 08.04.92, às 15:00 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, na audiência referente à realçação acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: aviso prévio, salário retido, férias simples, férias proporcionais, 1/3 férias, 13º salário, FGTS c/ 40% código 01, multa l. 7855/89, juros e correção monetária.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de ano da mil novecentos e noventa e dois. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, datilografar o presente. E eu, Fernando Vieira Amazonas, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

VISTO
JOSÉ AUGUSTO FERREIRO BRUNSO
Juiz Presidente da 2ª JCJ-Belém

(G.Reg.40.167)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor HERBERT TADEU FERREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da 4ª QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa AMAZONIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por esta Presidência, identificada como Reclamada nos autos do Processo de Reclamação ajuizado por JACOB DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, protocolado sob nº. 4ª.JCJ-2266/91, de que no préterito dia 04-FEV-92 às 17:15 horas, perante esta Junta, foi proferida Sentença na Reclamação acima cujo inteiro teor da conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A AMAZONIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES A PAGAR A JACOB DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS, RESOLVE AINDA A JUNTA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE "INCIDENTER TANRUM" DO § 4º DO ART. 8º DO DECRETO LEI 2335/87, DOS ARTS. 5º E 6º DA LEI 7730 /

89, DEFERIR AO RECLAMANTE VALORES QUE SERÃO APURADOS E LIQUIDACÃO DE SENTENÇA PELA SECRETARIA, DIFERENÇAS DE SALÁRIOS VENCIDOS, DEPÓSITO DE FGTS, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNO, REPOUSO REMUNERADO, FÉRIAS VENCIDAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL VENCIDAS E MAIS DIFERENÇAS DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3 CONSTITUCIONAL, FGTS, COM 40% E GRATIFICAÇÃO DE NATAL, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. ELABORADOS OS CÁLCULOS, DEDUZA-SE DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. A RECLAMADA DEVERÁ RECOLHER AQUELE ÓRGÃO FAZENDO A COMPROVAÇÃO DEVIDA (ART. 44 DA LEI 8212/91 ART. 69 DO DECRETO LEI 356&91). EM NÃO FAZENDO OFICIE-SE AO INSS PARA FINS DE DIREITO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$-20.637,15".

Secretaria da 4ª. JCJ de Belém, aos 27 de Fevereiro de 1992. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografar o presente. E eu, Raimundo Antônio de Sousa, Diretor de Secretaria da 4ª JCJ de Belém.

HERBERT TADEU FERREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.40.223)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a MICRO NEWS LTDA., estabelecida em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5a.JCJ-1903/91, tendo como reclamante WILLIAMS MATOS DE ALMEIDA ARAÚJO, para ciência da Sentença proferida por esta Junta em 08.01.92 às 17:36 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO: Pelo exposto, RESOLVE A MM. 5ª.JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR WILLIAMS MATOS DE ALMEIDA ARAÚJO CONTRA MICRO NEWS LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, SALÁRIO-FAMÍLIA, VALE-TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E SUA REPERCUSSÃO SOBRE O 13º SALÁRIO, COM ACRÉSCIMO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO, ALÉM DA ANOTAÇÃO NA CTPS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-300.000,00 NA QUANTIA DE CR\$-6.678,66. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I 750 - 3º Bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Fevereiro de 1992. Eu, ANTONIO CARLOS DA COSTA MENDES, lavrei o presente. E eu, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, substituí.

V I S T O:

PASTORA DO SODALIDADE LEL
Juiza do Trabalho,
Substituta.

(G.Reg.40.226)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa TRAPEZITEH TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 190/91 - 5ª JCJ, em que é executante Arthur Abel Moraes Doria, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$1.308.650,20 (Um milhão trezentos e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos); devidos em 10.1. 91, correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão, proferida no referido processo.

RESUMO

Principal.....Cr\$1.282.325,03
Custas.....Cr\$ 26.325,17
Total.....Cr\$1.308.650,20

Obs: O recolhimento das custas deverá ser efetuado através de Guia DARF, cujo código é 1505.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CULPERA, na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilografar o presente. E eu, Raimundo Antônio de Sousa, Diretor de Secretaria da 4ª JCJ de Belém.

Pastora do Sodalidade Trapezeiteh Real
Juiza do Trabalho

(G.Reg.40.152)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa NORTEPARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido em que é reclamado nos autos do processo nº 006-1841/91, em que é reclamante José Marrocos de Matos, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 16.01.92 às 17:05 horas, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 6ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar parcialmente procedente os pedidos da inicial para declarando rescindido o contrato de trabalho entre as partes e condenar a reclamada NORTEPARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. a pagar ao reclamante José Marrocos de Matos o que for apurado em liquidação de sentença a título de Aviso Prévio, 13º salário, proporcional/92, férias proporcionais 91/92 + 1/3, 40% de multa sobre os depósitos fundiários, bem como a fornecer ao reclamante as guias para o respectivo saque. Demais parcelas improcedentes por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre Cr\$-1.000.000,00 na quantia de Cr\$-20.678,66 e pelo reclamante em Cr\$-4.678,66 sobre Cr\$-200.000,00. Notifiquem-se as partes da antecipação da decisão. E, para chegar ao conhecimento do interessado o passado o presente edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750. Em 21.02.92. Eu, L. Herédia, datilografar e subscrevo pela chefe do SPG.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente
6ª JCJ de Belém

(G. REG. Nº 40124)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, AUX. DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAÇO SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa MOREIRA ANTONIO JOSÉ & CIA. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. nº 6a.JCJ-244/90, em que é exequente ANA SILVA COSTA, para pagar em 48:00 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-2.216.749,98 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DE ZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e CUSTAS DE SENTENÇA.

R E S U M O:
- Principal : cr\$-2.172.618,95
- Custas de Sentença : cr\$- 44.131,03
VALOR TOTAL A PAGAR : Cr\$-2.216.749,98
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta MM. Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Bl., 3º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém-Pa., aos DEZOITO dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Graziela Leite Colares, Juiz de Trabalho, lavrei o presente. E eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiza do Trabalho.

(B.Reg.40.154)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma MICRONEX CURSO DE COMPUTAÇÃO S C LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 8a.JCJ-2578/91, em que CLEA DIAS DE OLIVEIRA é reclamante, a comparecer perante a 8ª.JCJ DE BELÉM, a trav. D. Pedro I, nº 750 2º andar 2º bloco, às 15,15 horas, do dia 13.04.92 à audiência relativa a reclamação retro e que envolve as seguintes parcelas: Aviso Prévio, férias proporcionais, 1/3 férias, FGTS c/40% cod. 01, diferença salarial, repouso remunerado, horas extras, multa lei 7855/89, 13º sal. proporc., in cidência horas extras, inc. Rep. remunerado, abono salarial, Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3(três).

O não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias de fevereiro de ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Antonia Campos Serra, Juiz de Trabalho, lavrei o presente. E eu, CACILDA BARBOSA MILEÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

A JUÍZA:

Antonia Campos Serra
ANTONIA CAMPOS SERRA
JUÍZA PRESIDENTE

(G.Reg.39.909)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0081

CADERNO 2

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.174

BELEM, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 084 de 27.02.92 - **CONCEDER**, Salário-Família à funcionária **MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO ALCANTARA** Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 15ª Região Fiscal, para 01 (um) dependente, abaixo discriminado, a partir do mês de março/92.
- **ALESSANDRO OSMAR ARAÚJO ALCANTARA**

CP.
92/0004931-1

PORT. Nº 085 de 27.02.92 - **CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao funcionário **LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ**, Agente Administrativo, lotado no DGAT/CIEF, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 12.06.86 à 12.06.91.

CP.
92/0004930-3

PORT. Nº 086 de 27.02.92 - **DETERMINAR** que o funcionário **LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ**, Agente Administrativo, lotado na DGAT/CIEF, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 085 de 27.02.92, correspondente ao quinquênio de 12.06.86 à 12.06.91. A presente Licença será usufruída no período de 06.02 à 06.03.92.

CP.
92/0004955-9

PORT. Nº 087 de 27.02.92 - I. **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 082 de 25.02.92.

II. Designar, **MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO**, **FÁTIMA MARIA DAMIANA MARTINS CUNHA**, **WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando à aquisição de Material Gráfico de Impressão e Reprodução para esta Secretaria.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP.
92/0004971-0

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 868 de 05.08.91 - **REMOVER**, da 4ª Região Fiscal para o Órgão Central/Gabinete do Secretário **ANTONIO DOS SANTOS DEZENCOURTH**, Administrador.

PORT. Nº 130 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 2ª para a 9ª Região Fiscal, **ELIANA MARIA DA CUNHA BEZERRA**, Agente Tributário, a partir de 12.02.92.

CP.
92/0004979-6

PORT. Nº 131 de 28.02.92 - **REMOVER**, da 16ª para a 9ª Região fiscal, **RUYVALDO DE SOUZA CORREA**, Agente Administrativo.

CP.
92/0005004-2

PORT. Nº 132 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 2ª para a 9ª Região Fiscal, **FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA**, Auxiliar Técnico.

CP.
92/0005012-3

PORT. Nº 133 de 28.02.92 - **LOTAR**, no Núcleo de Apoio Psico Social, **MARLUCE GALÚCIO FARIAS DE LIMA**, Técnico.

CP.
92/0005020-4

PORT. Nº 134 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 13ª para a 8ª Região Fiscal, **MANOEL EUDYR RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 135 de 28.02.92 - **REMOVER** a pedido da 8ª Região Fiscal para a Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, **JOSÉ MOACYR CHAGAS**, Procurador Fiscal.

CP.
92/0005028-0

PORT. Nº 136 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 7ª para a 8ª Região Fiscal, **VICTOR ALBERTO EL AQUAR**, Motorista.

CP.
92/0005036-0

PORT. Nº 137 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 2ª para a 8ª Região Fiscal, **RAIMUNDA ANGELA KZAN**, Agente Tributário.

CP.
92/0004996-6

PORT. Nº 138 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 6ª para a 8ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:

- **SIMONE CLÁUDIA SOUZA BARROS** - Agente Tributário.
- **WILMA SERRÃO NASCIMENTO** - Agente Tributário
- **OLAVO RIBEIRO DE BARROS** - Agente Administrativo
- **PEDRO PAULO BRITO FORTUNA** - Agente Auxiliar de Fiscalização.
- **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE MIRANDA** - Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004940-0

PORT. Nº 139 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 9ª para a 11ª Região Fiscal, **WANDA RAIMUNDA DE CARVALHO SANTOS**, Agente Tributário.

CP.
92/0004998-2

PORT. Nº 140 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 9ª para a 11ª Região Fiscal, **JOÃO DE JESUS MARÇAL MADORRA FILHO**, Administrador.

CP.
92/0004973-7

PORT. Nº 141 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 13ª para a 11ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:

- **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES** - Agente Auxiliar de Fiscalização.
- **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA** - Agente Auxiliar de Fiscalização.
- **JAQUES LOPES DA CUNHA** - Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004965-6

PORT. Nº 142 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 2ª para a 11ª Região Fiscal, **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004957-5

PORT. Nº 143 de 28.02.92 - I. **DISPENSAR** da função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **MARIA ELVIRA TUMA ACHI**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II. **REMOVER**, a pedido da 1ª Região Fiscal para a DGAF/Coordenadoria de Contabilidade, **MARIA ELVIRA TUMA ACHI**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004949-4

PORT. Nº 144 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 8ª para a 1ª Região Fiscal, **BENEDITO DE SOUZA CALDAS**, Mestre Fluvial.

CP.
92/0004941-9

PORT. Nº 145 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 1ª para a 1ª Região Fiscal, **RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES**, Agente Tributário.

CP.
92/0004990-7

PORT. Nº 146 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 7ª para a 1ª Região Fiscal, **HELDER JANSEN ABREU DE JESUS**, Agente Tributário.

CP.
92/0004982-6

PORT. Nº 147 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 3ª para a 4ª Região Fiscal, **ANTONIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004933-8

PORT. Nº 148 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 11ª para a 9ª Região Fiscal, **LUIZ MÁRIO ARAÚJO DE SOUZA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004974-5

PORT. Nº 149 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 13ª para a 9ª Região Fiscal, **JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO DA SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004966-4

PORT. Nº 150 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 1ª para a 9ª Região Fiscal, **EDIR PINHEIRO CORREA**, Auxiliar Técnico.

CP.
92/0004958-3

PORT. Nº 151 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 12ª para a 9ª Região Fiscal, **ADILSON DA SILVA ANDRADE**, Agente Tributário.

CP.
92/0004948-6

PORT. Nº 152 de 28.02.92 - **REMOVER** a pedido da 5ª para a 9ª Região Fiscal, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, Agente Administrativo.

CP.
92/0004956-7

PORT. Nº 153 de 28.02.92 - **REMOVER** a pedido da 16ª para a 9ª Região Fiscal, **AUGUSTO NAGEL DIAS ALVES**, Agente Auxiliar de fiscalização.

CP.
92/0004964-8

PORT. Nº 154 de 28.02.92 - I. **MANDAR RETORNAR** a 8ª Região Fiscal, o servidor **JARBAS JOSÉ CORDEIRO DIAS** que se encontrava à disposição da 13ª Região Fiscal

II. **REMOVER**, a pedido da 8ª para a 7ª Região Fiscal, **JARBAS JOSÉ CORDEIRO DIAS**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004972-9

PORT. Nº 155 de 28.02.92 - **REMOVER** a pedido, da 13ª Região Fiscal para a DGAT/Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, **LUIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVA**, Agente Auxiliar de fiscalização.

CP.
92/0004980-0

PORT. Nº 156 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 13ª para a 6ª Região Fiscal, **MARCOS ALMEIDA MARTINS**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004988-5

PORT. Nº 157 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 13ª para a 1ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:

- **IZABELA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS** - Agente Auxiliar de Fiscalização.
- **MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO CUIMAR** - Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004997-4

PORT. Nº 158 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 7ª para a 3ª Região Fiscal, **NYLDE GOMES CARVALHO**, Agente Administrativo.

CP.
92/0004989-3

PORT. Nº 159 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido, da 9ª para a 3ª Região Fiscal, **JOÃO BATISTA NORAT VERGOLINO**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004981-8

PORT. Nº 160 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 10ª para a 3ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:

- **MARCOS ANTONIO NOGUEIRA TAVARES** - Agente Tributário.
- **WALCINEI CONCEIÇÃO BRITO** - Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004975-3

PORT. Nº 161 de 28.02.92 - **REMOVER** a pedido da 13ª para a 3ª Região fiscal, **CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA FRÖES**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0004967-2

PORT. Nº 162 de 28.02.92 - I. **MANDAR RETORNAR** a 16ª Região Fiscal, **DAYSE MARIA DOS REIS MENDES**, Agente Tributário, que se encontrava à disposição do DGAT/Coordenadoria de fiscalização.

II. **REMOVER** a pedido da 16ª para a 15ª Região Fiscal, **DAYSE MARIA DOS REIS MENDES**.

CP.
92/0004950-8

PORT. Nº 163 de 28.02.92 - **REMOVER** a pedido da 9ª para a 15ª Região Fiscal, **JURANDIR MODESTO FRAZÃO**, Agente Auxiliar de fiscalização.

CP.
92/0004959-1

PORT. Nº 164 de 28.02.92 - **REMOVER**, a pedido da 15ª para a 1ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:

- **OLÓVIS BARROS DA SILVA** - Agente Tributário.
- **EDILSON DE OLIVEIRA LIMA** - Agente Auxiliar de Fiscalização.

EMÍLIO SEVERO PINA - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 - JOSÉ LUCIMARDE OLIVEIRA LOBATO - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP. 92/0004960-5
 PORT. Nº 165 de 28.02.92 - REMOVER a pedido da 1ª para a 15ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - REGINA PANTOJA GONÇALVES - Fiscal de Tributos Estaduais.
 - IVANILDE MACIEL LIMA DE CARVALHO - Fiscal de Tributos Estaduais.
 CP. 92/0004952-4
 PORT. Nº 166 de 28.02.92 - REMOVER a pedido da 10ª para a 15ª Região Fiscal, VALQUIRIA SILVA GAROZZ, Agente Tributário.
 CP. 92/0004944-3
 PORT. Nº 167 de 28.02.92 - REMOVER a pedido da 15ª para a 4ª Região Fiscal, RODRIGO MARTINS MAIA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP. 92/0004936-2
 PORT. Nº 168 de 28.02.92 - REMOVER a pedido da 15ª para a 3ª Região Fiscal, NELSON DE ALMEIDA BRITO, Fiscal de Tributos Estaduais.
 CP. 92/0004951-6
 PORT. Nº 169 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido da 12ª para a 15ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - CARLOS AUGUSTO ALVES CORREIA - Agente Tributário
 - EDMUNDO MARTIN GRACZYK REICHEL JUNIOR - Agente Tributário.
 - JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 - JOELSON PEREIRA DA SILVA - Agente Administrativo
 CP. 92/0004943-5
 PORT. Nº 170 de 28.02.92 - REMOVER a pedido da 2ª para a 15ª Região Fiscal, MARTA MENEZES DOS SANTOS Agente Administrativo.
 CP. 92/0004942-7
 PORT. Nº 171 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido do Órgão Central/Gabinete do Secretário, para a 3ª Região Fiscal, MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário.
 CP. 92/0004935-4
 PORT. Nº 172 de 28.02.92 - REMOVER, da 2ª Região Fiscal para o Órgão Central, HILDEBRANDO LEAL SILVA Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP. 92/0004934-6
 PORT. Nº 173 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 14ª para a 7ª Região Fiscal, PAULO FERNANDO SOUZA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP. 92/0005119-7
 PORT. Nº 174 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 14ª para a 1ª Região Fiscal, MARILENE ARAÚJO DE BRITO, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010008-2
 PORT. Nº 175 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 9ª para a 1ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - ARLENE CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 - EXPEDITA SARAIVA DA PAIXÃO - Auxiliar de Administração.
 LUCIA DE FÁTIMA BOZI - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 - ROBERTO CARDOSO ARAÚJO - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010016-3
 PORT. Nº 176 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido da 10ª para a 1ª Região Fiscal, FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010024-4
 PORT. Nº 177 de 28.02.92 - MANDAR SERVIR na DGA/DAC - Serviço de Finanças, NORMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS; Administradora, lotada na 8ª Região Fiscal.
 CP92/0010032-5
 PORT. Nº 178 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 13ª para a 1ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - HAROLDO PINA - Agente Auxiliar de Fiscalização
 - JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA - Agente Tributário.
 - RAIMUNDO MELO CARNEIRO - Agente Auxiliar de Fiscalização.

RAIMUNDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010040-6
 PORT. Nº 179 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 12ª para a 16ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - MARA LEDA SEVERINO PIRES - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 - NORMÉLIA MORAES DA SILVA - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 - WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL - Agente Tributário.
 CP92/0010048-1
 PORT. Nº 180 de 28.02.92 - LOTAR no DGAF/Coordenadoria de Programação Financeira, SÉRGIO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico.
 CP92/0010056-2
 PORT. Nº 181 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 16ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - ELIZABETH DOS SANTOS BENTES - Fiscal de Tributos Estaduais.
 - CLEONICE DE MIRANDA NOVAES - Fiscal de Tributos Estaduais.
 FELISBELA OTÁVIA FERNANDES MOTA - Fiscal de Tributos Estaduais.
 ROSINEI VASCONCELOS MARTINS - Fiscal de Tributos Estaduais.
 CP92/0010023-6
 PORT. Nº 182 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 16ª para a 13ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - EUDES AMORIM DA SILVA - MOTORISTA
 - JOÃO BATISTA FARIAS DE LIMA - MOTORISTA
 CP92/0010064-3
 PORT. Nº 183 de 28.02.92 - REMOVER, da 14ª Região Fiscal para a DGAF/Coordenadoria de fiscalização, MAURO AIRTON MOURA DE LIMA PONTES, Agente Auxiliar de fiscalização.
 CP92/0010072-4
 PORT. Nº 184 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido da 16ª para a 15ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - BERNADETTE DE LOURDES BEZERRA MORAES - Fiscal de Tributos Estaduais.
 - ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DA SILVA - Agente Tributário.
 CP92/0010031-7
 PORT. Nº 185 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido da 14ª para a 16ª Região Fiscal, JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES FILHO, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010039-2
 PORT. Nº 186 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido da 9ª para a 8ª Região Fiscal, JOSÉ ALVES MONTEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010047-3
 PORT. Nº 187 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido da 14ª para a 2ª Região Fiscal, PEDRO CELESTINO GOMES ALBUINO, auxiliar Técnico.
 CP92/0010015-5
 PORT. Nº 188 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido da 16ª para a 1ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:
 - CREUZA SANTOS FERREIRA DA SILVA - Agente Tributário.
 - MAYNARD JONES PAIVA - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 PEDRO DE SOUZA JESUS - Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010007-4
 PORT. Nº 189 de 28.02.92 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 9ª Região Fiscal, EDINALDO CORREA SANTANA, Auxiliar Técnico.
 CP92/0010055-4
 PORT. Nº 194 de 05.03.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Material da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal símbolo FG-2, DOROTI PINTO DEBS, Agente tributário.
 CP92/0010063-5
 PORT. Nº 195 de 05.03.92 - DISPENSAR, da função de chefe da Seção de Material da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ROSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Agente Tributário.
 CP92/0010071-6
 PORT. Nº 200 de 05.03.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios da divisão Regional de Administração Geral

15ª Região Fiscal, símbolo FG-2, SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, Agente Administrativo.
 CP92/0010006-6
 PORT. Nº 193 de 05.03.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Distrito Industrial de Icoaraci, símbolo FG-3, ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Agente auxiliar de fiscalização.
 CP92/0010014-7
 PORT. Nº 192 de 05.03.92 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Frimapa - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Agente auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010022-8
 PORT. Nº 191 de 05.03.92 - DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Distrito Industrial de Icoaraci, símbolo FG-3, FERNANDO ANTÔNIO SEABRA GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 CP92/0010030-9
 PORT. Nº 190 de 05.03.92 - REMOVER, da 1ª para o Órgão Central, ANGELO ANTONIO MONTEIRO LOBATO, Auxiliar de Administração.
 CP92/0010038-4
 PORT. Nº 199 - DISPENSAR da função de Chefe da Seção De Administração de Edifícios da Divisão Regional de Administração Geral - 15ª Região Fiscal, símbolo FG-2, AURÉA CELESTE PINHEIRO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, Agente Tributário. (de 05.03.92)
 CP92/0010046-5
 PORT. Nº 198 de 05.03.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de fiscalização, 15ª Região Fiscal, símbolo FG-2, WALDETE SERRA DA CRUZ, Agente Tributário.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 05 de março de 1992.
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP92/0010054-6
 Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamento de Rádio Fônia celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Belém Radio Comunicação Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação dos equipamentos transceptores marco INTRACO. Valor global: Cr\$ 6.742.030,00 (Seis milhões setecentos e quarenta e dois mil e trinta cruzeiros). Prazo: 01 de março de 1992 a 31 de dezembro de 1992. Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário; 3132- Outros Serviços e Encargos. Nota de Empenho nº 200526 de 27.02.92 Secretaria de Estado da Fazenda Belém Radio Comunicação LTDA.
 CP92/0010062-7

(Fat. nº 10.007162, Reg. nº 10.007162, Dia: 10/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92-SEVOP

A Comissão de licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na trav. do Chaco nº 2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 24-03-92, às 9:00 horas, para a obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde na cidade de Santana do Araguaia.

O Edital completo, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão.

Belém, 09 de março de 1992
 A Comissão
 Visto: Engº JOSÉ MARIA ROCHA
 Resp. pelo expediente da Sevop
 CP. 92/0005046-8

AVISO DE EDITAL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92-SEVOP

A Comissão de licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas, que em sua sede, na trav. do Chaco nº 2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 24-03-92, às 11:00 horas, para a obra de reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde, na cidade de Conceição do Araguaia.

O Edital completo, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão.

Belém, 09 de março de 1992
A Comissão
Visto: Eng^o JOSÉ MARIA ROCHA
Resp. pelo expediente da SEVOP CP.
92/0005032-8

FEIJO DE PORTARIA
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR A FUNCIONÁRIA MARIANA PAIVA COSTA, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 0102300-12, TRATILCE DE VASCONCELOS SOARES, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0120340-16 E PATRÍCIA FERREIRA DE LEMOS, TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA Nº 0103420-15, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR FALTAS INJUSTIFICADAS DA FUNCIONÁRIA LEIA SOLANGE DE LIMA FONSECA, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 514786-17, EM TUDO OBEDECENDO O ARTIGO 194 E SEQUINTE DA LEI 749/53.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE MARÇO DE 1992.

CP92/0010005-8

(Fat. nº 10.007146, Reg. nº 10.007146, Dia: 10/03/92)

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº004/92 - SEVOP
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na trav. do chaco nº2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 25.03.92, às 9:00H., para a obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde em Garrafão do Norte.
O Edital completo, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão.
Belém, 09 de março de 1992
A Comissão

Visto: Eng^o PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

AVISO DE EDITAL CP92/0010013-9
TOMADA DE PREÇOS Nº005/92 - SEVOP
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas, que em sua sede, na trav. do Chaco nº2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 25.03.92, às 10:00H., para a obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde na cidade de Tailândia.

CP92/0010021-0

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº006/92 - SEVOP
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas, que em sua sede, na trav. do Chaco nº2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 25.03.92, às 12:00H., para a obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde na cidade de Condição do Pará.

CP92/0010029-5

(Fat. nº 10.007158, Reg. nº 10.007158, Dias: 10, 11 e 12/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 19 DE 09 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO O POTENCIAL PERIGO DO LIXO HOSPITALAR;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DIVULGAR OS PERIGOS INERENTES A MANIPULAÇÃO DESSE MATERIAL;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REDUZIR OS RISCOS DOS AGRAVOS DE SAÚDE DAI DECORRENTES;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE INFECÇÃO HOSPITALAR;

CONSIDERANDO O LIXO COMO COMPONENTE DA CADEIA EPIDEMIOLÓGICA DE INFECÇÕES LIGADAS AO PRÓPRIO HOSPITAL E AO MEIO AMBIENTE;

RESOLVE:

I) DETERMINAR QUE O LIXO SÉPTICO DOS HOSPIAIS E CONGÊNERES (MATERIAL DESCARTÁVEL E RESÍDUO SÓLIDO QUE TENHAM ENTRADO EM CONTATO COM O PACIENTE) SEJA ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ESPECÍFICOS PARA ESTE FIM (SACOS PLÁSTICOS DE POLIÉTILENO VIRGEM, COR BRANCO LEITOSO, COM CRUZ VERMELHA E INSCRIÇÃO "LIXO HOSPITALAR").

II) OS ALUDIDOS SACOS PLÁSTICOS DEPOIS DE CHEIOS DEVERÃO SER LACRADOS E COLOCADOS EM RECIPIENTES CONTENEDORES PROVIDOS DE TAMPÃO, QUE DEVERÃO FICAR FECHADOS ATÉ O MOMENTO DA COLETA DO LIXO PARA O DESTINO FINAL.

III) OS CONTENEDORES DE LIXO HOSPITALAR FICARÃO EM LOCAL ACESSÍVEL A COLETA, DISTANTES DO CORPO DO HOSPITAL, DISTANTE DA COZINHA, SALA DE ESPERA E OUTROS LOCAIS ACESSÍVEIS A POPULAÇÃO E VETORES.

IV) OS MANIPULADORES DO LIXO HOSPITALAR USARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA, CONSTANTES DE:

- MÁSCARA E GORRO;
- LUVAS IMPERMEÁVEIS;
- MACACÃO DE MANGAS COMPRIDAS;
- BOTAS COM SOLA ANTIDERRAPANTE;
- CARRINHO DE CONDUÇÃO ESPECÍFICO PARA O LIXO;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE MARÇO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0010037-6

PORTARIA Nº 17 DE 09 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA, ECONOMISTA, JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHELA, TÉCNICO DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA E ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, ADMINISTRADORA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR IRREGULARIDADES DE FUNCIONÁRIA DA SERVIDORA DOLORES LOBATO REIS, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0093771-16, EM TUDO OBEDECENDO O ARTIGO 194 E SEQUINTE DA LEI 749/53.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE MARÇO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0010045-7

PORTARIA Nº 20 DE 09 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR A FUNCIONÁRIA MARIANA PAIVA COSTA, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 0102300-12, TRATILCE DE VASCONCELOS SOARES, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0120340-16 E PATRÍCIA FERREIRA DE LEMOS, TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA Nº 0103420-15, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR FALTAS INJUSTIFICADAS DA FUNCIONÁRIA LEIA SOLANGE DE LIMA FONSECA, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 514786-17, EM TUDO OBEDECENDO O ARTIGO 194 E SEQUINTE DA LEI 749/53.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE MARÇO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0010053-8

PORTARIA Nº 21 DE 09 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA 0085944-14, ANA LAURA CORDEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 0075116-12 E NAZARENA NONATA VILHELA DURANS, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MATRÍCULA 0084530-12, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR AS FALTAS RELATADAS NO PROCESSO 1744/91 - SEAD, EM TUDO OBEDECENDO O ARTIGO 194 E SEQUINTE DA LEI 749/53.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE MARÇO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0010061-9

PORTARIA Nº 18 DE 09 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR OS SERVIDORES MARIANA COELHO DE SOUZA, FARMACÊUTICA, FILEMOR DUARTE NOGUEIRA FILHO, ENFERMEIRO, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O CONTÍDIO Nº OF. 339/91, DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA", EM TUDO OBEDECENDO O ARTIGO 194 E SEQUINTE DA LEI 749/53.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE MARÇO DE 1992.

PAULO EDSON FURIADO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

CP92/0010069-4

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 093/91, QUE DESIGNA SERVIDORES PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE MARÇO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0010070-8

(Fat. nº 10.007156, Reg. nº 10.007156, Dia: 10/03/92)

TRANSFERIR

Port. 0143/04.02.92 -Regularizar, a situação funcional da servidora MARIA CELESTE DUARTE CORDOVIL, Agente de Saúde, transferindo-a, da Coordenação de Saúde Dental, para o 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 04.06.86, com 30 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 26 de Fevereiro de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.158/12.02.92.

CP92/0010003-1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOTA MARTINS RIBEIRO
LOTAÇÃO: UBS. III/Pacajá
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretaria de Estado de Saúde Pública

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.172/06.03.92

CP92/0010028-7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CLÁUDIA MACHADO DE CARVALHO
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGO: Contador
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 371.049,89

CP92/0010004-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ODILELES RABELO MENDES
LOTAÇÃO: Divisão de Laboratório/DAB
CARGO: Farmacêutico Bloquímico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74

CP92/0010011-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARIVALDO DOS SANTOS
LOTAÇÃO: Unid. de Urg. e Emerg. Cidade Nova VI
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP92/0010019-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALBA ROSANI GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23

CP92/0010027-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARNALDO SOUZA SOLANO
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
CARGO: Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 187.398,94

CP92/0010035-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MILENE LEILA SILVA DA COSTA
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60

CP92/0010043-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ BRITO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74

CP92/0010051-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILSON CEZAR DA SILVA
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP92/0010002-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JÚLIO GONÇALVES BENASSULY
LOTAÇÃO: Divisão de Treinamento
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP92/0010010-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: Departamento de Ações Especiais
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74

CP92/0010018-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIA VERONICA BEZERRA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS. II/Capitão Poço
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99

CP92/0010026-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA ELOISA DACIER LOBATO SOARES
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGO: Médica
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.03.92 a 01.09.92
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
 SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0010057-0

(Fat. nº 10.007152, Reg. nº 10.007152, Dia: 10/03/92)

PORTARIA 0256/05.03.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER SALÁRIO FAMILIA aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de MARÇO/92.

ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO	01 dep.
BENEDITA DO SOCORRO AMORIM	03 "
CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL	03 "
DIONISIA CARDOSO DE MELO	01 "
EDNA SUELI GARCIA DE LIMA	01 "
EDNA CORRÊA DE ANDRADE	01 "
ELIZABETH SOCORRO GAMA DE AZEVEDO	01 "
FRANCINEA DE NAZARÉ CASTILHO MAIA	01 "
FRANCISCO RUY SILVA MATOS	01 "
GRACIL SANTOS SOUZA DOMINGUES	01 "
INALDO TEOTÔNIO COELHO	01 "
JOÃO BENEDITO DOS SANTOS SOUZA	01 "
LUCINETE DA SILVA TEIXEIRA	01 "
MILTON MESQUITA CARVALHO	01 "
MAURO SERGIO DA SILVA MATTIAS	02 "
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA	01 "
MANOEL DAS GRAÇAS COSTA	01 "
MARIA IZABEL DE SOUZA ESTRELA	01 "
MARIA GILDA FONSECA LOPES	04 "
SONIA MARIA NOGUEIRA DE JESUS	02 "
WILSON PEREIRA DE AZEVEDO	04 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de Março de 1992.

Edilene Santo
 EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS
 Diretora da DDV
 (em exercício)

CP92/0010049-0

PORTARIA 0257/05.03.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de MARÇO/92.

ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA	30%
AMELIA FONSECA MASCARENHAS	10%
ANTÔNIO COSTA CORDOVIL FILHO	20%
ADY OLIVEIRA ROSARIO	15%
ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA	10%
AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO	10%
ANA MARIA AFONSO JASTES	25%
ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS	25%
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA	10%
AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10%
ALTON SOUZA DE BARROS	10%
ALAIRDES MACHADO DE CASTRO MENEZES	10%
ANTÔNIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA	20%
ANA CELIA DA SILVA SANTOS	10%
ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA	10%
ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	10%
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE	10%
BERNARDINO JOSÉ DA SILVA	05%
BENEDITA GONÇALVES BRAGA	10%
BENEDITA GONÇALVES	10%
BERNARDINO RODRIGUES DE ARAÚJO	10%
CONCEIÇÃO DE MARIA CROMWELL DOS REIS	10%
CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTA	15%
CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO	10%
CICERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO	10%
CLAUDETE NAZARÉ ARAÚJO FRANÇA	10%
CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO	10%
CLARA SOARES DE SIQUEIRA	15%
CLEA DO SOCORRO NOBRE CALANDRINE DE AZEVEDO	10%
COSMA CABRAL DE SOUZA	15%
DARKLE MENICI AIRES NAHMIAS	10%
DARSONE MARIA FERREIRA DA SILVA	10%
DOMINGAS MERIS MARTINS QUINTO	10%
DEUZARINA CHAVES DOS SANTOS	25%
DEONIRES CORRÊA BOTELHO	15%
DORACY DE SOUZA MARTINS	10%
EDNA MATOS DOS SANTOS	15%
ESTER CARRERA DE SOUZA	15%
ERMITA FEIO DA CONCEIÇÃO	15%
EDUARDO JOSÉ ALVES PENIN	10%
EMANOEL NAZARENO VALE SÁ	10%
EDSON RODRIGUES COSTA	10%
FRANCISCO REGINALDO MORAES	10%
FRANCISCA MONTEIRO SANTA BRIGIDA	10%
FRANCISCO DA SILVA BRITO	10%
FRANCISCO MAGALHÃES TAVARES	10%
FABIANO MIGUEL PASTANA PERA	20%
GUILHERME SANTOS	35%
HILARIO JOSÉ FREITAS BORGES	10%
HALMELIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO	15%
ITAMARA DA SILVA SOARES	05%
ISATAS VALDEZ DANIEL	10%
IRENE FERREIRA DE MENDONÇA	10%

IZAURA FERREIRA ROSA	10%
IGNEZ DE SOUZA MACIEL	10%
IEDA DOS SANTOS FLEKA	15%
JOSÉ RIBAMAR VIEIRA AIRES	15%
JOSELENA ALVES RIBEIRO DA SILVA	15%
JAMIR RODRIGUES MACEDO	10%
JOSUE ALMEIDA DE SOUZA	10%
JUAREZ RIBEIRO DE BARROS	10%
JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO	10%
JOSÉ RIBAMAR NEVES VIEIRA JUNIOR	10%
JOSÉ MARIA PIMENTEL DE SOUZA	10%
JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS	10%
JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE	10%
LUCIA MARIA BARROS DE SOUZA	10%
LICY VASCONCELOS SOUZA	15%
LUIZ FERNANDO PINTO MARQUES	15%
LUCILENE COSTA SOZAN	10%
MARIALDA BATISTA DA SILVA	10%
MARIA DONATILA TAVARES DE ALCANTARA	05%
MARIA DA PENHA COSTA SÁ	10%
MARIA JOSÉ CARVALHO	15%
MARIA SANTANA DA SILVA PINTO	15%
MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	15%
MARIA DO SOCORRO DO AMARAL TEIXEIRA	05%
MARIA JOSÉ MATOS NOGUEIRA	10%
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE LOPES	15%
MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA	25%
MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA DOS SANTOS	10%
MARIA LUCIA COELHO DE BARROS PEREIRA	10%
MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS	10%
MARTA CORRÊA DE AZEVEDO	10%
MARIA LUIZA PINTO NOBRE	10%
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BATISTA	15%
MARIA AUGUSTA CARDOSO DE CARVALHO	10%
MIGUEL TAVARES DE PAULA	10%
MARIA CLAUDINA BARBOSA DOS SANTOS	15%
MARIA AUGUSTA DAS NEVES MATA	15%
MARCINO FURTADO DE MELO	10%
MARIA DE NAZARÉ MORAES PALHETA	10%
MARIA DE FATIMA DE SOUZA SANTOS	10%
MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA	10%
MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA SOUZA	10%
MARIA INÊS DOS SANTOS CAMARÃO	10%
MARIA JOSÉ BENTO NASCIMENTO	10%
MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS	10%
MARIA ELISA DOS REIS PINTO	10%
MARIA RUTH FONSECA DE SOUZA	10%
MARIA PEREIRA DOS REIS	10%
MARIA ONEIDE CABRAL DE FREITAS	10%
HILTON MESQUITA CARVALHO	10%
MARGARIDA BRASIL DE ARAÚJO	10%
MARLUCI GALHARDO DE PAULA	10%
MARIA BORGES ALVES LUCIO	10%
MARIA ARGEMIRA ROCHA CUNHA	10%
MARIA DE FATIMA RIBEIRO FERREIRA	10%
MARIA DAS GRAÇAS LOPES SENA	10%
MARIA JOSÉ NATALINA SERRA DE SOUZA	10%
MARIA LUCIA MEDEIROS	15%
MARIA REGINA PEREIRA NUNES	20%
NAIRZE MARIA BARROS BARROSO	10%
NAZARENO UBRAJARA GONÇALVES DE LIMA	10%
NILSON DA SILVA XAVIER	10%
NAZARÉ SOCORRO DA SILVA	10%
ORLIAN DE FATIMA SOUZA DA SILVA	25%
OSMARINO DA SILVA SANTOS	10%
PEDRO MESSIAS STRIBERNE CABRAL	10%
RAIMUNDO FABIANO BORGE DE PINHO	15%
REGINA CELIA SANTOS DE SOUZA	15%
RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS	10%
REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO	05%
RAIMUNDO SANDOVAL DA SILVA	10%
RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR	10%
RAIMUNDO DA VERA CRUZ NETO	15%
RAIMUNDO LOPES LEMOS	10%
REGINA CELIA ESTEVES DIAS	10%
REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES	10%
RISALVA BARATA PINHEIRO	05%
RONALDO FERNANDES ALVES	10%
ROSA MARIA DE SOUZA BARROS	10%
ROSALINDA DE SENA OLIVEIRA	10%
ROSANGELA RUIVO MELO	15%
ROSILDA FERREIRA ARAÚJO	10%
JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO	25%
SELMA DE ALMEIDA LOPES	20%
SULAMITA ALVES NONATO	10%
TEREZA MARIA POMPEIA GUIDÃO	10%
TEREZINHA SOUZA DE SOUZA	10%
VALDIR DOS SANTOS BRAGA	25%
VERA LUCIA ALVES DE LIMA	20%
VERA LUCIA DA SILVA BARROS	10%
WALDA MARIA FERREIRA DE ABREU	10%
ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA	05%
ZENOBIÁ GOMES DE CAMPOS	20%
ZULEIDE MENDES FIGUEIRA	15%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de Março de 1992.

Edilene Santo
 EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS
 Diretora da DDV
 (em exercício)

CP92/0010058-9

(Fat. nº 10.007151, Reg. nº 10.007151, Dia: 10/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação -CPL/SEDUC, comunica aos interessados os resultados das seguintes licitações:

Convite nº	FIRMA	ITEM
018/92	CASA PADRÃO	01,02,03
	GELPAC	04
031/92	A.B. CÂMARA	Único
036/92	N.M. REPRESENTAÇÕES LTDA	Único
037/92	CASTOR ARTEFACTOS DE MADEIRA LTDA	Único
038/92	MAHOGANY INDUSTRIA DE MÓVEIS DA AMAZÔNIA LTDA	Único
TOMADA DE PREÇO Nº		
003/92	PROMÁQUINAS LTDA	Único
004/92	SINCOL MÓVEIS MADEIRA LTDA	Único
CONVITE Nº		
022/92	REVOGADO	
032/92	REVOGADO	

Belém, 10 de março de 1992

a) Comissão

CP92/0010025-2

(Fat. nº 10.007155, Reg. nº 10.007155, Dia: 10/03/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Resumo de portaria nº0221-B de 09.03.92- que contrata como Serviços Temporários os abaixo relacionados para atuarem no município de Belém, pelo período de (06) meses.

Socorro Coeli M. de Magalhães Ramos	Profª	Belém
Elia Catarina N. Fonseca Marinho	"	"
Ester Amorim dos Santos	"	"
Luiza do Socorro de Oliveira Mendes	"	"
Maria Beatriz Silva de Souza	"	"
Margarida Mª Santos de Oliveira	"	"
Mª de Fátima Brandão de Lima	"	"
Miracels Carvalhos Soares	"	"
Natalina do Socorro S. Martins Paixão	"	"
Silvia Mª Paixão da Cruz	"	"
Obédia Soares da Silva	Esc.Datil.	"
Nicélia Vidal Martins	"	"
Genilson Adolfo Soares	"	"
Claudia Patricia Pacheco da Silva	"	"
Edilma Oliveira do Nascimento	"	"
Leila do Socorro do Espírito S. Burtado	"	"
Rosa Fabiola Oliveira do Couto	"	"
Mª de Nazaré Pinheiro Silva	Servente	"
Marly Sales do Nascimento	"	"
Izabel Silva da Costa	"	"
Luiza dos Santos Aires	"	"
Raimunda de Jesus T. Queiroz	Merendeira	"
Benedita Rodrigues da Silva	"	"
Antonia Celestina Braga Ambe	"	"
Ana Mª Rodrigues dos Santos	"	"
Emmanuel da Silva Modesto	Vigia	"
Horácio das Neves Modesto	"	"
Antonio dos Santos Farias	"	"
Françivaldo do Socorro da Costa	"	"
José Ribamar Araújo Oliveira	"	"
José Benedito Ferreira Bibas	"	"
José Cleomir Oliveira Pinto	"	"
Manoel Angelg de Castro	"	"
Clemente José do Mar	"	"
Luiz Guilherme de Souza Cabral	"	"

Port.226-B de 09.03.92-DEMITIR, a pedido, RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS, profº, na EE Lauro Sodre a partir de 09.03.92.

CP92/0010033-3

(Fat. nº 10.007154, Reg. nº 10.007154, Dia: 10/03/92)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.nº260-B de 09.03.92 Retificar na port.coletiva nº0170-B de 05.02.92 de Admissão, o nome em relação a Antonio Batista Ferreira, p/Antonio Miguel Batista Ferreira, no Mun.de São Domingos do Capim.

Port.nº220-B de 09.03.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis(06)meses, ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUAL.	MUNICÍPIO
Mª do Socorro Monteiro Nunes	Esc.Dat.	Tomé-Açu
Mª Regina Trindade Leão	"	"
Carmem Lúcia da Costa Paula	"	"
Ivete Batista de Moura	"	"
Edalina Wolffgram	Servente	"
Edna de Fátima Albuquerque da Silva	"	"
Amélia Santana de Almeida	Merendeira	"
Antonio de Matos Bentes	Vigia	"
José Almeida Gonzaga	"	"
Ana Lª Ferreira de Macedo	Prof./1/Curta Aveiro	"

PORTARIA Nº 047 /92 PGE-G Belém, 24 de fevereiro de 1992

O DOUTOR JOAQUIM GOMES LEMOS DE SOUZA, Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições legais, etc..

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos nº 42, do Decreto 8909 de 21.11.64 ao servidor MEY GONÇALVES RAMOS, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), obedecendo a classificação orçamentária 251010204142.190 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado 3120 - Material de Consumo nos meses de março e abril/92, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOAQUIM GOMES LEMOS DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP92/0010009-0

(Fat. nº 10.007136, Reg. nº 10.007136, Dia: 10/03/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 048/92, de 05 de Março de 1992.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA a servidora MARIA BE TÂNIA CONTENTE MORAES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7002017-016, em virtude da mesma incorrer na falta capitulada na Letra "E" do Art. 482 da C.L.T.

A repetição de fatos dessa natureza será punida com pena de JUSTA CAUSA, conforme estabelece o dispositivo celetista acima citado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDENTA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 05 de Março de 1992.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta do HEMOPA

CP92/0010001-5

(Fat. nº 10.007150, Reg. nº 10.007150, Dia: 10/03/92)

ESPORTE CLUBE IPIRANGA

RESUMO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO:ESPORTE CLUBE IPIRANGA

FUNDAÇÃO:01 de junho de 1990

SEDE SOCIAL:Rua 39 nº 277 - Vila Nova em Rio Maria Pará

FILIAÇÃO:Liga Esportiva M. Rio Maria

FINALIDADE:Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo.

CORES:Azul, amarelo, branco e preto

DISSOLUÇÃO:Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

ARRECADAÇÕES:Mensalidades, joias, donativos e etc.

RESPONSABILIDADE:A diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação

ISAIAS SILVA BRITO - PRESIDENTE

(Fat. nº 10.007145, Reg. nº 10.007145, Dia: 10/03/92)

VILA NOVA ESPORTE CLUBE

RESUMO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO:VILA NOVA ESPORTE CLUBE

FUNDAÇÃO:25 de abril de 1990

SEDE SOCIAL:Rua 39, nº 49-Vila Nova em Rio Maria Pará.

FILIAÇÃO:Liga Esportiva M. Rio Maria.

FINALIDADE:Praticar o esporte de modo geral, especialmente o futebol de campo.

CORES:Verde, amarelo, branco e preto.

DISSOLUÇÃO:Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

ARRECADAÇÕES:Mensalidades, joias, donativos e etc.

MANDATO:A diretoria com mandato de 2 anos.

RESPONSABILIDADE:A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA-Presidente da Associação.

(Fat. nº 10.007144, Reg. nº 10.007144, Dia: 10/03/92)

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Convenção do Condomínio dos Fruticultores Pioneiros do Sul do Pará.

OBJETIVOS: Reunir, estudar, realizar pesquisas, celebrar convênios, firmar contratos, gerir recursos, efetuar serviços agrônomicos e elaborar plano anual e trienal, responsabilizar-se pela assistência técnica permanente, orientar a comercialização, expandir a fruticultura através da distribuição de mudas aos agricultores interessados da região, subsidiar a criação de novos condomínios e criar condições básicas para a implantação de uma cooperativa de fruticultores do Sul do Pará.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: É constituída de uma diretoria e um conselho fiscal, eleitos em assembleia geral dos condomínios.

DIREITOS E DEVERES: Votar e ser votado, beneficiar-se das atividades do condomínio, propor novas atividades, comparecer às assembleias gerais, cumprir as decisões, participar de todos os eventos, cuidar do projeto seguindo as diretrizes do condomínio.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O patrimônio do condomínio pertencerá aos condomínios na proporção que participar o condomínio.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução o patrimônio será rateado proporcionalmente entre os condomínios associados, e no caso de falta ou impedimento do condomínio, este será substituído por outro indicado pelos demais condomínios.

Redenção, 28 de fevereiro de 1992

WAGNER OLIVEIRA FONTES
MARÇAL MONTEIRO FONTES
JOSÉ BUENO DA SILVA
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
FABIANO PONTES FIDALGO
ELDES PEDRO SOARES
JOSÉ MONTEIRO FONTES JUNIOR
LEVI MONTEIRO FONTES

(Fat. nº 10.007147, Reg. nº 10.007147, Dia: 10/03/92)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A. - CGC/MF Nº 05.635.644/0001-70 - Extrato das Atas de Assembleias Gerais, Extraordinária e Ordinária, realizadas cumulativamente no dia 08/08/1991, às nove horas, em sua sede social, sito à Av. Genil Bittencourt, 1213, em Belém, Estado do Pará. Convocada na forma do art. 132 da Lei 6.404 de 15/12/76. Presença: Totalidade dos acionistas com direito a voto. Mesa Diretora: Presidente, Heleno José de Farias e Secretário, Geraldo Francisco Simões. Ordem do Dia: a) adaptação da empresa à nova Unidade Monetária Nacional, o Cruzeiro; b) modificação do Capital Social e alteração de dispositivos estatutários; c) deliberação de matérias objeto dos incisos I, II, III e IV do art. 132, da Lei nº 6.404/76. Deliberações: a) adaptação da empresa à nova Unidade Monetária Nacional, o Cruzeiro, com base na Lei 8.024, de 12/04/90 e deliberação sobre as conversões do Capital Subscrito e Integralizado às disposições do Decreto-Lei nº 2.283, de 27/02/86 e da Lei 7.730, de 31/01/91; b) modificado o Capital Social de Autorizado para Fixo, bem como foram alterados os dispositivos estatutários e consolidado o Estatuto Social, o que resultou na conversão do Capital Social Subscrito e Integralizado de NCz\$ 385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzados Novos) para CR\$ 385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzados), de conformidade com o parágrafo 2º do art. 1º, da Lei 8.024, de 12/04/90, ficando, dessa forma o Capital Social, integralizado totalmente e dividido em 365 ações nominativas, no valor unitário de CR\$ 1,00, cada, sendo 123 ações Ordinárias e 242 ações Preferenciais e ainda, de acordo com o Decreto-Lei 1.376/74 - art. 19, as ações preferenciais subscritas pelo FINAM, resultaram intransferíveis pelo prazo de quatro (04) anos, devendo-se, em conta vinculada junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, fazer o devido depósito da quantia correspondente; c) foi procedida, pelo Secretário das AGE/AGO, a leitura dos relatórios de administração bem como dos Balanços Gerais e Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios de 1982 a 1990, assim como o parecer dos auditores Garcia e Associados-auditores independentes S/C e em seguida procedida a eleição dos novos membros da Diretoria para o triênio 1991 a 1993, eleitos Geraldo Francisco Simões e Wilmar Vieira Kourrowski, Presidente e Superintendente, respectivamente, permanecendo vaga a Diretoria Técnica para posterior preenchimento. Em seguida, na condição de AGO, a Assembleia, de acordo com o art. 167 da Lei das Sociedades por Ações, aprovou a correção de expressão monetária do Capital e sua consequente capitalização, implicando na alteração do caput do art. 5º dos Estatutos, passando o Capital Social de CR\$ 385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzados) para CR\$ 78.954.360,00 (Setenta e Oito Milhões Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Seis Cruzados), dividido em 78.954.360 ações nominativas, sendo 25.224.380 Ordinárias e 53.729.980 Preferenciais, todas no valor unitário de CR\$ 1,00, cada. Encerramento: Após serem aprovadas por unanimidade as presentes Assembleias Gerais, Extraordinária e Ordinária, o Presidente colocou a palavra a disposição dos acionistas, e como ninguém manifestou-se, deu como encerradas as presentes Atas de Assembleias Gerais, Extraordinária e Ordinária, que lidas, foram aprovadas e assinadas pelos presentes. Belém (Pa) 08 de agosto de 1991 - Geraldo Francisco Simões-Sec. Encontrase arquivado na Jupepa o original desta Ata, sob o nº 000866 de 24/09/91 - Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.007132, Reg. nº 10.007132, Dia: 10/03/92)

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO:Igreja Presbiteriana de Redenção

NATUREZA:É uma sociedade religiosa de Crenças em nosso Senhor Jesus Cristo sem fins lucrativos.

FINALIDADE: Prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Compete ao conselho que se compõe de pastores e presbíteros. O presidente ou o seu substituto em exercício representa a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

FUNDOS E APLICAÇÕES: São bens da Igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis e imóveis, títulos apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução a Igreja, liquidada o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer a Igreja Presbiteriana do Brasil.

REDENAÇÃO-Pa, 27 de fevereiro de 1992

EUCLIDES ALVES OLIVEIRA-Presidente
MANOEL FERRAZ DE LIMA-Vice-Presidente e Tesoureiro
WALDOISTO FERRAZ DE LIMA-Secretário
ANTONIO BEJAMIM FILHO-Presbítero
JOAO BORGES DA SILVA-Presbítero

(Fat. nº 10.007148, Reg. nº 10.007148, Dia: 10/03/92)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o Advogado ODMAR FERREIRA notificado para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, a se manifestar nos autos do Processo nº 42/91, de seu interesse.
Aluisio Augusto Martins Maira
Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PA
presidente

(Fat. nº 10.007140, Reg. nº 10.007140, Dia: 10/03/92)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA GEMAP Nº 92/001

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Regulamento de Licitações, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, realizará Concorrência para venda de um prédio comercial em alvenaria, localizado na cidade de Paragominas (PA), à Av. Lameira Bittencourt nº 485, edificado em terreno com aproximadamente 875,00m². Área construída de 367,70m².

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 09/04/92, às 11:00 horas, no Edifício do BASA, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 800, 2º andar, bloco A, Gerência de Material e Patrimônio, sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento. A decisão final sobre o resultado da licitação caberá à Diretoria Executiva.

Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir à Agência do BASA de Paragominas, sito na Pça. Célio Miranda nº 350, e Edifício Sede, endereço acima.

Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (091) 216-3123 e (091) 729-1155.

Belém (PA), 10 de março de 1992

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Fat. nº 10.007134, Reg. nº 10.007134, Dia: 10/03/92)

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO EM 20.02.92

MODALIDADE: Tomada de Preço Nr. 001/92

OBJETO: Contratação de Serviços de Transcrição de Dados, de documentos diversos, findando pela geração e entrega ao SERPRO, de arquivos (fitas) magnéticos.

A Comissão de Licitação para aquisição/contratação de serviços, comunica que em virtude de alterações realizadas no Edital, a data de recebimento e abertura das propostas será prorrogada para as 10:00 horas do dia 25.03.92, devendo os interessados apresentarem documentação para cadastro até o dia 20.03.92.

Belém, 09 de março de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

(Fat. nº 10.007106, Reg. nº 10.007106, Dia: 09/03/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913434-00

INTERESSADO: ANTONIO GERALDO LAZARINI

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MARÇO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP92/0010067-8

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 911963-00

INTERESSADO: ATIL JOSÉ DE SOUZA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MARÇO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP92/0010052-0

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os Diretores deste Sindicato no pleno gozo de seus direitos à Reunião a ser realizada no dia 13 de Março de 1992, às 22:00 horas, na sede social à Av. Alcindo Cacela nº 2074 em Belém-Pará, para ratificação das Listas Triplíces, uma para Titular e outra para Suplente, eleitas em Assembléia Geral Extraordinária, destinadas ao preenchimento das vagas de Juizes Classistas Temporários e seus Suplentes, das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho.

Belém, 10 de Março de 1992.

Engº RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA
Presidente - SENGE/PA

(Fat. nº 10.007138, Reg. nº 10.007138, Dia: 10/03/92)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os associados e no pleno gozo de seus direitos a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de março de 1992, às 18:00 horas, em primeira convocação, e às 19:00 horas, em segunda convocação, na sede social deste sindicato, à Av. Alcindo Cacela nº 2.074, em Belém-Pará, para proceder a eleição das Listas Triplíces, uma para Titular e outra para Suplente, destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, e de seus respectivos Suplentes, das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho, nos termos da Portaria nº 0087, de 04 de fevereiro de 1992, e da Portaria nº 147, de 25 de fevereiro de 1992, do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 10 de março de 1992.

Engº RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA
Presidente - SENGE/PA

(Fat. nº 10.007139, Reg. nº 10.007139, Dia: 10/03/92)

RESUMO DE ESTATUTO

O Sindicato dos Engenheiros do estado do Pará cuja sigla é SENGE/PA, é uma Associação de caráter representativa da categoria profissional dos Engenheiros, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 08 de Janeiro de 1976, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Alcindo Cacela nº 2.074, cujo objetivo é o estudo, coordenação, proteção e a representação legal das categorias de Engenheiros Profissionais, devidamente habilitados na forma da Lei, a ele filiados, com o intuito de estabelecer a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade e da sua subordinação aos interesses nacionais, será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral para este fim convocada.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

O Sindicato só poderá ser extinto nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembléia Extraordinária com este fim especialmente convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneres designada pela Assembléia Geral.

Belém, 05 de março de 1992.

Engº RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA
Presidente - SENGE/PA

(Fat. nº 10.007137, Reg. nº 10.007137, Dia: 10/03/92)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo aditivo firmado entre PRODEPA e CONSIST - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

OBJETO: Serviços de uso e manutenção de Programas-Produto:

VALOR: Fica estimado para efeito de EMPENHO o valor de Cr\$ 106.838.294 (CENTO E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS) custeada por dotação orçamentária própria para o ano em curso.

CP92/0010150-0

(Fat. nº 10.007160, Reg. nº 10.007160, Dia: 10/03/92)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

Nº 46/92-GP., de 27 de fevereiro de 1992.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e ...

RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA, o Psicólogo LUIZ OSCAR PINTO DE SOUZA., pertencente ao quadro de pessoal da FBESP, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém(PA), 28 de fevereiro de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP92/0010133-0

(Fat. nº 10.007135, Reg. nº 10.007135, Dia: 10/03/92)

SINDICATO RURAL DE BREVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores associados do Sindicato Rural de Breves no pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18.03.92 às 2:00 horas, na sede do Sindicato, à Rua Dr. Assis, 469-A nesta cidade, a fim de proceder a eleição das Listas triplíces, uma para titular e outra para suplente, destinadas ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores, e de seu respectivo suplente para o triênio 1992/1995, da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, nos termos da Portaria nº 147 de 25.02.92, do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Os interessados em concorrer as eleições terão prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Edital para requererem o registro de candidaturas na secretaria desta entidade no horário regular de funcionamento. Breves (PA), 09 de março de 1992 (a) Amílcar Leite Barros - Presidente.

(Fat. nº 10.007143, Reg. nº 10.007143, Dia: 10/03/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
C.G.C. 00357039/0043-75
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: AV. Perimetral S/N - Área de Aquisições - Bloco "E" Altos - Belém - Pará, diariamente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 até a data limite de 31.03.92.

TOMADA DE PREÇOS - OREBAS/AQ - 0008/92 - Aquisição de Corrente de aço para sistema de sinalização náutica.

TOMADA DE PREÇOS - OREBAS/AQ - 0007/92 - Materiais para sinalização náutica das torres de linhas de transmissão.

As propostas serão abertas pela comissão Especial de Licitação no dia 02.04.92 às 15:00 Hs e 16:30 Hs respectivamente no seguinte endereço: Av. Perimetral S/N, Bloco "E" Altos Belém - Pará

É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito estar o proponente cadastrado na Eletro-norte até a data limite de 31.03.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data.

Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado e pelos telefones (091) 224.5822 e 224.5823 a partir de 09.03.92.

(Fat. nº 10.007105, Reg. nº 10.007105, Dias: 09, 10 e 11/03/92)

NORTUBO S/A TUBOS E PERFILADOS - CGC (MF) Nº 04.939.971/0001-52 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO Ficam convocados os Senhores Acionistas da NORTUBO S/A TUBOS E PERFILADOS, para participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada no dia 06/04/92, às 15:00 horas na sede social à Rod. BR/316, Km 04, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31/12/91. 2) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e consequente aumento de capital. 3) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores. 4) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social. 2) Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores. 3) O que ocorrer. Outros assuntos comunicados aos interessados que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404/76, estão à disposição de todos na sede social. Ananindeua, Pa, 06 de março de 1992. MARIO ABATE - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007101, Reg. nº 10.007101, Dias: 06, 09 e 10/03/92)

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - CGC (MF) Nº 05.831.540/0001-30 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO Ficam convocados os Senhores Acionistas da FRANORTE S/A - Administração e Participações, para participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada no dia 06/04/92, às 16:00 horas, na sede social à Rod. BR/316, Km 04, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31/12/91. 2) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e consequente aumento de capital. 3) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social. 2) Alterações estatutárias decorrentes dos itens. 3) O que ocorrer. Comunicamos aos interessados que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404/76, estão à disposição de todos na sede social. Ananindeua Pa., 6 de março de 1992. MARIO ABATE - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.007102, Reg. nº 10.007102, Dia: 06/03/92)



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que realizará seguintes tomadas de preços. B.0006/92 - aquisição de: empilhadeira hidráulica, capacidade 7 ton, motor diesel - B.0007/92 - aquisição de: empilhadeira hidráulica, capacidade 3 ton, motor diesel. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aprovisionamento, sito na Serra dos Carajás - Pará, caixa postal 001, telex 91 3024, telefax 091 327 1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 23.03.92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.007133, Reg. nº 10.007133, Dias: 10, 11 e 12/03/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP, comunica que encontra-se afixado no quadro de aviso da sede - a Trav. Nelson Ribeiro, 156 e nas suas Unidades de Ensino Superior, o Edital de Matrícula dos candidatos classificados no Concurso Vestibular/92 a serem realizadas nos dias 12 e 13 de março de 1992.

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

CP92/0010125-9

(Fat. nº 10.007159, Reg. nº 10.007159, Dia: 10/03/92)

Extrato de Contrato feito entre a FEP e a Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

OBJETO: Manutenção Corretiva e Assistência Técnica em Máquinas de Escrever Elétricas e Eletrônicas.

VALOR: Cr\$15.536.920,00 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 27.02.92

CP92/0010142-9

PORTARIA Nº 077/92, de 04 de fevereiro de 1992

Concede Progressão Horizontal a SALOMÃO ANTÔNIO MUFARREJ HA GE. lotado na FAED, na referência I da classe de Professor Auxiliar-20 horas, para a referência III da mesma classe, a partir de 21.01.92.

CP92/0010134-8

PORTARIA Nº 104/92, de 27 de fevereiro de 1992

Concede Progressão Vertical ao professor LUIZ PAULO RANGEL GOMES, lotado na FEMP, na referência IV da classe de Professor Auxiliar-40 horas, para a referência I da classe de Professor Assistente, a partir de 01 de julho de 1991.

CP92/0010158-5

PORTARIA Nº 102/92, de 27 de fevereiro de 1992

Assunto: Altera o regime de trabalho do prof. JOSÉ RIBAMAR LEITE DE AZEVEDO lotado na ESEFP2, de 20 para 40 horas a partir de 01.02.92.

CP92/0010166-6

PORTARIA Nº 128/92, de 06 de março de 1992

Assunto: Coloca à disposição do Conselho Estadual de Educação o prof. JOSÉ RIBAMAR LEITE DE AZEVEDO, Titular IV 40 horas, lotado na ESEFP2, para prestar 20 h semanais de sua carga horária no assessoramento à aquele Conselho, a partir de 01.02.92, até ulterior liberação.

DE-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 06 de março de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

CP92/0010157-7

(Fat. nº 10.007142, Reg. nº 10.007142, Dia: 10/03/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 142/92-DEFERIDO:-PORTARIA Nº 063 de 18.02.92-EX.SEG.-ELIAS DAMASCENO FERREIRA:DECISÃO:- Conceder em favor de MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SALES, DARCI SALES FERREIRA e HÉLIO FABRÍCIO DAMASCENO FERREIRA, companheira e filhos do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-.... 42.000,00, sendo que a quota parte pertencente a HÉLIO FABRÍCIO DAMASCENO FERREIRA, deverá ficar sobrestada neste Instituto até sua habilitação legal, acatando os critérios estabelecidos. Conceder o Pécúlio no valor de Cr\$-120.000,00, rateado em partes iguais entre MARIA DE NAZARÉ SILVA SALES, DARCI SALES FERREIRA e HÉLIO FABRÍCIO DAMASCENO FERREIRA, devendo no entanto ficar sobrestada neste Instituto a quota parte de HÉLIO FABRÍCIO DAMASCENO FERREIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0010068-6

PROC. Nº 3425/91-DEFERIDO:-PORTARIA Nº 069 de 19.02.92-EX.SEG.-FRANCISCO CIRIO CARDOSO:DECISÃO:- Conceder em favor de OSMARI NA TAVARES CARDOSO, viúva do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-20.598,38. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0010066-0

PROC. Nº 5058/91-DEFERIDO:-PORTARIA Nº 075 de 21.02.92-EX.SEG.-MARIA DO CARMO COSTA ROCHA-DECISÃO:- Conceder em favor de JOHNSON FRANCO ROCHA, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-17.000,00. Conceder o Pécúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente ao beneficiário contemplado na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP92/0010065-1

PROC. Nº 0290/92-DEFERIDO:-PORTARIA Nº 076 de 24.02.92-EX.SEG.-IRACI MESSIAS SILVA-DECISÃO:- Conceder o Pécúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente a SÍLVIO ROMERO MESSIAS SILVA, beneficiário inscrito pela ex-segurada deste Instituto. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da ex-segurada.

CP92/0010152-6

PORTARIA Nº 139 de 27.02.92- Conceder a LINDINALVA DE OLIVEIRA SILVA, 02 (dois) anos de Licença sem vencimento, de acordo com o Art. 111 da Lei 749 de 24.12.53, a contar de 05.03.92 a 04.03.94, devendo retornar ao serviço no dia 05.03.94. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 05.03.92.

CP92/0010060-0

PORTARIA Nº 148 de 27.02.92- Conceder a APARÍCIO DOS SANTOS CAVALCANTE, 30 (trinta) dias de prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 854 SEAD, no período de 14.02. a 14.03.92 devendo retornar em 15.03.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 14.02.92.

CP92/0010160-7

PORTARIA Nº 153 de 27.02.92- Conceder a FELICIANO LOPES PANTOJA, 90 (Noventa) dias de prorrogação de Licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico nº 784 SEAD, no período de 08.02. a 07.05.92, devendo retornar em 08.05.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 08.02.92.

CP92/0010176-3

PORTARIA Nº 154 de 27.02.92- Conceder a SANDRA LÚCIA BRASIL BACELAR, 30 (Trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 816 SEAD, no período de 21.02 a 21.03.92, devendo retornar em 22.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.02.92.

CP92/0010168-2

PORTARIA Nº 155 de 27.02.92- Conceder, aos funcionários abaixo relacionados Licença para tratamento de Saúde:

Nº DE ORDEM	NOME	PERÍODO DE GOZO
01-	WALÉRIA DO SOCORRO F. DIAS	07 a 21.02.92
02-	MELCHIADES JOSÉ NAVAGANTES COSTA	03.02 a 03.03.92
03-	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PAVIOTA	28.01 a 07.02.92
04-	MARIA ELIZABETH ALBUQUERQUE BRAGA	06.01 a 05.03.92
05-	LUCIVAL INÁCIO VALOIS FILHO	20.01 a 19.03.92

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 06.01.92.

CP92/0010128-3

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91;
Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços nas áreas médico-odontológica e de previdência;

R E S O L V E:

I- Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADA : MÁRCIA CLAUDIA SOUSA PEIXOTO
CARGO : AGENTE DE SAÚDE
SALÁRIO : Cr\$- 105.641,80
PRAZO : 05.03.92 a 05.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.078 311100-52.101

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADA : MÁRCIA VERÔNICA BEZERRA DA SILVA
CARGO : TÉCNICO
SALÁRIO : Cr\$-217.319,23
PRAZO : 05.03.92 a 05.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.078 311100-52.101

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADA : LAVINA MARIA BARRIOS LOBO
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SALÁRIO : Cr\$-42.001,33
PRAZO : 09.03.92 a 09.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.078 311100-52.101

CP92/0010144-5

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADA : MARIA ALBA DA SILVA MORAES
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SALÁRIO : Cr\$-105.641,80
PRAZO : 09.03.92 a 09.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.078 311100-52.101

CP92/0010112-7

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : INDUSTRIAS VILLARES S/A.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ELEVADORES DE NºS. 21879 e 21880, DE PROPRIEDADE DESTES INSTITUTO.
VALOR : Cr\$-27.000.000,00
PRAZO : 01.03.92 a 31.12.92
DATA DA ASSINATURA: 01.03.92
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
DALMO JOSÉ GONÇALVES
P/INDUSTRIAS VILLARES S/A.

RETIFICAÇÃO CP92/0010104-6

Em virtude de ter sido publicado com grafia incorreta, no Diário Oficial do Estado, sob o nº 27.173, na edição do dia 09.03.92, o nome do servidor EDMILSON VASCONCELLOS ELLERES, vimos pelo presente retificá-lo, para os devidos fins.

CP92/0010183-6

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/92
A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 087, de 11 de fevereiro de 1992, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra a disposição dos mesmos na Sede do IPASEP, Rua Manoel Barata nº 50, 9º andar, Sala de Treinamento, o Edital de Tomada de Preço, destinado a compra de Material Reprográfico.
ABERTURA: 24.03.92
HORÁRIO: 10:00h.
LOCAL: Rua Manoel Barata nº 50, 9º andar, EDIFÍCIO SEDE IPASEP, sala de Treinamento, Belém (Pa), 09 de março de 1992
ROSA MARIA SILVA LIMA
Presidente da Comissão

CP92/0010191-7

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A locação de um Conjunto de Equipamentos XEROX, sendo 2 modelos 1065 e 1 modelo 1035.
PRAZO: 01.03.92 a 31.12.92
VALOR: Cr\$-34.272.076,10
DATA DA ASSINATURA: 01.03.92
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
ROBERTO LONGEN
Gerente Filial de Belém

CP92/0010199-2

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADA : MARIA JOSÉ OLIVEIRA VERA
CARGO : TÉCNICO
SALÁRIO : Cr\$-217.319,23
PRAZO : 05.03.92 a 05.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.078 311100-52.101
CP92/0010207-7

(Fat. nº 10.007161, Reg. nº 10.007161, Dia: 10/03/92)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 136 de 09.03.92 - Designar, NAZIRA FARRIPAS CONDURÓ, MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA e WILSON GOMES MACIEL, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para que seja feito o Contrato de Locação de 03 (TRÊS) Veículos, para uso deste Instituto, conforme P.I. Nº 020/92-SETRAZ. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 142 de 09.03.92 - Designar, OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES e MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para contratação de Serviços Técnicos. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data

CP92/0010247-6

(Fat. nº 10.007163, Reg. nº 10.007163, Dia: 10/03/92)

GRUPO SOCÓCO

SOCÓCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CGC nº. 05.832.555/0001-13
AVISO AOS ACIONISTAS
Ficam avisados os senhores acionistas que se encontram à disposição para exame, os documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91.
Mojú, Fazenda Socóco (PA), 06 de março de 1992
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

GRUPO SOCÓCO

CTA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ
CGC/MF nº 05.077.183/0001-56
AVISO AOS ACIONISTAS
Ficam avisados os senhores acionistas que se encontram à disposição para exame, os documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91.
Acará (PA), 06 de março de 1992
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007119, Reg. nº 10.007119, Dias: 09, 10 e 11/03/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 30/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RONALD ARAÚJO DE ANDRADE, Diretor, de que no dia 17.03.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/53553-1, referente a Tomada de Contas realizada na ESCOLA DE 1ª GRAU "NOVO MUNDO", em face do Convênio SEDUC 44/89 e T.A.

Belém, 09 de Março de 1992

ANA MARIA C. DOMINGUES.
SECRETÁRIA

CP92/0010198-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 30-A/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor, de que no dia 17.03.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.093, referente a Tomada de Contas realizada na 2ª DIRETORIA REGIONAL DO D.N.O.S., em face do Convênio SEPLAN 137/87.

Belém, 09 de Março de 1992

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretaria

CP92/0010167-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 31/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RONALD ARAÚJO DE ANDRADE, Diretor, de que no dia 17.03.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53464-3, referente a Tomada de Contas realizada no Colegio "AMERICANO DO SUL", em face do Convênio SEDUC 15/89 e T. A.

Belém, 09 de Março de 1992

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretaria

CP92/0010190-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 32/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ALBERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.03.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.572, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 119/87.

Belém, 09 de Março de 1992

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretaria
(G.Reg.40.234)

CP92/0010206-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de fevereiro de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.423
(Processo nº 90/53220-9)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 084/89 - SEPLAN

Interessado: Sr. Cleber Edson dos Santos Rodrigues, Prefeito Municipal de BAGRE.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento"

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, no valor à época, de NCz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos) e aplicando ao Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de BAGRE, a multa de 10. (dez) Maiores Valores de Referência, vigente em 31.01.91, pela não prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.424
(Processo nº 91/51834-7)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará

Recorrido: Acórdão nº 18.275, de 07.11.91

Relator vencido: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator designado para lavrar o Acórdão (§ único do art. 250 do Regimento) Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "I - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público - Legitimidade."

II - Postulante à aposentadoria, que ingressou no serviço público municipal no cargo de magistério, com idade inferior à prevista em lei, inexistência do direito, face a não apresentação de documentação ou manifestação da Prefeitura envolvida, que comprovem a existência do vínculo, considerando ter sido o processo de justificação judicial baseado em prova testemunhal, não envolvendo o exame do mérito pelo magistrado que a homologa".

DECISÃO: conhecer do Recurso de Revisão, interposto pelo Dr. ANTONIO MARIA FIGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, e por maioria, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, Relator, dar-lhe provimento, para reformando a decisão constante no Acórdão nº 18.275, de 07 de novembro de 1991, negar o direito à aposentadoria de ARCELI FRANCO DE SOUZA, cancelando-se o registro da Portaria nº 1004, de 13 de maio de 1991.

ACÓRDÃO Nº 18.425 CP92/0010215-8
(Processo nº 91/53570-8)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 032/90)

Interessado: Sr. JOÃO CIRO DE MOURA, Prefeito Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestida das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.426 CP92/0010216-6
(Processos nºs 92/50061-5 e 92/50048-7)

Assunto: Aposentadoria e Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.349 CP92/0010224-7
(Processos nºs 91/50283-0, 91/52026-8, 91/52075-3, 91/52081-6, 91/52088-5, 91/52094-8, 91/52097-6, 91/52107-8, 91/52132-5, 91/52136-6, 91/52200-3, 91/52228-2, 91/52260-2 e 91/54275-3)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

CP92/0010248-4 (G.Reg.40.209)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À VIGILÂNCIA DO PRÉDIO, FIRMADO EM 30.12.91, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à VIGILÂNCIA do Prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, a Exmª. Srª. Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, C.P.F. nº 098.546.652-91, e, de outro lado a firma TRANSERVIL - Transportes de Valores e Serviços de Vigilância Ltda., com filial nesta cidade, à Rua Triunvirato nº 751, inscrita do C.G.C. sob o nº 05.286.752/0002-65, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Gerente Regional, Dr. ULISSES MIGUEL GOMES D'ORAN, portador da cédula de identidade nº 1610570-88/SSP-CE e do C.P.F. nº 130.722.262-53, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica alterada a redação da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato nº 07/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/91, para para os seguintes termos:

- O EVENTUAL REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESTE CONTRATO, TERÁ COMO BASE O ÍNDICE DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ISVS E PERIODICIDADE TRIMESTRAL, SEM PREJUÍZO DO QUE A RESPEITO VIER

A DISPOR QUALQUER NORMA LEGAL OU REGULAMENTO, INCLUSIVE PORTARIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.178, DE 1ª DE MARÇO DE 1991.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de Janeiro de 1992
(aa) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente do T.R.E. do Pará

- CONTRATANTE -
(aa) Dr. ULISSES MIGUEL GOMES D'ORAN
Gerente Regional da Filial da Empresa
TRANSERVIL - Transportes de Valores e
Serviços de Vigilância Ltda.

- CONTRATADA -
TESTEMUNHAS:
- CARMEM TELES FERNANDES
- RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente a Exmª. Srª. Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, C.P.F. nº 098.546.652/91, e, de outro lado a EMPRESA M. NENO & CIA. LTDA., ora denominada CONTRATADA, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.978.722/0001-76, representado por seu Proprietário, Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES PONTES, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, C.P.F. nº 000.014.222-00, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica o valor da FATURA INICIAL acrescida de CR\$ 171.684,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS) mensais, de acordo com as Legislações específicas dos contratos e índices adotados pelo Governo Federal, no mês de DEZEMBRO/91.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO ADITADO.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 18 de Fevereiro de 1992

(aa) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente do T.R.E. do Pará

- CONTRATANTE -
(aa) Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO
Proprietário da M. NENO & CIA LTDA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
- CARMEM TELES FERNANDES
- NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA

(G.Reg.40.238)

EDITAL Nº 050

Com vista às Convenções Municipais dos Partidos abaixo relacionados, faço saber aos interessados de ordem da Exmª. Sra. Desª. Presidente e em cumprimento ao disposto no § 1º do art.58 da Resolução nº 10.785/80 do TSE, que as referidas Agremiações Políticas possuem o seguinte número de filiados nos Municípios que integram esta Circunscrição Eleitoral.

ESTADO DO PARÁ	PTB	PMDB
Abaetetuba	356	2983
Acoará	137	870
Afuá	03	362
Alenquer	289	2159
Almeirim	195	646
Altamira	378	101
Anajás	-	158
Ananindeua	658	1987
Augusto Correa	-	592
Aveiro	-	60
Bagre	-	1565
Baião	-	800
Barcarena	-	743
Belém	4760	4858
Benevides	182	524
Bom Jesus do Tocantins	-	-
Bonito	-	188
Bragança	228	867
Brejo Grande do Araguaia	-	-
Breves	124	757
Bujaru	309	514
Cachoeira do Arari	128	1558
Cametá	-	1386
Capitão Poço	06	1022
Castanhal	259	2618
Chaves	265	963
	96	584

Colares	89	484
Conceição do Araguaia	61	2176
Concórdia do Pará	301	236
Curionópolis	-	125
Curralinho	67	510
Curuçá	303	2120
Dom Elizeu	-	-
Faro	74	507
Garrafão do Norte	55	2967
Gurupá	-	874
Igarapé-Açu	139	476
Igarapé-Miri	170	1194
Inhangapi	-	374
Irituia	-	721
Itaituba	263	283
Itupiranga	22	475
Jacundá	-	356
Juruti	107	282
Limoeiro de Ajuru	-	841
Mãe do Rio	-	-
Magalhães Barata	41	1286
Marabá	10	1447
Maracanã	135	797
Marapanim	78	227
Medicilândia	-	-
Melgaço	-	537
Mocajuba	-	316
Moju	-	425
Monte Alegre	14	344
Muaná	-	472
Nova Timboteua	232	2024
Óbidos	546	1463
Oeiras do Pará	40	1030
Oriximiná	99	411
Ourém	218	711
Ourilândia do Norte	-	-
Pacajá	-	-
Paragominas	-	293
Parauapebas	-	178
Peixe-Boi	122	2044
Ponta de Pedras	149	706
Portel	-	161
Porto de Moz	52	514
Prainha	-	102
Primavera	39	1241
Redenção	203	674
Rio Maria	-	367
Rondon do Pará	-	352
Rurópolis	-	-
Salinópolis	-	2701
Salvaterra	200	1902
Santa Cruz do Arari	147	496
Santa Isabel do Pará	314	193
Santa Maria das Barreiras	254	302
Santa Maria do Pará	398	864
Santana do Araguaia	391	761
Santarém	1509	4934
Santarém Novo	-	114
Santo Antonio do Tauá	478	1016
São Caetano de Odivelas	108	1159
São Domingos do Capim	59	183
São Félix do Xingu	32	300
São Francisco do Pará	84	147
São João do Araguaia	-	950
São Miguel do Guamá	-	149
São Sebastião da Boa Vista	-	292
Senador José Porfírio	-	271
Sours	05	741
Tailândia	-	39
Tomé-Açu	126	2086
Tucumã	-	-
Tucuruí	-	3816
Uruará	-	-
Vigia	358	480
Vizeu	-	1816
Xinguara	-	1172

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de março de 1992.

Bela MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral

(G.Reg.40.239)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DIA 12.03.92 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO DEMANDANTE	TRT DC 3497/91 SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ Drª Mary Lúcia Cohen
DEMANDADO	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ Dr. José Cláudio de Brito Filho
LITISCONSORTE ASSISTENTE	ESTADO DO PARÁ SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR	Juiz Doménico Falesi
REVISOR	Juiz Haroldo Alves
02 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3020/91 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDO	Drª Rosa Maria Raimundo JOSÉ APARECIDO DA COSTA
RELATOR	Juiz Haroldo Alves

REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 03 PROCESSO TRT RO 3538/91
 RECORRENTE ASSEMBLÉIA PARAENSE
 Dr. Carlos Moreira
 RECORRIDO SILVESTRE BARBOSA DE FIGUEIREDO
 Dr. Joaquim de Vasconcelos
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 7ª JCJ Belém
 04 PROCESSO TRT RO 2734/91
 RECORRENTE FRANCISCO MARQUES FERREIRA
 Dr. Paulo Avelar
 RECORRIDO CLAUDINO S/A LOJAS DE
 DEPARTAMENTOS
 Drª Sonia Saraiya
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM Comarca de Tomé-Açu
 05 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3219/91
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO
 TRABALHO - TRT 8ª REGIÃO
 RECORRIDA/RECLAMANTE: SINTRA 8ª - SINDICATO DOS
 SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 DA 8ª REGIÃO
 Dr. Antonio Pereira
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM 3ª JCJ Belém
 06 PROCESSO TRT RO 2877/91
 RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
 CORRÊA S/A
 Drª Rosa Maria Raimundo
 RECORRIDO JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 07 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3416/91
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL -
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E
 PLANEJAMENTO
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDFAZ - SINDICATO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E
 PLANEJAMENTO.
 Dr. Antonio Pereira
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 08 PROCESSO TRT RO 2549/91
 RECORRENTE ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A -
 EBAL
 Dr. Juarez Soriano de Mello
 RECORRIDO JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL
 Dr. Eliezer Cabral
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 09 PROCESSO TRT RO 2729/91
 RECORRENTE SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA
 S/A
 Dr. Renato Silva
 RECORRIDO JORGE FRANCISCO RODRIGUES NEGRÃO
 e outros
 Dr. Antonio Cardoso
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 10 PROCESSO TRT RO 2380/91
 RECORRENTE RODOLFO LOPES DOS SANTOS
 Drª Vilma Chavaglia
 RECORRIDO MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
 Dr. Dilermano Araújo
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 11 PROCESSO TRT RO 2974/91
 RECORRENTES JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO
 Dr. Raimundo Moda
 e
 TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE
 ENGENHARIA S/A
 Dr. Iraclides de Castro
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 12 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2901/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL
 JOÃO DE BARROS BARRETO
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS
 TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
 FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Drª Elizete Rocha
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM 3ª JCJ Belém
 13 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1815/91
 RECORRENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Drª Angelina Panzuti
 e
 MARIA DO CARMO FELIPE DE OLIVEIRA
 Drª Eliana Cavalcante
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 14 PROCESSO TRT AP 2940/91
 AGRAVANTES CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO e
 outros
 Dr. Haroldo Silva
 e
 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
 ESTADO DE AGRICULTURA
 Drª Loana Uliana
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 5ª JCJ Belém
 15 PROCESSO TRT RO 3569/91
 RECORRENTE ALMIR FAUSTINO DA SILVA
 Dr. Carlos Alberto de Brito
 RECORRIDA DELTA PUBLICIDADE S/A
 Drª Gisele Régo

RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 5ª JCJ Belém
 16 PROCESSO TRT RO 3598/91
 RECORRENTE REGINA NAZARÉ MARTINS CALDAS
 Dr. Agildo Cavalcante
 RECORRIDA PRÓ SAUDE - PROTEÇÃO E
 ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAUDE S/C
 LTDA
 Dr. José de Arimatéia da Rocha
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 17 PROCESSO TRT RO 3688/91
 RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
 CORRÊA S/A
 Drª Rosa Maria Raimundo
 RECORRIDO JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS SILVA
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 18 PROCESSO TRT RO 3485/91
 RECORRENTE MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA
 Dr. Elias de Almeida
 RECORRIDO VITÓRIO FRANCISCO LIBÓRIO
 Dr. Francisco de Oliveira
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 19 PROCESSO TRT RO 3080/91
 RECORRENTES OSMAR DE JESUS HAFRA e outros
 Drª Leila Oliveira
 RECORRIDA SERVINORTE LTDA
 Dr. Vanilson Hesketh
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 8ª JCJ Belém
 20 PROCESSO TRT RO 3619/91
 RECORRENTES DJALMA FRUTUOSO DE LIMA
 Dr. Adalberto Maroja Neto
 e
 NORSEGERGEL-VIGILÂNCIA
 TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 Drª Georgete Yazbek
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 21 PROCESSO TRT RO 3075/91
 RECORRENTE TAGIDE VEÍCULOS S/A
 Dr. José de Sousa
 RECORRIDO JOÃO DE BRITO DE FARIAS FILHO
 Dr. João José Geraldo
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 5ª JCJ Belém
 22 PROCESSO TRT RO 3403/91
 RECORRENTE ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Drª Marici Lobo
 RECORRIDO RAIMUNDO NONATO BARBOSA RABELO
 Drª Ana Leuda Brasil
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 3ª JCJ Belém
 23 PROCESSO TRT AP 3341/91
 AGRAVANTE GUY DA SILVA ARAÚJO
 Dr. Jader Dias
 AGRAVADA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
 DO PARÁ-CDHAB/PA
 Dr. Luiz Carlos Freire
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 1ª JCJ Belém
 24 PROCESSO TRT RO 3687/91
 RECORRENTE TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE
 ENGENHARIA S/A
 Dr. Iraclides Castro
 RECORRIDO JORGE LUIS LOPES DE CASTRO
 Dr. Rubens de Lima
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM JCJ Tucuruí
 25 PROCESSO TRT RO 3631/91
 RECORRENTE ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
 Dr. Juarez Soriano de Mello
 RECORRIDOS REMONAU-REPARO, SERVIÇOS E
 MONTAGEM NAVAL LTDA
 e
 RAIMUNDO ASSUNÇÃO LIMA
 Dr. Miguel Pereira
 RELATOR Juiz Solon Peralta
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 7ª JCJ Belém
 26 PROCESSO TRT RO 4212/91
 RECORRENTE CIRILO CARDOSO DE MIRANDA
 Dr. David Araújo
 RECORRIDO EXPORTADORA MUTRAN LTDA
 Drª Paula Mattos
 Juiz José Aires
 RELATOR Juiz Marilda Coelho
 REVISORA 2ª JCJ Belém
 ORIGEM TRT AP 2714/91
 27 PROCESSO EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING
 AGRAVANTE IMOBILIÁRIO LTDA
 Dr. Juracy Jucá Neto
 AGRAVADO EZAEL MOREIRA SODRÉ
 Dr. Humberto de Mendonça
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 4ª JCJ Belém
 28 PROCESSO TRT RO 432/91
 RECORRENTES BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Dr. José de Alencar
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
 ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
 BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF
 Dr. Dphir Cavalcante Júnior
 e
 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
 Drª Paula Mattos
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISORA Juiz Marilda Coelho
 ORIGEM 4ª JCJ Belém

29 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3834/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
 SEGURO SOCIAL-INSS
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: FLEURY TADEU PARANHOS
 GUILMARDES e outros
 Dr. Wilson de Souza
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM 1ª JCJ Belém
 30 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3860/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE
 ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
 SOCIAL - INAMPS
 Dr. Luiz Carlos de Assis
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ERNESTO GOMES FERREIRA e
 outros
 Drª Cleide Avelar
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 31 PROCESSO TRT RO 3547/91
 RECORRENTE MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A -
 CONSTRUÇÕES
 Dr. Dilermano Araújo
 RECORRIDO MIGUEL NERI GUARESMIA
 Drª Maria José Cavalli
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 32 PROCESSO TRT RO 2915/91
 RECORRENTES MARTINHO BARRETO GONÇALVES
 Drª Ana Leuda Brasil
 e
 ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Drª Marici Pereira
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 5ª JCJ Belém
 33 PROCESSO TRT RO 2411/91
 RECORRENTES BANCO BRADESCO S/A
 Drª Ana Rodrigues
 e
 GUIDO FRANCISCO SCHUH
 Dr. Gilmar Caetano
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM JCJ Belém
 34 PROCESSO TRT RO 2312/91
 RECORRENTE VALDÍCIO DE OLIVEIRA FREITAS
 Drª Maria Lidéa Rodrigues
 RECORRIDO ELDOORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Dr. José Augusto Miranda
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 35 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2186/91
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PARÁ
 Drª Margarida de Carvalho
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: DEUDEDITH FREIRE BRASIL
 e outros
 Drª Ediléa Santos
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 36 PROCESSO TRT RO 3400/91
 RECORRENTE BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Dr. Edmilson Monteiro
 RECORRIDO ALDENOR DE OLIVEIRA LIMA
 Drª Vera Corrêa
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Macapá
 37 PROCESSO TRT AP 2946/91
 AGRAVANTES TEREZINHA NERY PACHECO LEÃO e
 outros
 Drª Darcy Dias
 AGRAVADA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
 S/A
 Dr. Iramar Rocha
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 1ª JCJ Belém
 38 PROCESSO TRT AI 223/92
 AGRAVANTE PAULO ROBERTO RODRIGUES MONTE
 Dr. Dorival de Souza Neto
 AGRAVADO CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO
 PRÍNCIPE
 Dr. Francisco Salgado
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 1ª JCJ Belém
 39 PROCESSO TRT RO 3502/91
 RECORRENTE REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A -
 REAMA
 Drª Sandra Ferreira
 RECORRIDOS ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 RODRIGUES e outros
 Dr. Antonio Fernando e Silva
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Macapá
 40 PROCESSO TRT RO 3054/91
 RECORRENTES KELLY REGINA DA SILVA BARBOSA
 Drª Vilma Chavaglia
 e
 ZANINI S/A - EQUIPAMENTOS PESADOS
 Dr. Simão Benzecry
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 41 PROCESSO TRT RO 3058/91
 RECORRENTE ANTONIO BITTENCOURT VILHENA
 Dr. Odival Guaresma Filho
 M. ROSCOE S/A
 RECORRIDA Juiz Pedro Mello
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
 42 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3478/91
 RECORRENTE/RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
 DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Drª Marilda Coelho

RECORRIDO/RECLAMANTE: SEBASTIAO JARDIM BITENCOURT
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 3ª JCJ Belém
 49 PROCESSO TRT RO 3616/91
 RECORRENTE COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA

RECORRIDO Dr. Leogênio Gomes
 EDILENE MONTEIRO COSTA
 Dr. Eliezer Cabral
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 6ª JCJ Belém
 44 PROCESSO TRT RO 3639/91
 RECORRENTE FAZENDA BETITA
 Dr.ª Laudelina Barata
 SÉRGIO ASSUNÇÃO CORRÊA
 Dr.ª Selma Leão
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Castanhal
 45 PROCESSO TRT AP 3640/91
 AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Ademar Serra Júnior
 FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS FILHA

RELATOR Dr. Luiz Sampaio
 Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Castanhal
 Atenciosamente,
 RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Tribunal

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

19.02.92

(Nos. 477 a 518/92)

AC. Nº 477/92.

PROC. TRT RO 2859/91.
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
 PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
 RECORRENTES: RAIMUNDO FABIANO PAMPLONA SANTOS
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM -CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Transacionado o reajuste pelo IPC de março/90, por meio de acordo em dissídio coletivo, impropede a reclamatória que visa o pagamento do mesmo percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar, de imediato, questão de inconstitucionalidade; não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exm.ªs Juízes Presidente, Revisor, José Aires, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá e Luiz Albano Lima que a acolhiam; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm.ªs Juízes Revisor, José Aires, Hermes Tupinambá e Vicente Fonseca, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar impropede a reclamação; prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-2.638,04 sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 478/92.

PROC. TRT RO 2263/91.
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e outra.
 RECORRIDO : HELIANO BARROSO DE OLIVEIRA
 Advogada : Dr.ª Editeuza Paixão Meireles.

EMENTA : Ferindo a lei nova, direitos adquiridos, é de se considerar inconstitucional o dispositivo que fere tais direitos e deferir as parcelas asseguradas por lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; determinar o desentranhamento da contramínuta, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC Nº 479/92.

PROC. TRT RO 2178/91.
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 RECORRENTE : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
 RECORRIDA : IARA DE JESUS LIMA LAURINDO
 Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos.

EMENTA : Não há como saltar-se a empresa que, obedecendo cálculos de rescisão elaborados pelo próprio Sindicato, quando este se recusa a homologá-los.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento,

para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Nazer Nassar e Domenico Falesi, manter a decisão quanto à parcela de diferença salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 480/92.

PROC. TRT RO 1432/91.
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
 PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO (Na Presidência).
 RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros.

RECORRIDOS : RAIMUNDA SELMA ROSA E SILVA e OUTROS (2)

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral.

EMENTA : Se o percentual da inflação de março de 1990 foi negociado através de acordo coletivo, cumprido pela empresa, não há porque deferir-se tal percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juízes Nazer Nassar e Domenico Falesi; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exm.ªs Juízes Relator, Revisor e Sólton Peralta, Luiz Albano Lima, Georgenor Franco Filho, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm.ªs Juízes Relator, Nazer Nassar, Domenico Falesi e Georgenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente impropede a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de CR\$-4.638,00 sobre CR\$-50.000,00.

AC. Nº 481/92.

PROC. TRT RO 3066/91.
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A.
 Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra.
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ - SITRICONT

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima.

EMENTA : O sindicato ao substituir o empregado associado tem direito a honorários por assistência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto à parcela de honorários advocatícios; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 482/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2950/91.
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogada : Dr.ª Waldise Duarte Melo.
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: TELMA NAZARETH COELHO DE SOUZA e OUTROS (4).
 Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro.

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando há realmente um adiantamento de natureza salarial e que deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 483/92.

PROC. TRT RO 2552/91.
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 RECORRENTE : ANTONIO MACHADO DE LIMA
 Advogada : Dr.ª Maria da Conceição Cosmos Soares e outro.
 RECORRIDO : A.A.M. OLIVEIRA - LOCADORA BILCAR
 Advogado : Dr. José Ronaldo Dias Campos e outro.

EMENTA : Provado o abandono de emprego, indefere-se parcelas indenizatórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e José Aires, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 484/92.

PROC. TRT RO 2045/91.
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogada : Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros.
 RECORRIDO : RAIMUNDO DOS REIS MONTEIRO
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outra.

EMENTA : Não há incidência de resíduos dos "gatilhos", nos salários de empregados que percebiam, à época da vigência dos reajustes, o salário-mínimo, que sempre teve outros parâmetros para fixação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juízes Revisor e Sólton Peralta, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente impropede a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-7.638,04 sobre CR\$-350.000,00.

AC. Nº 485/92.

PROC. TRT R EX OFF 2490/91.
 ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 RECLAMANTE : ROBERTO PANTOJA RESENDE
 Advogado : Dr. Délcio José C. Silva.
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Trabalhando, o empregado, em horário além do normal, é de se deferir horas extras com a devida integração nas parcelas da rescisão do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juízes Revisor e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o acréscimo de 40% sobre o FGTS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 486/92.

PROC. TRT RO 1035/91.
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERNES TUPINAMBÁ.
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTRAPE
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

EMENTA : O Sindicato é o substituto processual da categoria, na forma do art. 3º da Lei 8073/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exm.ª Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juízes Nazer Nassar e Domenico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o sindicato demandante como parte legítima neste processo, na qualidade de substituto processual dos servidores da SUCAM, determinando a baixa dos autos à instância de origem, para que aprecie o mérito, como for de direito.

AC. Nº 487/92.

PROC. TRT RO 2179/91.
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO.
 RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
 Advogado : Dr. Otávio Mendonça e outros.
 RECORRIDO : RAIMUNDO LOPES
 Advogada : Dr.ª Maria José Faustino de Pinho.

EMENTA : Provado o exercício do cargo em data anterior à classificação do empregado, procedem as diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de horas extras e adicional noturno e a devolução de descontos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 488/92.

PROC. TRT R EX OFF 2523/91.
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
 RECLAMANTES: FLORELIZ ROCHA e OUTROS (3)
 Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros.
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ- PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : No processo trabalhista, o litisconsórcio passivo só é admitido quando se tratar do necessário; a Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 842 regula o litisconsórcio ativo, quando trata da acumulação de reclamações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a diferença de indenização pelo acréscimo do duodécimo, gratificação natalina à reclamante Maria Aurenice Rocha da Costa, limitando a diferença de salário família para o período, a partir de agosto/87, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 489/92.
PROC. TRT RO 1808/91.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTES : BENÍCIO MARQUES VIANA e OUTROS (6)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros.
RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogada : Drª Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz.

EMENTA : A competência se estabelece pela natureza da prestação. Compete à Justiça do Trabalho instruir e julgar as reclamações de servidores públicos resultantes do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, corrigir tecnicamente a parte dispositiva da sentença para que conste carência da ação, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame das parcelas, como de direito.

AC. Nº 490/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2718/91.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Rocha e outra.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ CARLOS RODRIGUES LIMA e OUTROS (9)
Advogado : Dr. Ivan Furtado e outros.

EMENTA : P.C.C.S.

Adiantamento com base em futuro Plano de Cargos e Salários tem natureza salarial, pelo que deve sofrer os mes-mos reajustes do salário. Deve ser confirmada a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 491/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3008/91.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.
PROLATOR : JUIZ SOLON PERALTA.
RECORRENTES : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Dra. Maria Vieira
LUCIA MARIA DOS SANTOS MAIA
Advogada : Dra. Eliana Cavalcante.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Se a reclamante comprova o exercício da função de assistente social, o fato de recolher ela, as contribuições do INPS e do ISS, é irrelevante para caracterizar a autonomia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de ISS; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Domênico Falesi, Nazer Nassar e Luiz Albano Lima, mandar incluir na condenação a parcela de pagamento das contribuições previdenciárias, assegurado à reclamada o ressarcimento junto à Previdência Social; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto as parcelas de biênio, diferença de enquadramento e diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, vencido, ainda, em parte o Exmo. Juiz Haroldo Alves; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Hermes Tupinambá, manter a sentença quanto à parcela de vale-transporte; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, negar provimento à renessa de ofício e ao voluntário da reclamada. Designado prolator do acórdão o Exmo.

Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 492/92.
PROC. TRT RO 2298/91.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
PROLATOR : JUIZ SOLON PERALTA.
RECORRENTES : JESUS HUMBERTO MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS (2)
Advogado : Drª Paula Fassinetti C. da Silva Matos e outro.
RECORRIDO : LIDER-SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A.
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e outro.

EMENTA : O aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos. Logo, têm os autores direito à estabilidade sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração dos reclamantes com pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento, compensados os valores pagos nos recibos rescisórios. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 493/92.
PROC. TRT AI 2685/91.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA.
AGRAVANTE : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogada : Drª Edileuza Paixão Meireles.
AGRAVADO : JOSÉ MACEDO.

EMENTA : Deserto é o recurso quando a parte não comprova o recolhimento do depósito da condenação, dentro do prazo para a interposição do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 494/92.
PROC. TRT AI 2923/91.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA.
AGRAVANTE : RAULAND BELÉM SOM LIMITADA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM-PRESA DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro.

EMENTA : Deserto é o recurso quando o depósito recursal é efetuado um mês após a interposição do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 495/92.
PROC. TRT R EX OFF 3297/91.
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECLAMANTES : MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MORAES
CONCEIÇÃO DE MARIA PINTO DE AQUINO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a decisão que dirimiu acertadamente a contenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 496/92.
PROC. TRT RO 2530/91.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL
Advogado : Dr. Atahualpa J. L. Neto e outro
RECORRIDO : JUAREZ PRATA DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.

EMENTA : DIAS DE GREVE-ART. 130 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Os dias não trabalhados pela greve não terão de ser remunerados, mas tais dias não podem ser considerados como de faltas injustificadas, já que, se na greve, o contrato de trabalho está suspenso, não podem os empregados, que ao movimento aderirem, estar faltando. Descabe, assim, considerar os dias de greve como de falta injustificada para os efeitos do art. 130 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Marilda Coelho, manter a sentença quanto à parcela de férias; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. O Exmo Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 497/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2393/91.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI.
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida.
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogada : Drª Cleide H. Silva de Alencar.

EMENTA : Salvo o caso de ocupação temporária de cargos em comissão, a conversão do regime dos servidores públicos de celetista para o estatutário impõe liberação obrigatória do montante acumulado nas contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 498/92.
PROC. TRT RO 2145/90.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.
RECORRENTE : ESTÂNCIA PREFERIDA - ELIAS XAVIER DE SOUZA
Advogado : Dr. João Ribeiro Lima.
RECORRIDO : IZALDO SOARES DE LIMA.

EMENTA : Confirma-se sentença de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 499/92.
PROC. TRT RO 1745/91.
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : FELIPE DE CARVALHO LEITE
Advogado : Dr. Albérico Mesquita Ribeiro.
RECORRIDOS : ENEFER - CONSULTORIA E PROJETOS S/A
Advogada : Dra. Ana Maria L. Grafulha.
CIA. VALE DO RIO DOCE
Advogada : Dra. Ana Luisa do Amaral Pereira e outros.

EMENTA : I- INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA. Afora as hipóteses expressamente previstas em lei, não deve ser admitida a intermediação de mão-de-obra, porque, no caso, o vínculo empregatício forma-se diretamente com o tomador dos serviços, sobretudo quando comprovada a fraude tentando impedir a aplicação de normas tutelares trabalhistas, com o objetivo de reduzir custos e aviltar os salários dos empregados prejudicados.

II - SENTENÇA. RELATÓRIO. Não deve o Juiz omitir o Relatório das sentenças que proferir, porque requisito essencial desse ato processual, nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela litisconsorte passiva, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a litisconsorte passiva COMPANHIA VALE

DO RIO DOCE a pagar ao reclamante-recorrente os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e seus reflexos, em razão da equivalência do nível remuneratório atribuído, pela litisconsorte, aos exercentes da função de auxiliar de maquinista, Juros de mora e correção monetária, além das retificações necessárias na Carteira de Trabalho e Previdência Social do demandante, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Excluo, ainda, da lide a reclamada ENEFER-CONSULTORIA E PROJETOS S/A, conforme a fundamentação. Custas ex-lege; pela litisconsorte passiva, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em Cr\$2.000.000,00, na quantia de Cr\$40.638,04.

AC. Nº 500/92.
PROC. TRT RO 2125/91.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTES : PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS COSTINHO
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.

SOTREG S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL-LIQUIDACÃO.
O reclamante tem direito apenas à diferença do resíduo inflacionário de Junho de 1987, porque houve prova de pagamento de parte do reajuste questionado. A liquidação porém deve ser feita por cálculos do contador do Juízo, uma vez que não há "fato novo" a ser provado, inclusive quanto à URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante, dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 52 e 69 da Lei 7730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, determinar que as parcelas deferidas pelo MM. Juiz de 1º Grau sejam apuradas em liquidação de sentença, por cálculos do contador do Juízo, sem compensações, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 501/92.
PROC. TRT R EX OFF 2009/91.
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
REQUERENTE : JANETE GOMES DE FRANÇA
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro Lima.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO.

Se não há, nos autos, prova da prática de inovação ilegal no estado de fato, julga-se improcedente a ação cautelar de atentado. O Juiz decide com base em prova, ainda que se trate de simples medida cautelar, e não com respaldo em meras alegações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Domênico Falesi e José Aires, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar improcedente a ação cautelar de atentado. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 502/92.
PROC. TRT RO 1897/91.
ORIGEM : JCY DE TUCURUÍ.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros.
RECORRIDO : ZENILSON BRÁS SILVA BEZERRA.

EMENTA : I - SENTENÇA. NULIDADE.

Não há nulidade da sentença, fundada em ausência de fundamentação, quando é perfeitamente possível entender as razões de decisão, embora expressas de modo sucinto.

II - COMPLEMENTO SALARIAL

Se a empresa pagava ao empregado um complemento salarial, em virtude da redução da Jornada de trabalho, imposta pela Constituição Federal de 1988, a vantagem deve ser computada no cálculo de todos os direitos trabalhistas, porque integrante do salário.

III - FÉRIAS. ACRÉSCIMO DE UM TERÇO (1/3).

É devido o acréscimo de um terço (1/3) das férias integrais ou proporcionais, gozadas ou indenizadas, porque mero acessório da remuneração, inclusive com a repercussão de horas extras habituais.

IV - HORAS "IN ITINERE"

Ao empregador incumbe provar que havia transporte público regular no percurso casa-trabalho-casa, de que trata o Enunciado nº 90/TST.

V - DESCONTO SALARIAL. SEGURO.

Provada a autorização para o desconto salarial, por conta de seguro pessoal e de vida em grupo, eis que nenhum interesse individual deve prevalecer sobre o interesse de classe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em ausência de fundamentação, por falta de amparo legal; declarar a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 69 da Lei nº 7730/89; e no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87 (Plano Bresser) e de devolução de descontos indevidos (Seguro Pessoal e Seguro de Vida em grupo); por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Harilda Coelho e Domênico Falesi, excluir da condenação a média das horas extra nas parcelas rescisórias; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 503/92.
PROC. TRT RO 2009/91.
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogada : Dr. Simão Bentes.
RECORRIDA : TEREZINHA DE JESUS DE ALMEIDA FERREIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra.

EMENTA : ADOVADO. FALTA DE REPRESENTAÇÃO REGULAR.

A falta de autenticação da fotocópia do instrumento de mandato ao advogado, ou da sua conferência pelo Juízo, na forma do art. 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, impossibilita o conhecimento do recurso, por inexistente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 504/92.
PROC. TRT R EX OFF 2391/91.
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECLAMANTES : HEIBER MARIA FARIAS DE ANDRADE RAKOS E OUTROS (7)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa.
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Marla Frota Rêlo.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO BRESSER.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais pleiteadas na reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Relator, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi quanto à data de limitação.

AC. Nº 505/92.
PROC. TRT RO 2010/91.
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTES : REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil.
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Chaves
Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outra.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : I - SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.

Devidas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

II - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

Se a reclamada deixou de exibir, sem nenhuma justificativa, os cartões de ponto do reclamante, no período em que trabalhou em Bragança, de Janeiro a julho de 1987, embora sediado em Belém, deve ser admitido como verdadeira a transferência, daí o direito ao adicional reivindicado, inclusive porque a empresa não provou, como lhe competia, o caráter eventual da remoção do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires, Luiz Albano Lima e Solon Feralta, em conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 52 e 69 da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, autorizar a compensação do índice de 142% fixado pela Convenção Coletiva de 1990/1991, com o IPC de março/90 deferido pela Junta, conforme forem apurados em liquidação de sentença, vencido parcialmente o Exmo Juiz Nazer Nassar que mandava compensar todas as antecipações; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação a parcela de adicional de transferência e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 506/92.
PROC. TRT RO 1423/91.
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.

RECORRENTE : SINTPREV-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros.
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada : Drª Waldise Duarte Melo e outro.

EMENTA : O inciso III do art. 8º da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8073, de 30 de julho de 1990, asseguram a substituição processual sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de substituto processual do sindicato autor; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 507/92.
PROC. TRT R EX OFF 1419/91.
ORIGEM : JCY DE CAPANEMA.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.
RECLAMANTE : MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A revelia e confissão induzem à presunção de veracidade das alegações do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 508/92.
PROC. TRT RO 1292/91.
ORIGEM : JUÍZA DE DIREITO DE XINGUARA-PA.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO DE ALENCAR
Advogado : Dr. Tiago Alves Monteiro Filho.
RECORRIDO : DOMINGOS OLIVEIRA ALENCAR
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes.

EMENTA : Recurso deserto, não merece conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 509/92.
PROC. TRT RO 1881/91.
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES : JAIR ALVES CABRAL
Advogada : Drª Wilma Chavaglia.

Advogado : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos e com depósito recursal insuficiente, não merece conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e subscrito por advogado não habilitado nos autos; conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 510/92.
PROC. TRT RO 1653/91.
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM.
RECORRENTE : GILBERTO MENDES SILVA
Advogado : Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro
RECORRIDA : JONASA-JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Simão Bentes e outros.

EMENTA : A prescrição quinquenal da Constituição Federal de 1988 não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a

parcela de horas extras, adicional noturno e dobra de repouso remunerado nos períodos intervalares e seus reflexos no FGTS com 40%, observada a prescrição conforme a fundamentação; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 511/92.
PROC. TRT AI 2074/91.
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh.
AGRAVADO : MIGUEL PORPINO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e outros.

EMENTA : O prazo recursal dos órgãos públicos deve fluir a partir do efetivo recebimento da notificação pela Procuradoria respectiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 512/92.
PROC. TRT RO 1097/91.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros.
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DA SILVA.

EMENTA : Deve ser mantido o desconto de seguro de vida quando decorrente decorrente de cláusulas de Convenção Coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução do seguro de vida, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 513/92.
PROC. TRT RO 1767/91.
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.
RECORRENTE : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado : Dr. Albério Mesquita Ribeiro.
RECORRIDOS : ENEFER - CONSULTORIA E PROJETOS S/A. - Reclamada
Advogada : Dra. Ana Maria Libório Grafalha.
e
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Litis - consorte
Advogada : Dra. Ana Luisa do Amaral Pereira e outros.

EMENTA : é ilegal a contratação de empresa prestadora de serviço para fornecer mão-de-obra necessária à Tomadora na sua atividade-fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer como empregadora do reclamante a Companhia Vale do Rio Doce que é incluída no processo, excluindo-se a reclamada ENEFER, julgando procedente em parte a ação para deferir as parcelas de diferença salarial e reflexos, mais juros e correção monetária, a partir de 12.08.89, resultante do enquadramento para maquinista-auxiliar, nos termos da fundamentação, a calcular em liquidação de sentença, mandando retificar as anotações da CTPS, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 514/92.
PROC. TRT DC 3392/91.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ.
Advogados : Dr. Elói Fernandes Nunes e outros.
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 346,15%, APÓS DEDUZIDAS TODAS AS ANTECIPAÇÕES, E/OU

AUMENTOS, E/OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS E/OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1991, FICANDO AINDA AJUSTADO QUE O SALDO DO PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL, SE HOUVER, SERÁ APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, NÃO SE INCLUEM ENTRE OS AUMENTOS E/OU REAJUSTES MENCIONADOS NO "CAPUT", AQUELES DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - FICA ESTABELECIDO PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL A TABELA DE PISO SALARIAL, NOS TERMOS ABAIXO: a) PARA OS TRABALHADORES QUE TENHAM ENTRE 4 E 8 MESES DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA EMPRESA, O PISO SALARIAL SERÁ DE Cr\$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) MENSAIS; b) PARA OS TRABALHADORES QUE TENHAM ENTRE 8 MESES E UM DIA E 12 MESES DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA EMPRESA, O PISO SALARIAL SERÁ DE Cr\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) MENSAIS; c) PARA OS TRABALHADORES QUE TENHAM ACIMA DE 12 MESES E 1 DIA DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA EMPRESA, O PISO SALARIAL SERÁ DE Cr\$93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) MENSAIS. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO ACORDANTE ADICIONAL DE 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, DENOMINADO ANUENIO, PARA CADA ANO DE SERVIÇO EFETIVO NA MESMA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 35%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS OFERECERÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SEUS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE, COM CAPITAL SEGURADO DE Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), O QUAL SERÁ CORRIGIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, FICANDO DESDE JÁ ESTABELECIDO QUE, CASO A EMPRESA NÃO PROCEDA COMO ANTERIORMENTE EXPOSTO, FICARÁ OBRIGADA A PAGAR AO EMPREGADO OU SEUS HERDEIROS LEGAIS, SE FOR O CASO E DESDE QUE DETERMINADO PELO JUÍZO COMPETENTE, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS SUPRA, A IMPORTÂNCIA ACIMA AJUSTADA. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, OS COMPROVANTES RESPECTIVOS, DISCRIMINANDO TODAS AS PARCELAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO FGTS. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS PAGARÃO UM ADICIONAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CLÁUSULA VIII - PARA EFEITO DE ABONO DE FALTA DE EMPREGADO DOENTE, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DESDE QUE INEXISTAM MÉDICO OU DENTISTAS DAS MESMAS, QUANDO O AFATAMENTO FOR NO MÁXIMO DE 3 DIAS, DURANTE O MÊS, POR EMPREGADO, DEVENDO TAL DOCUMENTO SER APRESENTADO ÀS EMPRESAS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE AFATAMENTO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADO AOS TRABALHADORES ACIDENTADOS NAS EMPRESAS A PERMANÊNCIA NO EMPREGO PELO PRAZO MÍNIMO DE 60 DIAS, APÓS A ALTA DEFINITIVA DO INSS, CASO NÃO TENHA OCORRIDO APOSENTADORIA DO MESMO. CLÁUSULA X - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DE NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO A PROVAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES VESTIBULARES, DESDE QUE OS EMPREGADOS SEJAM AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, SUA EFETIVA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XI - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, INFORMANTE EQUIVALENTE A 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, CUJO RÁTEIO DEDECERÁ À SEGUNTE PROPORÇÃO: 65% SERÁ DESTINADO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ; 10% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES DESCONTADOS SERÃO RECOLHIDOS À CONTA Nº 15.722-6, AGENCIA Nº 0936 (NAZARÉ), DO BANCO ITAÚ (AV. MAGALHÃES BARATA, 255 - BELÉM-PA), DEVENDO A EMPRESA ENVIAR PARA O SINDICATO A RELAÇÃO NOMINAL DOS DESCONTOS, ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO. AS EMPRESAS INORGANIZADAS EM SINDICATO RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, À CONTA Nº 885.003.00002-4, DA AGENCIA-SANTO ANTONIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL RETRO REFERIDA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA, PAGA OU DEVIDA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NOS MESES DE JULHO/91 E JANEIRO/92, DEVENDO TAL RECOLHIMENTO SER FEITO, RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10.08.91 E 10.02.92, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSE VALOR, A QUAL SERÁ PROGRESSIVAMENTE AUMENTADA, À RAZÃO DE 2% A CADA MÊS DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 50%, ALÉM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, CALCULADOS

SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE. CLÁUSULA XIV - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 E A EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTAR-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 515/92.
PROC. TRT DC 2573/91.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogada : Dr. José Torres das Neves.
DEMANDADA : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr. Walter Ferreira Oliveira.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, E A DEMANDADA SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991, OS BANCOS CONCEDERÃO REAJUSTE SALARIAL DE 351,44% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE SETEMBRO DE 1990. 510 - NO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO FIXADO NESTA CLÁUSULA ESTÃO COMPREENDIDOS OS ABONOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.178, DE 12.03.1991. 520 - AS PARTES CONVENCIONAM QUE A ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1991, PREVISTA NO GRUPO I, DO ART. 3º, 510, DA LEI Nº 8.222, DE 05.09.91, SERÁ DEVIDA POR OCASIÃO DO REAJUSTE QUADRIMESTRAL A SER FEITO EM JANEIRO DE 1992, CONFORME ART. 4º DA CITADA LEI. 530 - OS SALÁRIOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991 SERÃO PAGOS COM A ANTECIPAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, 510, DA LEI Nº 8.222, DE 05.09.91. 540 - DOS SALÁRIOS DO MÊS DE JANEIRO DE 1992, FEITO O REAJUSTE QUADRIMESTRAL PREVISTO NO ART. 4º, "CAPUT", DA LEI Nº 8.222, DE 05.09.91, SERÃO DEVIDAS AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS NO PERÍODO. 550 - NÃO SERÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, TÉRMINO DE APRENDIZAGEM E IMPLEMENTO DE IDADE. 560 - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1990 O REAJUSTE SERÁ CONCEDIDO PELO MESMO PERCENTUAL, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DO QUE PERCEBE O EMPREGADO MAIS ANTIGO NA MESMA FUNÇÃO OU CARGO, DE MESMO NÍVEL E HIERARQUIA. SE NÃO HOUVER PARADIGMA O REAJUSTE SERÁ PROPORCIONAL AO NÚMERO DE MESES DE TRABALHO, CONSIDERADO COMO MÊS A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS. 570 - NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS VERBAS QUE TIVEREM REGRAS PRÓPRIAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DOS REAJUSTES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA II - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, PARA A JORNADA DE 6 HORAS, NENHUM BANCÁRIO PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AOS SEGUINTES VALORES: a) PESSOAL DE PORTARIA, CONTÍNUOS E SERVENTES Cr\$90.290,00; b) PESSOAL DE ESCRITÓRIO Cr\$126.405,00; c) TESOUREIROS, CAIXAS E OUTROS EMPREGADOS DE TESOURARIA QUE EFETUEM PAGAMENTOS OU RECEBIMENTOS Cr\$126.405,00. 510 - NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SERÁ OBSERVADO O SALÁRIO DE INGRESSO ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA, NA PROPORÇÃO DAS HORAS DE SUA JORNADA DE TRABALHO. 520 - QUANDO O SALÁRIO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA I E SEU PARÁGRAFO FOR DE VALOR INFERIOR AO SALÁRIO DE INGRESSO AGUI ESTABELECIDO, PREVALECERÁ COMO NOVO SALÁRIO, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991, O VALOR MÍNIMO PREVISTO NESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA III - OS BANCOS PAGARÃO ATÉ O DIA 30.05.92 AOS ADMITIDOS EM DATA NÃO POSTERIOR A 31.12.91 A METADE DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL (130 SALÁRIO-12 PARCELA) RELATIVA AO ANO DE 1992, SALVO SE O EMPREGADO JÁ TIVER RECEBIDO POR OCASIÃO DO GOZO DE FÉRIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - O ADIANTAMENTO DO 130 SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO DE NATAL) PREVISTO NO 520 DO ART. 2º DA LEI Nº 4.749, DE 12.08.65, E NO ART. 4º DO DECRETO Nº 57.155, DE 03.11.65, APLICA-SE TAMBÉM AO EMPREGADO QUE REQUERER O GOZO DE FÉRIAS PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1992. CLÁUSULA IV - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, SERÁ GARANTIDO O SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA V - OS BANCOS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO, AS SEGUINTES DESPESAS: a) DE FARMÁCIA E DENTISTA, DESDE QUE MANTIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL OU PELA FEDERAÇÃO; b) DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, NESTA HIPÓTESE, NO ATO DO REPASSE, OS BANCOS ENVIARÃO A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE SOFRERAM OS DESCONTOS E, EM RELAÇÃO COMPLEMENTAR, OS NOMES DOS ASSOCIADOS QUE TIVERAM SEU DESCONTO INTERROMPIDO NAQUELE MÊS; c) DE PRESTAÇÕES DEVIDAS PELOS SEUS EMPREGADOS EM RAZÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA, DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, DE SEGURO DE VIDA OU DE OUTRA NATUREZA, MANTIDOS PELO BANCO; d) DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DESTINADA AO SINDICATO E À FEDERAÇÃO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA XXV DESTA SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES DESCONTADOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÃO REPASSADOS À ENTIDADE DENTRO DE 15 DIAS. CLÁUSULA VI - É FIXADO O ADICIONAL DE Cr\$2.618,38 MENSAIS, POR ANO COMPLETO DE SERVIÇO OU QUE VIER A COMPLETAR-SE NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, AO MESMO EMPREGADOR, RESPEITANDO-SE OS

CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER SEMPRE CONSIDERADO E PAGO DESTACADAMENTE. CLÁUSULA VII - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 50%. 519 - QUANDO PRESTADAS DURANTE TODA A SEMANA ANTERIOR OS BANCOS PAGARÃO TAMBÉM O VALOR CORRESPONDENTE AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, INCLUSIVE SÁBADOS E FERIADOS. 520 - O CÁLCULO DO VALOR DA HORA EXTRA SERÁ FEITO TOMANDO-SE POR BASE O SOMATÓRIO DE TODAS AS VERBAS SALARIAIS FIXAS, TAIS COMO ORDENADO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR. CLÁUSULA VIII - A JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO, ASSIM DEFINIDO O PRESTADO ENTRE AS 22 HORAS E 4 HORAS, SERÁ REMUNERADA COM ACRESCIMO DE 35% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS. CLÁUSULA IX - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL ACUSANDO A EXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE EM POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS LOCALIZADOS EM EMPRESAS SERÁ CONCEDIDO AOS BANCÁRIOS NELES LOTADOS O ADICIONAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA X - O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT NÃO SERÁ INFERIOR A 55% DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO, JÁ REAJUSTADO E AUMENTADO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS VIGENTES, SE MAIS VANTAJOSOS. 519 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVERÁ COMPOR A BASE PARA EFEITO DE CÁLCULO DA VERBA A QUE ALUDE A PRESENTE CLÁUSULA. 520 - PARA OS QUE JÁ PERCEBEM A VANTAGEM OS BANCOS CONTINUARÃO A PAGAR ATÉ 12 MESES APÓS O TÉRMINO DO MANDATO SINDICAL, A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA AOS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DA CLÁUSULA XXXI DESTA SENTENÇA QUE TENHAM OU VENHAM A COMPLETAR 10 ANOS DE VÍNCULO CONTRATUAL COM O MESMO EMPREGADOR OU COM SEU SUCESSOR OU, AINDA, DE MANDATO SINDICAL. 530 - A GRATIFICAÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO É ACUMULÁVEL COM A PREVISTA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA OU COM A REMUNERAÇÃO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, AINDA QUE CONTRATUAIS. 540 - A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º SERÁ CONSIDERADA TAMBÉM INTEGRATIVA DA REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO PARA APOSENTADORIA E DE SUA COMPLEMENTAÇÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO BANCO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS QUE EFETIVAMENTE EXERCERAM E AOS QUE VENHAM A EXERCER NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA AS FUNÇÕES DE CAIXA E TESOUREIRO O DIREITO À PERCEÇÃO DE Cr\$31.602,00 MENSIS, RESPEITANDO-SE O DIREITO DOS QUE JÁ PERCEBEM ESTA MESMA VANTAGEM EM VALOR MAIS ELEVADO. 519 - A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESTABELECIDA NA CLÁUSULA ANTERIOR. 520 - A PRESENTE DISPOSIÇÃO COMPREENDE TAMBÉM OS CAIXAS ENCARREGADOS DE RECEBIMENTO DE PEDÁGIO. CLÁUSULA XII - AOS EMPREGADOS QUE EXERCERAM A FUNÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES, QUANDO ESTIVEREM CREDENCIADOS À CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, ENQUANTO NO EXERCÍCIO EFETIVO DE TAIS FUNÇÕES, SERÁ PAGA, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COMPENSADOR, A IMPORTÂNCIA MENSAL DE Cr\$7.707,00. PARÁGRAFO ÚNICO - OS QUE JÁ PERCEBEM ESTA GRATIFICAÇÃO E QUE NÃO ESTEJAM CREDENCIADOS À CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A CONTINUARÃO A RECEBÊ-LA ENQUANTO NO EXERCÍCIO DO CARGO. CLÁUSULA XIII - AOS EMPREGADOS SUJEITOS A JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS FICA ASSEGURADA A AJUDA ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE Cr\$1.000,00 E, AOS DE 8 HORAS, Cr\$1.500,00 POR DIA DE TRABALHO EFETIVO, SENDO FACULTADA AOS BANCOS A CONCESSÃO DESTA AJUDA SOB A FORMA DE VALE-REFEIÇÃO, NOS MESMOS VALORES, SEM CARÁTER SALARIAL E, PORTANTO, NÃO INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS. 519 - OS BANCOS QUE CONCEDEREM AJUDA SEMELHANTE AOS SEUS EMPREGADOS MEDIANTE FORNECIMENTO DE LANCHE E/OU REFEIÇÃO PODERÃO OPTAR PELA CONCESSÃO AQUI ASSEGURADA POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA TAL FIM PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. 520 - OS EMPREGADOS QUE COMPROVADAMENTE SE UTILIZAREM DE FORMA GRATUITA OU SUBSIDIADA DOS RESTAURANTES DO BANCO OU OS QUE JÁ PERCEBEM VANTAGEM ANÁLOGA MEDIANTE O FORNECIMENTO PELO BANCO DE COMPOSTO ALIMENTAR EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREVISTO NESTA CLÁUSULA NÃO FAZÃO JUS À CONCESSÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. 530 - ESTE PARÁGRAFO SÓ SE APLICA AOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. A AJUDA DE CUSTO REFERIDA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ CONCEDIDA AOS CAIXAS E DEMAIS EMPREGADOS SUJEITOS À JORNADA DE 6 HORAS QUANDO OPTAREM EXPRESSAMENTE PELO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO DE 30 MINUTOS. CLÁUSULA XIV - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, OS BANCOS REEMBOLSARÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES SINDICAIS CONVÊNIENTES ATÉ O VALOR MENSAL DE Cr\$25.000,00 PARA CADA FILHO, ÀS DESPESAS REALIZADAS E COMPROVADAS COM O INTERNAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ A IDADE DE 72 MESES EM CRECHES OU INSTITUIÇÕES ANÁLOGAS DE SUA LIVRE ESCOLHA. 519 - QUANDO AMBOS OS CÔNJUGES FOREM EMPREGADOS DO MESMO BANCO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ CUMULATIVO, OBRIGANDO-SE OS EMPREGADOS A DESIGNAREM POR ESCRITO AO BANCO O CÔNJUGE QUE DEVERÁ PERCEBER O BENEFÍCIO. 520 - O AUXÍLIO-CRECHE NÃO SERÁ CUMULATIVO COM O AUXÍLIO-BABÁ, DEVENDO O BENEFICIÁRIO FAZER OPÇÃO ESCRITA POR UM OU OUTRO PARA CADA FILHO. 530 - AS CONCESSÕES DAS VANTAGENS CONTIDAS NESTA CLÁUSULA ATENDEM AO DISPOSTO NOS 55 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, DA PORTARIA Nº 1, BAIXADA PELO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, EM 15.01.69 (DOU DE 24.01.69), BEM COMO DA PORTARIA Nº 3296, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (DOU DE 05.09.86). CLÁUSULA XV - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA SENTENÇA NORMATIVA, OS BANCOS REEMBOLSARÃO ÀS SUAS EMPREGADAS, BEM COMO AOS SEUS EMPREGADOS SOLTEIROS, VIÚVOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE, DESQUITADOS OU DIVORCIADOS, QUE TENHAM A GUARDA DOS FILHOS E TRABALHEM NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL CONVÊNIENTE, ATÉ O VALOR MENSAL DE Cr\$25.000,00 PARA CADA FILHO, ATÉ A IDADE DE 72 MESES ÀS DESPESAS EFETUADAS COM

O PAGAMENTO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (BABÁ), MEDIANTE A ENTREGA DE CÓPIA DE RECIBO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (BABÁ) QUE TENHA SEU CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO EM CTPS E SEJA INSCRITA NO INSS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONCESSÕES DAS VANTAGENS CONTIDAS NESTA CLÁUSULA ATENDEM AO DISPOSTO NOS 55 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, DA PORTARIA Nº 1, BAIXADA PELO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, EM 15.01.69 (DOU DE 24.01.69), BEM COMO DA PORTARIA Nº 3296, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (DOU DE 05.09.86). CLÁUSULA XVI - IDÊNTICOS REEMBOLSOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ ESTENDEM-SE AOS EMPREGADOS OU EMPREGADAS QUE TENHAM FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS QUE EXIJAM CUIDADOS PERMANENTES, SEM LIMITE DE IDADE, DESDE QUE TAL CONDIÇÃO SEJA COMPROVADA POR ATESTADO FORNECIDO PELO INSS OU INSTITUIÇÃO POR ELE AUTORIZADA OU, AINDA, POR MÉDICO PERTENCENTE A CONVÊNIO MANTIDO PELO BANCO. CLÁUSULA XVII - OS BANCOS PAGARÃO O SALÁRIO-EDUCAÇÃO DIRETAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS DE QUALQUER IDADE, PARA INDENIZAR NOS LIMITES DO ART. 10 DO DECRETO 87.043, DE 22.03.82, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO 88.374, DE 07.06.83, ÀS DESPESAS COM SUA EDUCAÇÃO DE 1º GRAU E ÀS DESPESAS HAVIDAS COM SEUS FILHOS EM ESTABELECIMENTOS PAGOS, COM IDADE ENTRE 7 E 14 ANOS, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO EXIGIDA PELAS NORMATIVAS REGULADORAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. 519 - OS BANCOS E OS EMPREGADOS OBSERVARÃO TODAS AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 87.043, DE 22.03.82, QUE REGULAMENTA O DECRETO-LEI Nº 1.422, DE 23.10.75, QUE DISPÕE SOBRE O SALÁRIO-EDUCAÇÃO. 520 - O SALÁRIO-EDUCAÇÃO NÃO TEM CARÁTER REMUNERATÓRIO NA RELAÇÃO DE EMPREGO E NÃO SE VINCULA, PARA NENHUM EFEITO, AO SALÁRIO OU À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS EMPREGADOS NO BANCO (549 DO ART. 10 DO DL 1.422, DE 23.10.75). 530 - O BANCO QUE JÁ CONCEDE O BENEFÍCIO, QUER DIRETAMENTE, QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR, FICA DESOBRIGADO DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. CLÁUSULA XVIII - OS BANCOS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS AUXÍLIO-FUNERAL, NO VALOR DE Cr\$90.000,00, PELO FALECIMENTO DO CÔNJUGE E DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO DEVIDO ATESTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS APÓS O ÓBITO. PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO QUE JÁ CONCEDE O BENEFÍCIO, QUER DIRETAMENTE QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR, FICA DESOBRIGADO DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. CLÁUSULA XIX - PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE RETORNO À RESIDÊNCIA, OS BANCOS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS CREDENCIADOS À CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A QUE PARTICIPEM DE SEÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM PERÍODO PELA LEI CONSIDERADO NOTURNO E AOS INVESTIGADORES DE CADASTRO AJUDA DE DESLOCAMENTO, NO VALOR DE Cr\$5.380,00, POR MÊS EFETIVAMENTE TRABALHADO. 519 - IGUAL AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO SERÁ CONCEDIDA AOS EMPREGADOS CUJA JORNADA DE TRABALHO TERMINE ENTRE MEIA NOITE E SEIS HORAS. 520 - DADO O SEU CARÁTER INDENIZATÓRIO, A AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO NOTURNO NÃO INTEGRA O SALÁRIO DOS QUE A PERCEBEM. 530 - O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO PREJUDICARÁ OS EMPREGADOS QUE RECEBEM A AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE, INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO TRABALHO. 540 - O BANCO QUE JÁ FORNECE CONDUÇÃO NÃO PODERÁ SUBSTITUI-LA PELA VERBA DESTA CLÁUSULA. 550 - A AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ CUMULATIVA COM O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA XX. CLÁUSULA XX - EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.418, DE 16.12.85, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.619, DE 30.09.87, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 16.11.87, OS BANCOS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS O VALE-TRANSPORTE OU O SEU VALOR CORRESPONDENTE, ATRAVÉS DO PAGAMENTO ANTECIPADO EM DINHEIRO, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS. 519 - A CONCESSÃO DESTA VANTAGEM ATENDE AO DISPOSTO NA LEI Nº 7.418, DE 16.12.85, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.619, DE 30.09.87, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 16.11.87. 520 - TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 7.418, DE 16.12.85, O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DOS BANCOS NOS GASTOS DE DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR SERÁ EQUIVALENTE À PARCELA QUE EXCEDERE A 4% DO SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXI - MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 48 HORAS, SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE, NO DIA DE PROVA ESCOLAR OBRIGATÓRIA OU EXAME VESTIBULAR PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DESDE QUE COMPROVADA SUA REALIZAÇÃO EM DIAS E HORA INCOMPATÍVEIS COM A PRESENÇA DO EMPREGADO AO SERVIÇO. A FALTA ASSIM ABONADA SERÁ CONSIDERADA COMO DIA DE TRABALHO EFETIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROVAÇÃO DA PROVA ESCOLAR OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA POR MEIO DE DECLARAÇÃO ESCRITA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COM RELAÇÃO AO EXAME VESTIBULAR PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, A COMPROVAÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA INSCRIÇÃO E DO CALENDÁRIO DOS REFERIDOS EXAMES, PUBLICADO PELA IMPRENSA OU FORNECIDO PELA PRÓPRIA ESCOLA. CLÁUSULA XXII - AS AUSÊNCIAS LEGAIS A QUE ALUDE OS INCISOS I, II E III DO ART. 473 DA CLT, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS, FICAM ASSIM AMPLIADAS: I - DE DOIS PARA QUATRO DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA; II - DE TRÊS PARA CINCO DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS, EM VIRTUDE DE CASAMENTO; III - DE UM PARA CINCO DIAS CONSECUTIVOS AO PAI, GARANTIDO O MÍNIMO DE TRÊS DIAS ÚTEIS, NO DECORRER DA PRIMEIRA SEMANA DE VIDA DA CRIANÇA, EM CASO DE NASCIMENTO DO FILHO; IV - UM DIA PARA INTERNADO HOSPITALAR, POR MOTIVO DE DOENÇA DE ESPOSA, FILHO, PAI OU MÃE; V - UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE, DEVIDAMENTE COMPROVADA; VI - DOIS DIAS POR ANO, PARA LEVAR AO MÉDICO FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 ANOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE

HORAS APÓS. 519 - PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA O SÁBADO NÃO SERÁ CONSIDERADO DIA ÚTIL. 520 - ENTENDE-SE POR ASCENDENTES PAI, MÃE, AVÓS, BISAVÓS E, POR DESCENDENTES, FILHOS E NETOS, NA CONFORMIDADE DA LEI CIVIL. CLÁUSULA XXIII - GOZARÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, SALVO POR MOTIVO DE JUSTA CAUSA PARA DEMISSÃO: a) A GESTANTE, DESDE A GRAVIDEZ ATÉ 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE; b) O ALISTADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DE SUA DESINCORPORAÇÃO OU DISPENSA; c) POR 60 DIAS APÓS TER RECEBIDO ALTA MÉDICA QUEM POR DOENÇA TENHA FICADO AFASTADO DO TRABALHO POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES CONTÍNUOS; d) POR DOZE MESES APÓS A CESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, INDEPENDENTEMENTE, CONSOANTE ART. 119 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.91; e) POR 12 MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DE TEMPO PARA APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS QUE TIVEREM O MÍNIMO DE CINCO ANOS DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA COM O BANCO; f) POR 24 MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO PARA APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS QUE TIVEREM O MÍNIMO DE VINTE E OITO ANOS DE VÍNCULO ININTERRUPTO COM O MESMO EMPREGADOR. PARA MULHER, EM VIRTUDE DO ART. 52 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.91, (DOU DE 25.07.91) QUE ASSEGURA APOSENTADORIA PROPORCIONAL AOS 25 ANOS DE SERVIÇO SERÁ MANTIDO O DIREITO À ESTABILIDADE, PELO PRAZO DE 24 MESES ANTERIORES, DESDE QUE TENHA 23 ANOS DE VÍNCULO ININTERRUPTO COM O MESMO EMPREGADOR; g) O PAI, POR SESENTA DIAS APÓS O NASCIMENTO DO FILHO, DESDE QUE A CERTIDÃO RESPECTIVA TENHA SIDO ENTREGUE AO BANCO NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, CONTADO DO PARTO; h) MULHER, POR SESENTA DIAS, EM CASO DE ABORTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR ATESTADO MÉDICO. 519 - QUANTO AOS EMPREGADOS NA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, DEVE OBSERVAR-SE QUE: I - AOS COMPREENDIDOS NA ALÍNEA "e", A ESTABILIDADE PROVISÓRIA SERÁ ADQUIRIDA A PARTIR DO RECEBIMENTO PELO BANCO DE COMUNICADO DO EMPREGADO, POR ESCRITO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO, SEM EFEITO RETROATIVO DE REUNIR ELE AS CONDIÇÕES PREVISTAS; II - AOS ABRANGIDOS PELAS ALÍNEAS "f" E "g", A ESTABILIDADE NÃO COMPREENDE TAMBÉM OS CASOS DE DEISSÃO POR FORÇA MAIOR E SE EXTINGUIRÁ SE NÃO FOR REQUERIDA A APOSENTADORIA IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETADO O TEMPO MÍNIMO NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO DO DIREITO A ELA. 520 - NA HIPÓTESE DA FUNCIONÁRIA GESTANTE SER DISPENSADA SEM O CONHECIMENTO PELO BANCO DE SEU ESTADO GRAVÍDICO, TERÁ ELA O PRAZO DE SESENTA DIAS, A CONTAR DA DATA DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA PARA REQUERER O BENEFÍCIO PREVISTO NA LETRA "a" DESTA CLÁUSULA, SOB PENA DE PERDA DO PERÍODO ESTABILITÁRIO SUPLEMENTAR AO PREVISTO NO ART. 10, INCISO "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXIV - MANIFESTANDO-SE O EMPREGADO, OPTANTE OU NÃO PELO FGTS, POR ESCRITO, NO SENTIDO DE EXERCER O DIREITO DE OPÇÃO RETROATIVA À DATA DE SUA ADMISSÃO OU A INDICADA PELA LEI Nº 8.036/90, DEVERÁ O BANCO, NO PRAZO MÁXIMO DE 8 DIAS, INDICAR PREPOSTO PARA COMPARECER À JUSTIÇA DO TRABALHO COM O EMPREGADO, A FIM DE SER FORMALIZADO O ATO. PARÁGRAFO ÚNICO - A OPÇÃO RETROATIVA DO FGTS NA FORMA DA PRESENTE CLÁUSULA NÃO IMPLICARÁ PREJUÍZO RELATIVAMENTE AOS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DO EMPREGADO E AO BENEFICIÁRIO DE ABONO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA PREVISTO NO REGULAMENTO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXV - EM CASO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, FICA ASSEGURADA AO EMPREGADO SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL, EM VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA RECEBIDA DO INSS E O SOMATÓRIO DAS VERBAS FIXAS POR ELE PERCEBIDAS MENSALMENTE, ATUALIZADAS. 519 - A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDA PELO PERÍODO MÁXIMO DE DEZOITO MESES. PARA CADA LICENÇA CONCEDIDA, É FACULTADO AO BANCO SUBMETTER O EMPREGADO À JUNTA MÉDICA, APÓS O PERÍODO DE DOZE MESES DE LICENÇA. 520 - QUANDO O EMPREGADO NÃO FAZER JUS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, POR NÃO TER AINDA COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, RECEBERÁ A SUPLEMENTAÇÃO ACIMA REFERIDA DESDE QUE CONSTATA A DOENÇA POR MÉDICO INDICADO PELO BANCO. 530 - A SUPLEMENTAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDA TAMBÉM QUANTO AO 13º SALÁRIO. 540 - O BANCO QUE JÁ CONCEDE O BENEFÍCIO SUPRA, QUER DIRETAMENTE, QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR, FICA DESOBRIGADO DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. 550 - NÃO SENDO CONHECIDO O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA A SER CONCEDIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A SUPLEMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGA EM VALORES ESTIMADOS. SE OCORREREM DIFERENÇAS A MAIS OU A MENOS, DEVERÃO SER COMPENSADAS NO PAGAMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR. 560 - O PAGAMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ OCORRER JUNTO COM O DOS DEMAIS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVI - DURANTE O PERÍODO EM QUE O EMPREGADO ESTIVER EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, NÃO PERCEBENDO A SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, O ÔNUS DO PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO REFERENTE A ELE, MANTIDO PELO BANCO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DESTA. CLÁUSULA XXVII - EM CONSEQUÊNCIA DE ASSALTO OU ATAQUE CONSUMADO OU NÃO, A QUALQUER DE SEUS

DEPARTAMENTOS, A EMPREGADOS OU A VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM NUMERÁRIOS OU DOCUMENTOS, OS BANCOS PAGARÃO INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NO CASO DE MORTE OU INCAPACIDADE PERMANENTE, NA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A Cr\$13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). 519 - ENQUANTO O EMPREGADO ESTIVER PERCEBENDO DO INSS BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO DECORRENTE DO EVENTO PREVISTO NO "CAPUT", SEM DEFINIÇÃO QUANTO À INVALIDEZ PERMANENTE, O BANCO COMPLETARÁ O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO DE ATENA, INCLUSIVE O 13º SALÁRIO, SALVO

SE A COMPLEMENTAÇÃO FOR PAGA POR OUTRA ENTIDADE VINCULADA OU NÃO AO BANCO. 529 - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR SEGURO, A CRITÉRIO DO BANCO. 530 - NO CASO DE ASSALTO A QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA TODOS OS EMPREGADOS PRESENTES TERÃO ATENDIMENTO MÉDICO LOGO APÓS O OCORRIDO E SERÁ FEITA COMUNICAÇÃO À CIPA, ONDE HOUVER. CLÁUSULA XXVIII - AS MULTAS DECORRENTES DE FALHAS NOS SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E AS TAXAS DE DEVOLUÇÃO FICARÃO POR CONTA DOS BANCOS E NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIX - QUANDO EXIGIDO OU PREVIAMENTE PERMITIDO PELO BANCO, SERÁ POR ELE FORNECIDO, GRATUITAMENTE, O UNIFORME DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXX - NOS SERVIÇOS PERMANENTES DE DIGITAÇÃO, A CADA PERÍODO DE CINQUENTA MINUTOS DE TRABALHO CONSECUTIVO, CABERÁ UM PERÍODO DE DEZ MINUTOS DE DESCANSO, NÃO DEDUZIDO DA JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA NR 17, PORTARIA MTPS Nº 3.751, DE 23.11.90. CLÁUSULA XXXI - OS BANCOS CONTINUARÃO A DAR FREQUÊNCIA LIVRE, COMO SE ESTIVESSEM EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E SEM PREJUÍZO DO TEMPO DE SERVIÇO E DA REMUNERAÇÃO, AOS SEUS EMPREGADOS QUE NESTA DATA JÁ ESTEJAM INVESTIDOS DE MANDATO SINDICAL, EXERCENDO CARGOS DE DIRETORIA E NO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, BEM COMO NA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO NORTE E NORDESTE, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE DOZE EMPREGADOS, COM LIMITE DE DOIS EMPREGADOS POR BANCO, SENDO SEIS A PEDIDO DA FEDERAÇÃO E SEIS DO SINDICATO. 510 - POR SOLICITAÇÃO DA FEDERAÇÃO E SINDICATO, PODERÃO SER AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES DIRIGENTES ALÉM DO LIMITE ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA, DESDE QUE AS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO SEJAM SUPOSTADAS PELA ENTIDADE SINDICAL A QUAL PRESTAREM SEUS SERVIÇOS, SENDO, NESSA HIPÓTESE, O AFASTAMENTO CARACTERIZADO COMO LICENÇA COM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DENAIS VANTAGENS. A FEDERAÇÃO E O SINDICATO OBRIGAM-SE A INFORMAR OS MOTIVOS E ANEXAR CÓPIA DA ATA DE DIRETORIA COM A APROVAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS. 520 - PARA EFEITO DE FREQUÊNCIA LIVRE, OS DIRETORES DE ENTIDADES SINDICAIS QUE, EM VIRTUDE DE UNIFICAÇÃO DE BANCOS DOS QUAIS SEJAM EMPREGADOS, TENHAM PASSADO A SER OU VIEREM A SER DE UM SÓ BANCO, CONTINUARÃO A CONSIDERAR-SE COMO DE BANCOS DIFERENTES ATÉ AS SEGUINTE ELEIÇÕES, SITUAÇÃO ESSA QUE PERMANECERÁ, NO CASO DE SER MANTIDA COINCIDÊNCIA EM VIRTUDE DE SUAS REELEIÇÕES. 530 - NA COMUNICAÇÃO DA FREQUÊNCIA LIVRE AO BANCO, A FEDERAÇÃO E O SINDICATO INDICARÃO, COM MENÇÃO DO BANCO A CUJO QUADRO PERTENCER, O NOME DOS DEMAIS DIRETORES A FAVOR DOS QUAIS SERÁ FEITA OU FOI FEITA A LIBERAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA. 540 - DURANTE O PERÍODO EM QUE O EMPREGADO ESTIVER À DISPOSIÇÃO DA FEDERAÇÃO E DO SINDICATO, A ESTES CABERÁ A DESIGNAÇÃO DE SUAS FÉRIAS, MEDIANTE A COMUNICAÇÃO AO BANCO EMPREGADOR, PARA CONCESSÃO DO RESPECTIVO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS E COM A OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM O ASSUNTO. 550 - A FEDERAÇÃO E O SINDICATO OBRIGAM-SE A, MENSALMENTE, EMITIR PARA OS BANCOS ATESTADOS DE FREQUÊNCIA DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS, REGISTRANDO SEU LOCAL DE TRABALHO, A DURAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS OU 8 HORAS PARA OS COMISSIONADOS, SOB PENA DE CESSAÇÃO DE FREQUÊNCIA LIVRE REMUNERADA. 560 - O EMPREGADO BENEFICIÁRIO DE FREQUÊNCIA LIVRE REMUNERADA ESTARÁ IMPEDIDO DE EXERCER OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS QUE NÃO SEJAM SINDICAIS, DENTRO DA JORNADA LIBERADA PARA A FEDERAÇÃO E O SINDICATO. 570 - NÃO ATESTADA A FREQUÊNCIA LIVRE E DIÁRIA NA FEDERAÇÃO E NO SINDICATO E FICANDO COMPROVADO O EXERCÍCIO PELO EMPREGADO DE OUTRAS ATIVIDADES ALHEIAS ÀS SINDICAIS E DENTRO DA JORNADA DE LIBERAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO SUSPENSO O CONTRATO DE TRABALHO ATÉ O RETORNO DO EMPREGADO AO BANCO. CLÁUSULA XXXII - OS BANCOS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DA FEDERAÇÃO NORTE E NORDESTE E DO SINDICATO QUADRO PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, QUE SERÃO ENCAMINHADOS PREVIAMENTE AO SETOR COMPETENTE DA EMPRESA, PARA OS DEVIDOS FINS, INCUMBINDO-SE ESTE DA SUA AFIXAÇÃO DENTRO DAS VINTE E QUATRO HORAS POSTERIORES AO RECEBIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDAS MATÉRIAS POLÍTICAS OU OFENSIVAS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XXXIII - O DIRIGENTE SINDICAL NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, DESEJANDO MANTER CONTATO COM O ESTABELECIMENTO DE SUA BASE TERRITORIAL, MANTERÁ CONTATO PRÉVIO COM O BANCO, QUE INDICARÁ REPRESENTANTE PARA ATENDÊ-LO. CLÁUSULA XXXIV - OS DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS, NÃO BENEFICIADOS COM A FREQUÊNCIA LIVRE PREVISTA NA CLÁUSULA XXXI, PODERÃO AUSENTAR-SE DO SERVIÇO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO OU ENCONTROS SINDICAIS, ATÉ 3 DIAS POR ANO, OBSERVADA A LIMITAÇÃO DE DUAS AUSÊNCIAS SIMULTÂNEAS POR ESTABELECIMENTO, DESDE QUE PRÉ-AVISADA A EMPRESA, POR ESCRITO, PELO RESPECTIVO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 7 DIAS ÚTEIS. CLÁUSULA XXXV - OS BANCOS ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA DEDUZIRÃO DOS EMPREGADOS LOTADOS NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO CONVENIENTE AS IMPORTÂNCIAS EQUIVALENTES AOS PERCENTUAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, QUE SERÃO RECOLHIDOS AOS COFRES DA ENTIDADE ATÉ 10 DIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS E CREDITADAS À CONTA Nº 5539-5, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA-CENTRO, BELÉM-PARÁ: a) DE UMA SÓ VEZ, 5% DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E 10% DOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, INCIDINDO ESTE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DE OUTUBRO/91, CORRIGIDA PELAS VANTAGENS ORA ACORDADAS E REAJUSTES LEGAIS: b) MENSALMENTE, 0,5% DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E 2% DOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS, CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL, CONSIDERANDO-SE COMO COMPENSAÇÃO ESSA CONTRIBUIÇÃO PELOS QUE RECOLHERAM A MENSALIDADE NA QUALIDADE DE ASSOCIADOS E DESDE QUE MANTIDOS O PISO MÍNIMO DE VALOR IGUAL AOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS E AS SUAS MAJORAÇÕES NO MÊS DE INCIDÊNCIA. ESTE DESCONTO É EFETUADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

CONFORME DELIBERAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA, REALIZADAS NOS DIAS 22 E 24.05.90, 30.07.90 E 17.09.91. DAS CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ REPASSARÁ 50% PARA A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE/NORDESTE. 510 - O SINDICATO PROFISSIONAL ASSUMIRÁ A RESPONSABILIDADE POR QUALQUER PENDÊNCIA JUDICIAL OU NÃO, SUSCITADA POR EMPREGADO, DECORRENTE DESTA DISPOSIÇÃO. 520 - OS DESCONTOS NÃO REPASSADOS ÀS ENTIDADES SINDICAIS NO PRAZO ESTIPULADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ ACRESCIDO DE: a) CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TR-TAXA DE REFERÊNCIA (LEI Nº 8.177/91), A PARTIR DO 1º DIA DE ATRASO (110 DIA APÓS O DESCONTO); b) JUROS DE HORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 30º. CLÁUSULA XXXVI - QUANDO EXIGIDA PELA LEI, A EMPRESA APRESENTAR-SE-Á PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DOS EMPREGADOS E PAGAMENTO IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU DENTRO DE 10 DIAS, CONTADOS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DENISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. FICA RESSALVADA A HIPÓTESE DA JUSTA CAUSA EM QUE O CRÉDITO SERÁ FEITO EM CONTA CORRENTE OU PAGO DIRETAMENTE CONTRA RECIBO. 510 - SE EXCEDIDO O PRAZO, O BANCO, A PARTIR DO 1º DIA E ATÉ SUA APRESENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO, PAGARÁ AO EX-EMPREGADO IMPORTÂNCIA IGUAL A QUE ESTE RECEBERIA SE VIGORASSE O CONTRATO DE TRABALHO. 520 - NÃO COMPARECENDO O EMPREGADO, O BANCO DARÁ DO FATO CONHECIMENTO AO SINDICATO PROFISSIONAL,

MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ENVIO AO EMPREGADO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 DIAS DA CARTA OU TELEGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DO ATO, O QUE O DESOBRIGARÁ DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR. O SINDICATO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ RECUSAR-SE A FORNECER AO BANCO COMPROVANTE DE PRESENÇA NO ATO HOMOLOGATÓRIO. 530 - COMPARECENDO O EMPREGADO E O EMPREGADOR PARA HOMOLOGAÇÃO, O ÓRGÃO HOMOLOGADOR DARÁ COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DO BANCO NESSE ATO. É ADMITIDA A HOMOLOGAÇÃO COM RESSALVA. 540 - QUANDO A HOMOLOGAÇÃO FOR REALIZADA PERANTE O SINDICATO PROFISSIONAL, O BANCO PAGAR-LHE-Á A IMPORTÂNCIA DE Cr\$400,00 POR HOMOLOGAÇÃO, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. 550 - AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA NÃO PREVALECERÃO EM FACE DE NORMA LEGAL MAIS VANTAJOSA SOBRE A MATÉRIA. CLÁUSULA XXXVII - O EMPREGADO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO QUE RESCINDIR ESPONTANEAMENTE O SEU CONTRATO DE TRABALHO FARÁ JUS ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 1/12 PARA CADA MÊS COMPLETO DE EFETIVO SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - É CONSIDERADO MÊS COMPLETO DE SERVIÇO O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS DE EFETIVO SERVIÇO. CLÁUSULA XXXVIII - O EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA PODERÁ USUFRUIR DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, CONTRATADOS PELA EMPRESA, PELO PERÍODO DE 30 DIAS, CONTADO DO ÚLTIMO DIA DE TRABALHO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE QUE TRATA O "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA ESTENDER-SE-Á PELO PERÍODO DE 90 DIAS AO EMPREGADO DESPESADO SEM JUSTA CAUSA QUE CONTAR MAIS DE 10 ANOS DE VÍNCULO COM O BANCO. CLÁUSULA XXXIX - POR OCASIÃO DA CESSAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, OS BANCOS FORNECERÃO AO EMPREGADO QUE EXERCEU SUAS FUNÇÕES NOS POSTOS DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA IX, ALÉM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, ATESTADO DE SAÚDE EM RAZÃO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL, NOS TERMOS DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO, PREVISTAS NOS 55 3º E 4º DO ART. 168 DA CLT E DISCIPLINADAS PELA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7 (NR-7), APROVADA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3214, DE 08.06.78. CLÁUSULA XL - A DEMISSÃO IMPOSTA PELO EMPREGADOR SERÁ COMUNICADA AO EMPREGADO POR ESCRITO. CLÁUSULA XLI - SE VIOLADA QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, FICARÁ O INFRACTOR OBRIGADO À MULTA NO VALOR DE Cr\$3.000,00 A FAVOR DO EMPREGADO, QUE SERÁ DEVIDA POR AÇÃO, QUANDO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL QUE TENHA RECONHECIDO A INFRAÇÃO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE EMPREGADOS PARTICIPANTES. CLÁUSULA XLII - AS FALTAS AO TRABALHO VERIFICADAS POR MOTIVO DE GREVE, NO MÊS DE SETEMBRO/91, SERÃO DESCONTADAS À RAZÃO DE UMA FALTA POR MÊS, A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO/91, TENDO POR BASE O VALOR DO SALÁRIO-DIA DE SETEMBRO/91 SEM CORREÇÃO OU ATUALIZAÇÃO

MONETÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTAS FALTAS SERÃO CONSIDERADAS COMO DIAS DE INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E, PORTANTO, NÃO ACARRETOURÃO QUALQUER OUTRO PREJUÍZO ECONÔMICO, ALÉM DO SIMPLES DESCONTO REFERIDO NO "CAPUT", E NEM PREJUÍZOS NO TEMPO DE SERVIÇO E SEUS REFLEXOS LEGAIS COMO FÉRIAS, ANUÊNIO, TRIÊNIO, QUINQUÊNIO, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, GRATIFICAÇÕES LEGAIS, LICENÇAS-PRÊMIO, FÉRIAS-PRÊMIO OU QUALQUER OUTRAS VANTAGENS OU BENEFÍCIOS LEGAIS, CONVENCIONAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS. CLÁUSULA XLIII - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA TERÁ DURAÇÃO DE UM ANO, A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 1991 A 31 DE AGOSTO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 516/92.
PROC. TRT DC 33/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO.
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Raimundo Gomes Filho e outro.
DEMANDADO : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Gomes de Souza.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ, E O DEMANDADO, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL - A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 1992, OS CORRETORES DE SEGUROS (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA), ESTABELECIDOS NO ESTADO DO PARÁ, CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS SECURITÁRIOS O REAJUSTE SALARIAL DE 475,10%, QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS QUE VIGORAVAM NA DATA-BASE (10 DE JANEIRO DE 1991). PARÁGRAFO ÚNICO - O SALÁRIO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DEPOIS DE 10.01.91, SERÁ REAJUSTADO PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE MESES A PARTIR DA ADMISSÃO. AS PARTES ANEXAM UMA TABELA DE APLICAÇÃO PROPORCIONAL DE AUMENTO CONCEDIDO QUE, POR ELAS RUBRICADAS, FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A QUAL SERÁ A SEGUIR TRANSCRITA:

MÊS ADMISSÃO	% A SER APLICADO DE AUMENTO
JANEIRO	475,10
FEVEREIRO	375,43
MARÇO	295,50
ABRIL	253,80
MAIO	236,91
JUNHO	215,85
JULHO	184,97
AGOSTO	154,12
SETEMBRO	119,80
OUTUBRO	90,12
NOVEMBRO	57,02
DEZEMBRO	24,15

VARIAÇÃO INPC/IBGE EM 1991

JANEIRO	20,95	JULHO	12,14
FEVEREIRO	20,20	AGOSTO	15,62
MARÇO	11,79	SETEMBRO	15,62
ABRIL	5,01	OUTUBRO	21,08
MAIO	6,68	NOVEMBRO	26,48
JUNHO	10,83	DEZEMBRO	24,15

FÓRMULA PARA APLICAÇÃO PROPORCIONALIDADE

EX: EMPREGADO ADMITIDO EM JULHO/91.
 $12,14 \times 115,62 = 14,03 + 15,62 = 29,65$
 $29,65 \times 115,62 = 34,28 + 15,62 = 49,90$
 $49,90 \times 121,08 = 60,41 + 21,08 = 81,49$
 $81,49 \times 126,48 = 103,06 + 26,48 = 129,54$
 $129,54 \times 124,15 = 160,82 + 24,15 = 184,97$

CLÁUSULA II - DA COMPENSAÇÃO - NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO NO "CAPUT" SERÃO COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES, ABONOS E ANTECIPAÇÕES COMPULSÓRIOS E ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/91, EXCETOS OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM OU EXPERIÊNCIA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, RECOMPOSIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SALÁRIO RESULTANTE DE MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA III - FORMA DE INCIDÊNCIA - PARA OS EMPREGADOS QUE

PERCEBEM SALÁRIO MISTO, PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL, O AUMENTO INCIDIRÁ APENAS SOBRE A PARTE FIXA. CLÁUSULA IV - DO EMPREGADO SUBSTITUTO - ADMITIDO EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, SERÁ GARANTIDO ÀQUELE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO QUE PERCEBE MENOR VALOR NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA V - "PISO" E SALÁRIO NORMATIVO - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM SECURITÁRIO PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AOS SEGUINTE VALORES: PARA PORTARIA, LINPEZA, VIGIAS, CONTÍNUOS E ASSEMBLHADOS: UM SALÁRIO MÍNIMO CORRESPONDENTE A 1,20 SALÁRIO MÍNIMO; PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS: 1,40 SALÁRIO MÍNIMO; PARA OS MENORES DE 18 ANOS O PISO SALARIAL SERÁ O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO SE TRATAR DE ANGIADOR E/OU VENDEDOR DE SEGUROS COM REMUNERAÇÃO MISTA, ISTO É, UMA PARTE FIXA E OUTRA VARIÁVEL, É FACULTATIVO PAGAR SOMENTE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS COMO PARTE FIXA DO SEU SALÁRIO. CLÁUSULA VI - DO ANUÊNIO - FICA ESTABELECIDO QUE APÓS CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR; CONTADO A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO, OS EMPREGADOS RECEBERÃO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$5.000,00, A TÍTULO DE ANUÊNIO, QUE INTEGRARÁ A SUA REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. 51 - O VALOR DO ANUÊNIO SERÁ ATINGIDO PELOS REAJUSTES QUE VIEREM A SER CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS, POR FORÇA DA LEI, NO CURSO DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA. 52 - ESTA VANTAGEM NÃO SE APLICA AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM OUTRA, PROPORCIONALMENTE MAIOR. A TÍTULO DE TRIÊNIO, BIÊNIO OU ANUÊNIO. CLÁUSULA VII - DIA DO SECURITÁRIO A TERCEIRA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO SERÁ RECONHECIDA COMO O "DIA DO SECURITÁRIO", QUE SERÁ CONSIDERADO COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO E COMPUTADO NO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA VIII - DA EMPREGADA GESTANTE - NA FORMA PREVISTA NO ART. 10, II, LETRA "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, É VEDADA A DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DA EMPREGADA GESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO. CLÁUSULA IX - PONTO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0097

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.174

BELEM, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1992

LIVRE DOS DIRETORES - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, OS CORRETORES DE SEGUROS (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA) CONCEDERÃO FREQUÊNCIA LIVRE AOS SEUS EMPREGADOS EM EXERCÍCIO EFETIVO NAS DIRETORIAS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, ATÉ O LIMITE DE SETE POR ENTIDADE, DE UM POR EMPREGADOR, OS QUAIS GOZARÃO DESSA FRANQUIA SEM PREJUÍZO DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA X - DO EMPREGADO ESTUDANTE - MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 48 HORAS, DADO POR ESCRITO, SERÁ ABONADA, SEM DESCONTO, A AUSÊNCIA DO EMPREGADO NO DIA DE PROVA ESCOLAR OBRIGATÓRIA POR LEI, QUANDO COMPROVADA TAL FINALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO - ACEITA A COMPROVAÇÃO, A AUSÊNCIA SERÁ ENQUADRADA NO ART. 131, ITEM IV, DA CLT. CLÁUSULA XI - DA JORNADA DE TRABALHO - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELA ENTIDADE PATRONAL TERÃO SUA JORNADA DE TRABALHO, ANUALMENTE, DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS. CLÁUSULA XII - UNIFORME - OS EMPREGADORES QUE EXIGIREM O USO DE UNIFORME PARA OS SEUS EMPREGADOS, FICAM RESPONSÁVEIS PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XIII - ATESTADO MÉDICO - A AUSÊNCIA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, ATESTADA PELO MÉDICO DA ENTIDADE SINDICAL OU, EM CASO DE EMERGÊNCIA, POR SEU DENTISTA, SERÁ ABONADA INCLUSIVE PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 131, INCISO III, DA CLT. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - OS EMPREGADORES DEVERÃO FORNECER AOS EMPREGADOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DOS DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR DE TAIS COMPROVANTES, AINDA: a) A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO; b) A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO DEPÓSITO DO FGTS DEVIDA À CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OPTANTE, NOS TERMOS DO ART. 16, § 1º, DO DECRETO Nº 59.929, DE 20.12.66. CLÁUSULA XV - DO SERVIÇO SERVIÇO MILITAR - SALVO POR MOTIVO DE FALTA GRAVE, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OS EMPREGADOS JÁ CONVOCADOS PARA A PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SERVIÇO MILITAR, NÃO PODERÃO SER DISPENSADOS, ATÉ 60 DIAS APÓS O DESENGAJAMENTO DA UNIDADE MILITAR EM QUE TIVEREM SERVIÇO. CLÁUSULA XVI - DAS HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS EMPREGADOS SERÃO REMUNERADAS PELOS EMPREGADORES COM OS SEGUINTES ADICIONAIS: SOBRE O SALÁRIO-HORA: a) ATÉ DUAS HORAS, COM O ADICIONAL DE 50%; b) ACIMA DE DUAS HORAS, COM O ADICIONAL DE 60%. CLÁUSULA XVII - DA REPRESENTAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TEM APLICAÇÃO INTEGRAL A TODOS OS ATUAIS PREPOSTOS DE CORRETORES DE SEGUROS (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA), INCLUSIVE AQUELES QUE TENDO COMPLETADO O ESTÁGIO DE 2 ANOS, NÃO ATENDERAM AO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES DE NDS 05/79 E 10/79, DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, SENDO PORTANTO EMPREGADOS PARA OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DA CLT. CLÁUSULA XVIII - DA GARANTIA DE EMPREGO AOS APOSENTADOS - NAS DESPEDIÇÔES, SEM JUSTA CAUSA, DECORRENTES DE RAZÕES TECNOLÓGICAS OU ECONÔMICO-FINANCEIRAS, OS EMPREGADORES OBEDECERÃO A ESCALONAMENTO, DE TAL SORTE QUE FIQUE PRESERVADO O EMPREGO DAQUELES QUE, CONSTANDO PELO MENOS 18 MESES DE TEMPO DE SERVIÇO, ENCONTREM-SE ÀS VÉSPERAS DA JUBILTAÇÃO. § 1º - CONSIDERA-SE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA O EMPREGADO QUE ESTEJA A 18 MESES, OU MENOS, DO INSTANTE EM QUE POSSA PLEITEAR A APOSENTADORIA POR IDADE (60 ANOS PARA AS MULHERES E 65 PARA OS HOMENS), OU POR TEMPO DE SERVIÇO, ISTO É, 30 ANOS, TANTO PARA MULHERES COMO PARA OS HOMENS. § 2º - OS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO, ALÉM DA GARANTIA PREVISTA NO § 1º, TERÃO A MESMA GARANTIA NA HIPÓTESE DE FALTAREM OS 18 MESES PARA COMPLETAR 35 ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO. § 3º - SE O APOSENTADO DEIXAR PASSAR O INSTANTE EM QUE PODERIA PLEITEAR A APOSENTADORIA, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º, SEM FAZER USO DESSA FACULDADE, PERDERÁ A GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA NOS ALIADOS PARÁGRAFOS. CLÁUSULA XIX - DO VALE-REFEIÇÃO - O EMPREGADOR FORNECERÁ, OBRIGATORIAMENTE, VALE-REFEIÇÃO EM DIAS ÚTEIS DE SERVIÇO NA EMPRESA. NO VALOR DE Cr\$2.000,00, SENDO CORRIGIDO BIMESTRALMENTE NA FORMA DA LEI, OU SEJA, PELO MESMO IN DICE DO REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA XX - DA HOMOLOGAÇÃO - NOS CASOS DE PEDIDO DE DEMISSÃO OU DE DISPENSA DO EMPREGADO, O EMPREGADOR APRESENTAR-SE-Á PARA HOMOLOGAÇÃO, QUANDO CABÍVEL, NOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO § 6º DO ART. 477 DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.855, DE 24.10.89, E NA CONFORMIDADE DA PORTARIA Nº 3.309, DA MINISTRA DE ESTADO DE TRABALHO, DE 29.11.89 (DOU DE 30.11.89), SUJEITANDO-SE ÀS PENAS DA LEI SE HOUVER CULPA NA INDISERVIÊNCIA DOS PRAZOS. § 1º - O EMPREGADOR DEVERÁ FAZER CONSTAR DO AVISO PRÉVIO OU DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, O DIA, HORA E O LOCAL DA HOMOLOGAÇÃO. § 2º - NO CASO DO NÃO COMPARECIMENTO DO EX-EMPREGADO PARA HOMOLOGAÇÃO, A EMPRESA FICARÁ AUTOMATICAMENTE EXIMIDA DE RESPONSABILIDADE E DESOBRIGADA DAS MULTAS E COMINAÇÕES LEGAIS, DEVENDO COMUNICAR O FATO, SOB PROTOCOLO, À ENTIDADE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.12.91, DO PRIMEIRO PAGAMENTO DO

SALÁRIO REAJUSTADO POR FORÇA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, 10% PARA OS SÓCIOS E 20% PARA OS NÃO SÓCIOS, SOBRE A DIFERENÇA RESULTANTE ENTRE O SALÁRIO DE 31.12.91 E O SALÁRIO RESULTANTE DA PRESENTE SENTENÇA, RECOLHENDO A RESPECTIVA IMPORTÂNCIA DIRETAMENTE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE BELEM DO PARÁ, ATÉ 15 DIAS APÓS EFETIVADO O DESCONTO. § 1º - A IMPORTÂNCIA ARRECADADA TERÁ A FINALIDADE DE MANTER TODOS OS SERVIÇOS QUE SÃO PRESTADOS À CATEGORIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DESTA QUALQUER PENDÊNCIA, JUDICIAL OU NÃO, SUSCITADA POR EMPREGADO, DECORRENTE DESTA DISPOSIÇÃO. § 2º - O SINDICATO PROFISSIONAL DECLARA QUE O DESCONTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA FOI DESEJO DA CATEGORIA, MANIFESTADO EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA, NOS TERMOS DO ART. 612 DA CLT, COMBINADO COM O § 2º DO ART. 617 DO MESMO DIPLOMA CONSOLIDADO, E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO SINDICATO, PREVISTAS NA LETRA "e" DO ART. 513 DA CLT E ART. 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO A IMPORTÂNCIA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 DA REMUNERAÇÃO DE CADA UM DOS SEUS EMPREGADOS, RELATIVA AO MÊS DE ABRIL/91, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, COMO PREVISTO NO INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. § 1º - O DESCONTO EFETUADO NA FORMA PREVISTA NESTA CLÁUSULA TERÁ QUE SER RECOLHIDO, DIRETAMENTE, A CADA UMA DAS ENTIDADES SINDICAIS QUE COMPÕEM O SISTEMA CONFEDERATIVO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS SECURITÁRIOS, ATÉ 48 HORAS APÓS O DESCONTO. § 2º - NA IMPORTÂNCIA DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO SERÃO FEITOS, PELO SINDICATO PROFISSIONAL, OS SEGUINTES CRÉDITOS: I - 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO-CONTEC - BANCO DO BRASIL S/A - BRASÍLIA - AGÊNCIA 1004 - ASA SUL 507, CONTA Nº 10.400-0; II - 15% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS - BANCO DO BRASIL S/A - RIO DE JANEIRO - AGÊNCIA 0392 - CINELÂNDIA - CONTA Nº 41.302-x; III - 80% PARA O SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE BELEM DO PARÁ - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0003 - CENTRO - CONTA Nº 8.777-7. § 3º - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE ABRIL/91, FICAM SUJEITOS AO DESCONTO LOGO NO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ADMISSÃO. § 4º - SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL QUALQUER PENDÊNCIA, JUDICIAL OU NÃO, SUSCITADA POR EMPREGADO, DECORRENTE DESTA DISPOSIÇÃO. § 5º - O SINDICATO PROFISSIONAL DECLARA QUE O DESCONTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA FOI DESEJO DA CATEGORIA, MANIFESTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, NOS TERMOS DA LEI. CLÁUSULA XXIII - AUXÍLIO-CRÉCHE - OS EMPREGADORES QUE TIVEREM ESTABELECIMENTOS EM QUE TRABALHEM PELA MENOS 30 MULHERES COM MAIS DE 16 ANOS DE IDADE, BEM COMO, PARA COMPLETAR O REFERIDO NÚMERO DE EMPREGADOS, VIÚVOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE, DESQUITADOS OU DIVORCIADOS, QUE TENHAM A GUARDA DOS FILHOS E TRABALHEM NA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES ACORDANTES, PODERÃO OPTAR POR EFETUAR O REEMBOLSO AOS REFERIDOS EMPREGADOS, ATÉ O VALOR MENSAL DE 50%, PARA CADA FILHO, DAS DESPESAS REALIZADAS E COMPROVADAS COM O INTERNAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ A IDADE DE 12 MESES, EM CRECHE OU INSTITUIÇÕES ANÁLOGAS, DA LIVRE ESCOLHA DOS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DO REEMBOLSO, QUE TENHAM CONCORDADO COM A OPÇÃO DOS EMPREGADORES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SIGNATÁRIOS CONVENCIONAL QUE A CONCESSÃO DA VANTAGEM CONTIDA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA ATENDE AO DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, NA PORTARIA Nº 1, BAIXADA PELO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, EM 15.01.69 (DOU DE 24.01.69), BEM COMO NA PORTARIA Nº 3.296, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (DOU DE 05.09.86). CLÁUSULA XXIV - PROMOÇÕES - AOS EMPREGADOS PROMOVIDOS A FUNÇÕES EM QUE NÃO HAJA PARADIGMA SERÁ GARANTIDO AUMENTO NUNCA INFERIOR A 10%, QUE DEVERÁ SER ANOTADO NA CTPS E NÃO SERÁ COMPENSÁVEL OU DEDUZÍVEL. HAVENDO PARADIGMA, O SALÁRIO DO PROMOVIDO TERÁ COMO LIMITE O DAQUELE. CLÁUSULA XXV - AUSÊNCIAS LEGAIS - AS AUSÊNCIAS LEGAIS A QUE ALUDEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 473 DA CLT, FICARÃO AMPLIADAS, POR FORÇA DA PRESENTE SENTENÇA, PARA: I - ATÉ 5 DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALLECIMENTO DE CONJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA QUE, DECLARADA EM SUA CTPS, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA; II - ATÉ 5 DIAS CONSECUTIVOS, EM VIRTUDE DE CASAMENTO; III - POR CINCO DIAS, EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO, NO DECORRER DA PRIMEIRA SEMANA. CLÁUSULA XXVI - VALE-TRANSPORTE - ESTA VANTAGEM SERÁ CONCEDIDA NA FORMA DA LEI Nº 7.418/85, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 7.619/87, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.267/87. CLÁUSULA XXVII - DA VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JANEIRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 517/92.
PROC. TRT DC 3446/91.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELEM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar.
DEMANDADOS : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Antônio Castro.
EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Castro.
ENGETEL ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Castro.
TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Castro.
ASSISTIDAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON
Advogada : Dra. Rosângela da Silva.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELEM E ANANINDEUA, E OS DEMANDADOS, ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A; EQUIPE ENGENHARIA LTDA; ENGETEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ASSISTIDAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1 - REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS/ABONOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS E/OU ABONADOS, A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMAS SEGUINTES: 1.1.1 - PARA OS SALÁRIOS MENORES OU IGUAIS A Cr\$120.000,00, (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO GLOBAL DE 406Z, CORRESPONDENTE À VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE, SOB A FORMA DE REAJUSTES E ABONOS ÚNICOS, CONFORME SEGUIE: 1.1.1.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS MESMOS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, ACRESCIDOS DE UM ABONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 80Z DESSES SALÁRIOS; 1.1.1.2 - A PARTIR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70Z, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, E PAGARÃO, JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DESSE MÊS, UM ABONO ÚNICO, NO VALOR EQUIVALENTE A 10Z DESSES SALÁRIOS, ASSIM REAJUSTADOS; 1.1.1.3 - A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE MOLDE A COMPLETAR O REAJUSTE TOTAL (406Z), A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM DEZEMBRO/91 (EXCLUÍDO O ABONO ÚNICO); 1.1.2 - PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, SOB A FORMA DE REAJUSTES E ABONOS ÚNICOS, CONFORME SEGUIE: 1.1.2.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS MESMOS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, ACRESCIDOS DE UM ABONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 66,67Z DESSES SALÁRIOS; 1.1.2.2 - A PARTIR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 57,41Z, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, E PAGARÃO, JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DESSE MÊS, UM ABONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 10Z DESSES SALÁRIOS ASSIM REAJUSTADOS; 1.1.2.3 - A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,7Z, A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM DEZEMBRO/91 (EXCLUÍDO O ABONO ÚNICO); 1.2 - COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.3 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ÍTEM 1.1.1 ACIMA (IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$120.000,00) NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO

PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS PARA ESSA FAIXA SALARIAL, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92 POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 8.122) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.4 - FÉRIAS/GRATIFICAÇÕES NATALINAS - OS ABONOS AQUI CONCEDIDOS SERÃO INCLuíDOS NO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS GOZADAS NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91. O ABONO ÚNICO PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO/91 NÃO REPERCUTIRÁ NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1991; 1.5 - ABONO-QUITACÃO - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA ABONO-QUITACÃO, NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA

DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, RESULTANTES DO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO NESSES MESES SERÃO CALCULADAS TOMANDO POR BASE O SALÁRIO VIGENTE NA DATA DESSE TÉRMINO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADO E OS SEUS RESPECTIVOS COMPLEMENTOS, EM FORMA DE ABONO, SERÃO DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

NÍVEL	NOVEMBRO/91		DEZEMBRO/91		JAN. 1992	
	SALÁRIO	ABONO	SALÁRIO	ABONO	SALÁRIO	ABONO
V	58.438,20	48.344,16	59.774,36	49.731,21	61.109,47	51.066,32
IV	56.874,88	45.499,28	58.209,28	48.166,13	59.544,71	49.503,20
III	49.992,48	45.994,88	51.386,68	47.382,08	52.771,92	48.767,32
II	46.548,48	41.220,88	47.902,88	43.836,88	49.419,08	45.322,48
I	31.403,48	25.178,72	32.739,68	27.505,52	34.075,84	28.841,68

2.1 - OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTES FUNÇÕES 2.1.1 - NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS-X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS; 2.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPOGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS; 2.1.3 - NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLOS E DE PLACAS DE GESSO, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DEMAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS; 2.1.4 NÍVEL IV - PARA O MEIO OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS; 2.1.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS E HAVENDO TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 50%. OS SERVIÇOS QUE POR NECESSIDADE DE SUA EXECUÇÃO, CONTRATOS OU PRAZOS NÃO PERMITIREM A COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO, SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE E SEM ACRÉSCIMOS SOBRE A HORA NORMAL; 3.2 - SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADOR PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE: 3.2.1 - TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE JÁO, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O SALÁRIO OU O VALOR DA PRODUÇÃO AJUSTADO PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS NA PARTE INTERNA DA OBRA; 3.2.2 - TRABALHANDO DENTRO DE TUBULÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR QUATRO VEZES O DIÂMETRO A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.2.3 - TRABALHANDO EM GALERIAS FECHADAS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 2,5 M A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.3 - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - OS SINDICATOS SIGNATÁRIOS, EM CONJUNTO, SOLICITARÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AFERIR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTABELECEER OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E, QUANDO FOR O CASO, PERICULOSIDADE, QUE SERÃO

PAGOS PELAS EMPRESAS; 3.4 - QUINQUÊNIOS - PARA CADA PERÍODO DE TRABALHO ININTERRUPTO DE CINCO ANOS NA MESMA EMPRESA, O TRABALHADOR PERCEBERÁ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, IGUAL A 3%, CALCULADO SOBRE O RESPECTIVO PISO SALARIAL. AOS TRABALHADORES NÃO NOMINADOS NOS NÍVEIS DE QUE TRAJA O ITEM 2.1, A BASE DE CÁLCULO SERÁ O SALÁRIO DO MENOR PISO. O ADICIONAL FICA LIMITADO AO MÁXIMO DE TRÊS QUINQUÊNIOS. OS EFEITOS FINANCEIROS OCORRERÃO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991, E AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEM VANTAGEM EQUIVALENTE, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR, CONTINUARÃO A FAZÊ-LO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 16.7. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO À REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, SERÁ GARANTIDA IDENTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 6.1 - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 120 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA-MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 6.3 - EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 6.3.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS DEMANDADAS (CLÁUSULA XIV); 6.3.2 - O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3 - HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4 - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.4.1 - COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 6.4.2 - COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.6 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SEGUIR INDICADOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, QUANDO OCORRER DESATIVACÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA: BENIGNO BEZERRA DUARTE DOS ANJOS (MARCO CONSTRUÇÕES LTDA); EDONALDO ROCHA DA ROSA (ENCOL); ANTONIO DA COSTA E SILVA (ENCOL); NILSON DE CASTRO RODRIGUES (ECA ENGENHARIA); DILSON PATROCÍNIO DOS SANTOS (CKOM ENGENHARIA); ALCEBIÁDES NEVES DE ABREU (SOERGA); RAIMUNDO FORMIGOSA HELLO (ENGEPLAN); ANTONIO ARTUR FARTAS DE SOUZA (COHAB-PA); JOSÉ MARIA BARROSO DA SILVA (COHAB-PA); EDBERTO ALVES DE LIMA (COHAB-PA). CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, PODENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SESI, LBA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO-DE-VIDA EM GRUPO (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADEÇÃO DOS EMPREGADOS, COM CAPITAIS SEGUROS MÍNIMOS DE Cr\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS). A NÍVEL DE NOVEMBRO DE 1991, CORRIGIDOS PELA TR, A PARTIR DESSE MÊS, PARA CADA RAMO, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 8.1.1. - 10 PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; PARA EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; 8.1.2. CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS; 8.2 - INFORMAÇÃO - O OFERECIMENTO DO PLANO DE SEGURO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NA OPORTUNIDADE DA ADMISSÃO, COMUNICAÇÃO PESSOAL OU AVISO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE E, OCORRENDO ADEÇÃO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELA EMPRESA AO TRABALHADOR O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, CABENDO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE; 8.3 - VIGÍAS E VIGILANTES - O SEGURO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER CONTRATADO, OBRIGATORIAMENTE, AS EXPENSAS DA EMPRESA A FAVOR DE SEUS VIGÍAS E VIGILANTES, SEM PREJUÍZO DESTES EXERCEREM A OPÇÃO PARA TAMBÉM O FAZEREM, EM COMPLEMENTO, POR SUA

CONTA. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCADANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVÊNIO OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS, DEVENDO OS SINDICATOS ACORDANTES AGILIZAR PROVIDÊNCIAS PARA CONCRETIZAR CONVÊNIO COM O SESI, SESP, LBA, NO SENTIDO DE AMPLIAR E FACILITAR A CONCESSÃO DESSE TIPO DE ASSISTÊNCIA. 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACETARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES OU DE ENTIDADES QUE MANTENHAM CONVÊNIO NOS TERMOS DO ITEM 9.3, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO DO CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES; 9.3 - CONVÊNIO - OS SINDICATOS ACORDANTES, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ADOTARÃO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA E A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-FLBA, COM VISTAS À FACILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA. CLÁUSULA X - FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, A EMPRESA CUSTEARÁ O FUNERAL ACOMPANHADO DE UM ÔNIBUS. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO - A EMPRESA FORNECERÁ CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO AOS EMPREGADOS QUE EXERCEM ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO, OBSERVADAS AS SEGUINTES REGRAS: 11.1 - AS REFEIÇÕES PODEM SER ELABORADAS POR "BOIEIRAS", OBSERVADAS BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E QUALIDADE; 11.2 - O CAFÉ-DA-MANHÃ DEVERÁ TER NO MÍNIMO UM COPO COM 200 ML DE CAFÉ COM LEITE, O EQUIVALENTE A UM PÃO "CARECA" (50 G) E MARGARINA OU MANTEIGA; 11.3 - O CUSTO DAS REFEIÇÕES SERÁ SUPORTADO PELOS EMPREGADOS BENEFICIADOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM SEUS SALÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 20% DOS RESPECTIVOS CUSTOS. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E APOIO, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XIII - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AS EMPRESAS PROPICIARÃO A SEUS EMPREGADOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, FORNECENDO A ELES, APÓS A SUA CONCLUSÃO, TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BOM DESEMPENHO, RECLASSIFICANDO-OS DE ACORDO COM O APROVEITAMENTO OBSERVADO E DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SINDICATOS ACORDANTES, NO INTERESSE DE AMPLIAR E AGILIZAR ESTE PROGRAMA, MANTERÃO CONVÊNIO COM O SESI, SENAI, IEL, EDEPAR E UFPA. CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NOS MUNICÍPIOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE E POR ELES REPRESENTADAS, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XV - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 15.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGENCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 544 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, PousADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 15.2 - NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECESSÃO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA À ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECESSIVO. 15.3. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO; 15.4 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO

PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS. A CARTEIRA DEVE SER ASSINADA COM DATA CORRESPONDENTE AO DE REAL INÍCIO DE SUA ATIVIDADE NA EMPRESA, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 15.5 - CONTRATAÇÃO DE SUB EMPREITEIROS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUB EMPREITEIRO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESESES EMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO, NO MESMO PRAZO, APÓS CESSAR AS SUAS ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO; 15.6 - NOS SERVIÇOS POR PRODUÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL OS VALORES PELOS QUAIS FORAM FEITAS ESSAS CONTRATAÇÕES; 15.7 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLAM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XVI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 16.1. - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; 16.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 16.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS SE COMPENSAÇÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS, E SE NO SÁBADO, A SEMANA LABORAL SE REDUZIRÁ EXCEPCIONALMENTE PARA 40 HORAS; 16.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 16.2.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO, E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 16.4 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS, OBEDECIDAS, AINDA, ÀS SEGUINTE REGRAS: 16.4.1 - AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES: 16.4.1.1 - ADIANTAMENTO MENSAL CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO - BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 13 QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, OU, ALTERNATIVAMENTE, DO SALÁRIO-BASE A SEREM CONCEDIDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA OU NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 16.4.1.2 - AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICAM O PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIOS CONTINUARÃO O FAZENDO, PERMITIDA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 16.4.2 - PAGAMENTO EM DINHEIRO - O PAGAMENTO EFETUADO NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO SERÁ SEMPRE EM DINHEIRO; 16.4.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 16.5 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 16.6 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDO, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 16.7 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE

NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS OBRIGAM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 16.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIA/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DUVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 16.9 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 16.10 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 16.11 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MAIS DE 3 DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DE ACORDO COM A VARIACÃO DO TRD. PARA EFEITO DO CALCULO DA PARCELA DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EM NOVEMBRO DE 1991, NÃO SERÁ COMPUTADO O ABONO PREVISTO PARA ESSE MÊS, NA CLÁUSULA I; 16.12 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA-MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELECAM REGRAS QUE VISEM: 16.12.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 16.12.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 16.12.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 16.12.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 16.12.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 16.13 SUBEMPREITEIRAS - PARA A SUBEMPREITEIRAS OU ASSEMELHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 16.12 ACIMA E CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XVII - DAS RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 17.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS, FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A INDENIZAR O TRABALHADOR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL ESTA MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE 15 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREITEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 17.2 - AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 17.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 17.4. - DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 17.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANÁLFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS

OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO AS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAREFA OU GRATIFICAÇÃO, DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 17.5.1. RELAÇÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO; 17.6 EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO A O TRABALHADOR FALECEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 18.1 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS CANTEIROS DE OBRAS, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DO CANTEIRO DE PRODUÇÃO OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 18.2 COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 18.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 18.4 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUADROS DE AVISOS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIKADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 18.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3,33% DO SALÁRIO-BASE, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/91 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS MESES SEGUINTE. O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO INCUMBE AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NA PROPORÇÃO DE 97% PARA O RESPECTIVO SINDICATO, 2% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. 510 - A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA INCIDIRÁ SOBRE O ABONO PREVISTO NA CLÁUSULA I, NO MÊS DE NOVEMBRO/91. 520 - ESTÃO DISPENSADOS DESTA CONTRIBUIÇÃO OS EMPREGADOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E OS INTEGRANTES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS, EM AMBOS OS CASOS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PROFISSÕES. CLÁUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA

DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS, DESDE LOGO INDICANDO-SE AS CONTAS Nº 12670-5 E 12227-4, DA AGENCIA-NAZARÉ (0936) DO BANCO ITAÚ S/A PARA RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, RESPECTIVAMENTE, FICANDO O SINDICATO DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO RATEIO ESTIPULADO NA CLÁUSULA XIX. TAIS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER FEITOS EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE ATÉ O 08 DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXII - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL - NO DIA 15 DE JUNHO DE 92, CONSAGRADO AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS, CONSIDERANDO-SE COMO REPOUSO REMUNERADO PARA TODOS OS FINS. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS MAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA OU COM ATUAÇÃO EM SUAS BASES TERRITORIAIS, RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, ÀS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO DESTE ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVENBRO/90, CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE. AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APREÇO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO TEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA:

CLASSE DE CAPITALIS EM Cr\$1.000,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM BTN + TRD
de... até... 750	60
de... 750 até... 3.750	120
de... 3.750 até... 7.500	180
de... 7.500 até... 18.750	240
de... 18.750 até... 37.500	300
de... 37.500 até... 75.000	360
de... 75.000 até... 187.500	480
de... 187.500 até... 375.000	600
de... 375.000 até... 750.000	720
de... 750.000 até... 1.875.000	840
de... 1.875.000 até... 3.750.000	960
de... 3.750.000 até... 7.500.000	1.080
de... acima de ---> 7.500.000	1.200

A CONTRIBUIÇÃO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1991, PELO VALOR DO BÔNUS DO TESOIRO NACIONAL DO MÊS DO PAGAMENTO. O ATRASO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10% DO VALOR DO RECOLHIMENTO, ACRESCIDO DE JUROS DE HORA DE 1% POR MÊS DE ATRASO SOBRE O VALOR ATUALIZADO PELO BTN, ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PATRONAL DEVERÁ SER RECOLHIDA NA TESOURARIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO PARÁ OU NA AGENCIA BANCÁRIA A SER INDICADA. CLÁUSULA XXIV - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CIPAS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, 60 DIAS ENTRE AS REUNIÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - A CPA, COMUNICADA A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA DE UMA SEMANA, PODERÁ, TAMBÉM, REUNIR NA OBRA, CANTEIRO DE PRODUÇÃO OU APOIO, ESTABELECIMENTO FABRIL, COM ASSISTÊNCIA DA CIPA, COM OS TRABALHADORES DA EMPRESA COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE DIVULGAR ASSUNTOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, OBEDECIDA A PERIODICIDADE SEMESTRAL, SALVO O AJUSTE DE MENOR PRAZO COM A EMPRESA. CLÁUSULA XXV - CIPAS - AS ELEIÇÕES DA COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXVI - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXVII - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES, DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVIII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO, HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO, O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXIX - ELEVADORES DE OBRAS - AS OBRAS VERTICAIS COM MAIS

DE 11 PAVIMENTOS OU EQUIVALENTE, DEVERÃO SER DOTADAS DE ELEVADOR EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL. CLÁUSULA XXX - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS LOCAIS DE TRABALHO COM 50 EMPREGADOS OU MAIS SERÁ EXIGIDO BEBEDOURO ELÉTRICO. CLÁUSULA XXXI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXII - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE NORMA COLETIVA, IMPLICARÁ EM MULTA DE 15% DO VALOR DO PISO SALARIAL DA FAIXA V, DA ÉPOCA, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELES DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXXIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE NOVENBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 19 DE NOVENBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESENCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 518/92.
PROC. TRT DC 28/92.
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Na Presidência).
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel.
DEMANDADA : TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ E A DEMANDADA, TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS RADIALISTAS SERÃO REAJUSTADOS, EM 19 DE JANEIRO/92, PELO INPC INTEGRAL, APURADO NO PERÍODO DE 19 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1991, DEDUZIDAS AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS NO PERÍODO. A REPOSIÇÃO SERÁ EFETUADA NA SEGUINTE FORMA: 60% EM 19 DE JANEIRO DE 1992 E 40% EM 19 DE FEVEREIRO DE 1992, CONSIDERANDO-SE COMO CUMPRIDO O EXPOSTO NA LEI Nº 8.222, DE 05.07.91. PARÁGRAFO ÚNICO - PRODUTIVIDADE - APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM 5%, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE. CLÁUSULA II - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE A EMPRESA PRATICARÁ SALÁRIO IGUAL AOS DOS EMPREGADOS DA ATIVA, DESCONSIDERANDO, ASSIM, A FIGURA DA PROPORCIONALIDADE. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - O PISO SALARIAL PARA AS FUNÇÕES DE RADIALISTA, REGULAMENTADA CONFORME DECRETO Nº 84134/79, SERÁ DE: Cr\$237.500,00 PAGOS CONFORME O ESTABELECIDO NA CLÁUSULA I. PARÁGRAFO ÚNICO - O PISO DE QUE TRATA A CLÁUSULA SERÁ CORRIGIDO NA MESMA PROPORÇÃO QUE OS SALÁRIOS DA CATEGORIA. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - A EMPRESA REMUNERARÁ AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS COM ACRÉSCIMO DE 100%, SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, QUANDO A SOBREJORNADA FOR PRATICADA DE SEGUNDA A SÁBADO. A PARTIR DA TERCEIRA HORA EXTRA E AS PRATICADAS AOS DOMINGOS, O ACRÉSCIMO SOBRE A HORA NORMAL SERÁ OBEDECENDO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NA CLT. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO ASSIM CONSIDERADO AQUELE REALIZADO ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 40% SOBRE A HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO - A EMPRESA PAGARÁ UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE 5% PARA CADA QUINQUÊNIO DE SERVIÇO ININTERRUPTO, LIMITANDO A UM MÁXIMO DE SETE QUINQUÊNIOS E INCIDENTES SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA VII - ACÚMULO DE FUNÇÕES - EM CASO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO, O EMPREGADO NESTA SITUAÇÃO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE 40% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO ADMISSÃO DE SUBSTITUTO - ADMITIDO RADIALISTA PARA PREENCHER VAGA DE OUTRO PROFISSIONAL QUE TENHA SIDO PROMOVIDO, TRANSFERIDO OU DEMITIDO, SERÁ GARANTIDO AO RECEM ADMITIDO O SALÁRIO IGUAL AO MAIOR SALÁRIO DO CARGO OU FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 1, DO TST. CLÁUSULA IX - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

SERÁ CONSIDERADO COMO EFETIVO SERVIÇO O TEMPO EM QUE O EMPREGADO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA PARA GRAVAÇÕES, DOBLAGENS, ENSAIOS OU OUTRAS ATIVIDADES. CLÁUSULA X - VIAGENS A SERVIÇO - EM CASO DE VIAGENS A SERVIÇO POR DETERMINAÇÃO DA EMPRESA, FICA ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PERTINENTES À LOCOMOÇÃO, ESTADA E ALIMENTAÇÃO, CONFORME NORMAS E CONDIÇÕES PRÓPRIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - NAS VIAGENS A SERVIÇO SEM PERNOITE, POR VIA RODUVIÁRIA, SERÃO PAGAS AOS RADIALISTAS, SEM FUNÇÃO DE CONFIANÇA, AS HORAS EXTRAS QUE DECORREREM DO CÔMPUTO DA JORNADA "IN ITINERE", COM EXCEÇÃO DE UMA HORA PARA REFEIÇÕES. CLÁUSULA XI - TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO - QUANDO O INÍCIO E/OU FIM DA JORNADA DE TRABALHO OCORRER ENTRE AS 23,30 E 5,30 HORAS, A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER O TRANSPORTE DO EMPREGADO DE SUA RESIDÊNCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA. CLÁUSULA XII - EMPREGADO ESTUDANTE/FÉRIAS E ABONO DE FALTAS - AO EMPREGADO ESTUDANTE FICA ASSEGURADO ABONO DE FALTAS EM QUE O MESMO TENHA QUE SE AUSENTAR DO SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DEVENDO FAZER COMUNICAÇÃO PRÉVIA E COMPROVAÇÃO DESSA CONDIÇÃO ATÉ 48 HORAS ANTES DO EVENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE FÉRIAS, AO EMPREGADO ESTUDANTE FICA ASSEGURADO O DIREITO DE OPTAR PELO GOZO DESTAS CONCOMITAMENTE COM AS FÉRIAS ESCOLARES, DESDE QUE TAL CONCESSÃO NÃO IMPLIQUE EM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE AOS INTERESSES DA EMPRESA. CLÁUSULA XIII - PUBLICAÇÃO DE PUNIÇÃO - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRÁTICA DE AFIXAÇÃO DE PUNIÇÃO DE EMPREGADOS NOS QUADROS DE AVISOS, BEM COMO SUA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO PARA EVITAR CONTRANGIMENTO AO EMPREGADO PUNIDO. CLÁUSULA XIV - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADO O EMPREGO A TODOS OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: a) 90 DIAS PARA OS QUE RETORNAREM AO TRABALHO APÓS O GOZO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL; b) AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM PARA SE APOSENTAR NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; c) À EMPREGADA GESTANTE, POR 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RETORNO À EMPRESA. CLÁUSULA XV - SEGURO VIAGEM - A EMPRESA OBRIGA-SE A CONTRATAR SEGURO DE VIAGENS PARA OS EMPREGADOS DESLOCADOS A SERVIÇO FORA DA CAPITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRO SEGURO EXISTENTE, OBEVANDO-SE O SEGUINTE: a) NA HIPÓTESE DE MORTE POR ACIDENTE OU EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE O VALOR DO SEGURO SERÁ DE 24 SALÁRIOS MÍNIMOS, NO VALOR VIGENTE NA OCASIÃO DO EVENTO; b) NA HIPÓTESE DE MORTE NATURAL O VALOR SERÁ DE 12 SALÁRIOS MÍNIMOS NA OCASIÃO DO ÓBITO; c) PARA AS DESPESAS HOSPITALARES DECORRENTES DE ACIDENTE EM SERVIÇO O VALOR DO SEGURO SERÁ IGUAL A 8 SALÁRIOS MÍNIMOS, NA OCASIÃO DO ACIDENTE. CLÁUSULA XVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A EMPRESA FICA OBRIGADA AO FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO ONDE CONSTEM, ALÉM DO SALÁRIO, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, FGTS DO MÊS OU DA SEMANA, ALÉM DE OUTROS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XVII - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO A CADA EMPREGADO. CLÁUSULA XVIII - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA - A EMPRESA FICA OBRIGADA AO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, ARCANDO O EMPREGADO COM PARTE DO CUSTO DA MESMA, OBEVADA A ESCALA ABAIXO, DE CONFORMIDADE COM O VALOR DO SALÁRIO DE CADA UM :

FAIXA SALARIAL	Z DESCONTO
até 3 sal. min.	10
de 3 a 5 sal. min.	15
de 5 a 7 sal. min.	20
de 7 a 10 sal. min.	30
de 10 a 15 sal. min.	40
de 15 a 20 sal. min.	50
acima de 20 sal. min.	65

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PERCENTUAIS A TÍTULO DE DESCONTOS SERÃO INCIDENTES SOBRE O VALOR DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS ADQUIRIDA PELA EMPRESA. CLÁUSULA XIX - LICENÇA ADOCÇÃO - A EMPRESA CONCEDERÁ LICENÇA REMUNERADA DE 15 DIAS PARA AS EMPREGADAS RADIALISTAS QUE ADOTAREM JUDICIALMENTE CRIANÇAS ATÉ 6 MESES DE IDADE. §1º - PARA OBTENÇÃO DESSA REGALIA, A RADIALISTA DEVERÁ COMPROVAR DENTRO DE 10 DIAS O DEFERIMENTO DA ADOÇÃO. §2º - A CONCESSÃO DA RESPECTIVA LICENÇA SERÁ EFETIVADA PELA EMPRESA DENTRO DE 15 DIAS DA COMPROVAÇÃO EXIGIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR. CLÁUSULA XX - AUXÍLIO NATALIDADE E/OU FUNERAL - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM AUXÍLIO NATALIDADE E/OU FUNERAL NAS SEGUINTES CONDIÇÕES E VALORES: a) UM SALÁRIO MÍNIMO EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO(A) E AUXÍLIO FUNERAL DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS EM CASO DE FALECIMENTO DA ESPOSA E/OU FILHO(A). PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM COTA ÚNICA APÓS A COMUNICAÇÃO DE QUALQUER DESSES EVENTOS À EMPRESA ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU ÓBITO. CLÁUSULA XXI - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - A EMPRESA, ATRAVÉS DE CONVENIO COM EMPRESAS DO RANO, CONCEDERÁ ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR TOTAL AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXII - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - EM CASO DE DISPENSA

POR JUSTA CAUSA, FICA A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER COMUNICAÇÕES POR ESCRITO, ESPECIFICANDO OS MOTIVOS DA DISPENSA, SOB PENA DE NULIDADE. CLÁUSULA XXIII - QUADROS DE AVISOS - A EMPRESA MANTERÁ QUADRO DE AVISOS EM LOCAL ACESSÍVEL, DE PREFERÊNCIA PRÓXIMO AO RELÓGIO DE PONTO, PARA QUE SEJAM AFIXADOS INFORMES E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CATEGORIA, FICANDO PROIBIDA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO E OFENSIVA A QUALQUER DAS PARTES. CLÁUSULA XXIV - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - FICA ASSEGURADA AO SINDICATO A

PRERROGATIVA DE INSTALAR E MANTER NO LOCAL DE TRABALHO POSTOS DE SINDICALIZAÇÃO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXV - FICA FISCALIZAÇÃO/CUMPRIMENTO DO ACORDO - FICA ASSEGURADO AO SINDICATO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, SEM COMO PARA EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS E PANFLETOS INFORMATIVOS À CATEGORIA. CLÁUSULA XXVI - DESCONTO MENSALIDADE - NA FORMA DO ART. 545 DA CLT, FICA A EMPRESA OBRIGADA A EFETUAR O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DESDE QUE INFORMADA PELO SINDICATO. O REPASSE DAS VERBAS RESULTANTES DESSE DESCONTO DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOURARIA DO SINDICATO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO, ACOMPANHADO DA RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS EMPREGADOS ATINGIDOS PELO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% AO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS PENAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRA CITADO. CLÁUSULA XXVII - CONTROLE DO NÍVEL EMPREGO/DESEMPREGO - PARA EFEITO DE CONTROLE DE EMPREGO/DESEMPREGO, A EMPRESA FICA OBRIGADA A FORNECER SEMESTRALMENTE (JANEIRO/JULHO) AO SINDICATO RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS NO SEMESTRE ANTERIOR. CLÁUSULA XXVIII - DESCONTO ASSISTENCIAL - A EMPRESA DESCONTARÁ EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM ESTA SENTENÇA, O EQUIVALENTE A DOIS DIAS DE TRABALHO NORMAL, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, AQUANDO DO SALÁRIO DEVIDAMENTE REAJUSTADO, DA SEGUINTE MANEIRA: a) UM DIA DE SALÁRIO AQUANDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA; b) UM DIA DE SALÁRIO APÓS 6 MESES DA DATA DO PRIMEIRO DESCONTO. § 1º - AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS QUE DISCORDAREM DO REFERIDO DESCONTO, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PLEITEAREM A DEVOLUÇÃO DO MESMO PERANTE O SINDICATO, NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO DESCONTO. § 2º - OS VALORES RESULTANTES DO DESCONTO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA DEVERÃO SER REPASSADOS AO SINDICATO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% AO MÊS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES. O REPASSE DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS TRABALHADORES ATINGIDOS, PARA FACILITAR A DEVOLUÇÃO AOS QUE A PLEITEAREM. CLÁUSULA XXIX - ATESTADO MÉDICO - NA FALTA DE SERVIÇO PRÓPRIO, A EMPRESA ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS POR MÉDICO DO SINDICATO DEMANDANTE OU INAMPS (INSS). CLÁUSULA XXX - LICENÇA/PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU EVENTOS - A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS, NO MÁXIMO DE DOIS, EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E ENCONTROS DENTRO E FORA DO ESTADO, DESDE QUE NÃO EXCEDA UMA SEMANA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO SINDICATO E AQUIESCÊNCIA DA EMPRESA, DEVENDO TAIS EVENTOS SER DE INTERESSE DA PROFISSÃO, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO POSTERIOR. CLÁUSULA XXXI - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE SENTENÇA FICARÃO SUBORDINADAS ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA - FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS À PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, CUJO VALOR REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXXIII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, EXPIRANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, PERMANECENDO A DATA-BASE JÁ CONSOLIDADA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 18 de fevereiro de 1992.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.
PROCESSO TRT RO Nº 1.453/91

RECORRENTE : IRMÃOS BOCHNER LTDA.
Advº : Dr. Francisco Nunes Salgado
RECORRIDOS : EDNA MIRANDA DOS SANTOS
ADAIR FERREIRA DA SILVA
Advºs : Drª Paula Fransinetti Coutinho da Silva
Matos e Outros.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e suscitado por advogado habilitado, tendo sido procedido o recolhimento das custas e do depósito de que trata o art. 899 da CLT, observando-se os valores fixados no art. 40 da Lei nº 8.177, de 01.03.91.
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de parcela fixa de salário e repouso, por preclusa, a arguição de prescrição não suscitada na contestação. Alega, por isso, violação aos arts. 131 e 162 do Código Civil, interpondo a revista fundamentado no art. 896, alínea c, da CLT.
III - O recorrente, porém, não demonstrou à evidência em que ponto o aresto recorrido atender contra a literalidade dos dispositivos legais indicados. Com efeito, ao pretender mostrar violação ao art. 131 do Código Civil, fica patente a tentativa de reavaliação da prova em sede de revista o que, certamente, é inadmissível, dado o caráter extraordinário desse recurso.
IV - A respeito da suposta violação ao art. 162 do Código Civil, há que se ver que a matéria é nitidamente de natureza interpretativa, impedindo, também aqui, a admissão do recurso (Enunciado nº 221).

V - Diante do exposto, denega-se o seguimento. Intime-se.
Belém, 14 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT REX.OFF e RO Nº 2.144/91

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.
Advº : Dr. Antônio Cândido M. de Brito
RECORRIDO : ROSENILDO JOSÉ DOS ANJOS SOUSA.
Advº : Dr. Antônio Eder J. C. Coelho.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e suscitado por advogado devidamente habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21.06.1969.

II - A recorrente indica como fundamento da revista a incidência das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não conseguindo, entretanto, demonstrar, com a especificidade necessária, o alegado rito jurisprudencial, além do que verifica-se que os arestos transcritos não atendem ao disposto nos Enunciados 38 e 296 do TST.
III - A respeito da suposta violação de lei, há que se ver que o aresto hostilizado não se manifestou sobre o rito processual, além do que a alegação de violação na revista, tampouco emitiu tese que pudesse afrontá-lo (Enunciado 297).
IV - Diante do exposto, denega-se o seguimento.
V - Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.863/91

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.
Procuradores : Dr. Antônio Cândido M. de Brito e outros
RECORRIDOS : RAIMUNDO AUGUSTO NUNES DA SILVA E OUTROS.
Advogados : Dr. Carlos Pedro Palva Furtado e outros.

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
O inconformismo da recorrente prende-se ao fato de ter o MM. Colegiado da Primeira Instância recebido a exceção de incompetência por si apresentada com preliminar de mérito, situação confirmada pelo Egrégio Tribunal através da decisão proferida em Recurso Ordinário e Embargos de Declaração interposto, respectivamente. Alega divergência jurisprudencial e violação aos arts. 799 e 800 da CLT.
Relativamente à divergência alegada, os arestos trazidos à colação para tentar evidenciá-la, são inespecíficos, referindo-se a hipóteses diversas daquela verificada nos presentes autos, inservíveis, portanto, ao teor do Enunciado 296, do Colendo TST.
Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria discutida, muito bem abordada pelos Acórdãos inquiridos, veda a admissibilidade da revista sob o pressuposto de violação legal, de acordo com o disposto no Enunciado 221, do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente.

PROCESSO TRT RO 1690/91

Recorrente: Lourenço Sanches de Matos
Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Pretende o recorrente, em preliminar, a anulação das decisões proferidas pelo Colegiado de Primeiro Grau e pelo Egrégio Tribunal porque, segundo alega, prolatadas com infringência aos arts. 832 da CLT, 2º, 358, 359, 458 e 521 do CPC, por se omitirem relativamente ao pedido de juntada de documentos em poder do empregador, sob as penas do art. 359 do CPC, entre outros fundamentos, alegando, ainda, reformatio in pejus e transcrição jurisprudencial, objetivando corroborar suas alegações. No mérito, questiona a decisão Regional que indeferiu-lhe a pretensão de ver incorporada a gratificação de função aos seus vencimentos, após ter deixado de exercê-la. Junta jurisprudência para tentar evidenciar a divergência também neste sentido.

Em nenhum momento consegue, porém, caracterizar as violações legais alegadas de forma peremptória, pois, tratando-se de matéria interpretativa e convenientemente analisada pelo Regional, sua pretensão, neste aspecto, esbarra no Enunciado 221, do Colendo TST.

Melhor sorte não lhe assiste em relação à divergência jurisprudencial alegada. Quanto às preliminares, nenhum dos arestos transcritos é específico, abrangendo genericamente a matéria em questão, pelo que não podem ser admitidos para caracterizar a divergência, ao teor do Enunciado 296 do TST. No tocante ao mérito, exceto o aresto originário da 1ª Turma do TST, cujo inteiro teor é juntado através de certidão, todos os demais são anteriores à Resolução Administrativa nº 81/85, superados, portanto. E aquele, embora posterior, por ser oriundo de órgão não especificado na alínea a do art. 896 da CLT, também é inservível para tal finalidade.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 20 de fevereiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.249/91

Recorrente: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A.
Advº: Dr. Iraelides Holanda Castro.
Recorrido: José Raimundo Aragão.
Advº: Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda.

DESPACHO:
I - O recurso é tempestivo, suscitado por advogado com habilitação, tendo sido procedido o recolhimento das custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT, observando-se os valores fixados pelo art. 40 da Lei nº 8.177, de 01.03.91.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão deste Regional que, (a) decretando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730 de 1989, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 26,05% (URP de fevereiro/89); além de, também, (b) reconhecer como devidas as parcelas referentes a repouso remunerado e reflexos em face das horas extras trabalhadas. Invoca como fundamento da revista as hipóteses das alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

III - O recurso, entretanto, não tem como prosperar. Primeiro, porque se socorre de decisões já superadas por interpretativa, notória e atual jurisprudência do TST (Enunciado nº 42). Segundo, porque visa o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, o que é inadmissível, a teor do Enunciado nº 126. E, terceiro, porque nada suscitou o recorrente para justificar a incidência da hipótese b do art. 896 da CLT.

IV - Por essas razões, denega-se o seguimento.
V - Intime-se.
Belém, 24 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.862/91

Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Advº: Dra. Maria Rosângela da Silva.
Recorrido: Pedro Décio Pinheiro Sena
Advº: Dra. Ellen Gonçalves Lima.

DESPACHO:
I - O recurso é tempestivo, suscitado por advogado habilitado, tendo a recorrente procedido o recolhimento das custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335 de 1987, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do Item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, do Item II dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias nºs 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais subtraídas ao tempo da implantação dos planos visando a estabilização da economia nacional; levados a efeito pelos diplomas legais ratificados. Por conta disso, interpõe a revista fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - Para comprovar a divergência alegada, transcreve a recorrente trechos dos acórdãos indicados como paradigma, enfocando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais demonstra o conflito de interpretação ensejador da revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, dispensando-se, assim, o exame da pertinência do outro fundamento.

IV - Por essas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V - Intime-se.
Belém, 21 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.666/91

Recorrente: Marcelino Lobato da Luz
Advº: Dr. Raimundo Gomes Filho
Recorrido: Hellmar Perfurações Marítimas e Terrestres Ltda.
Advº: Dr. Manoel Monteiro Siqueira.

DESPACHO:
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogado habilitado, tendo as custas sido recolhidas regularmente.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão deste Regional que, interpretando o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, negou-lhe o pagamento de horas extraordinárias, por entender ainda aplicável o regime de horário de trabalho fixado na Lei nº 5.811, de 10.10.72. Por conta disso, interpõe a revista fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - Trazendo à colação, através de certidões, o inteiro teor dos acórdãos indicados como paradigma, em especial os insertos às fls. 150/159 e 160/172, consegue o recorrente demonstrar o dissenso jurisprudencial ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, dispensando-se, assim, o exame da pertinência do outro fundamento.

IV - Diante do exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V - Intime-se.
Belém, 24 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO 1.800/91

Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem - CATA
Advogado: Dr. Laogênio Gonçalves Gomes
Recorrido: Elisete Farias Rodrigues
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO:
Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, atual Lei 8.030/90 e Portaria 191-A do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, condenou-a a pagar à reclamante o percentual de 84,32% a título de reajuste salarial e consectárias, além de outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de inúmeros arestos, alguns inclusive, deste Regional, acostados em certidões de inteiro teor, consegue a recorrente evidenciar a divergência alegada, sendo desnecessário analisar os demais aspectos da questão.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 2.278/91

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES.
Procuradora : Drª Rita M. Pinto da Costa
RECORRIDO : ANTONIO DO CARMO BARROS
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O inconformismo do recorrente prende-se ao fato da decisão Regional, confirmando sentença de Primeira Instância, ter aceitado a opção retroativa do FGTS sem a anuência do empregador, julgando procedente a reclamatória, para condenar o reclamado a anotar na CTPS do reclamante a opção pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, comunicando, em seguida, ao banco depositário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Nenhum dos arestos transcritos pelo recorrente aborda a Lei nº 8.036/90 ou o Decreto nº 99.684/90, utilizados pelo Acórdão Regional em sua fundamentação, sendo, por isso, inespecíficos e não abrangentes, imprestáveis, consequentemente, para caracterizar a divergência alegada, a teor dos Enunciados 296 e 23 do Colendo TST, respectivamente.

Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade do recurso sob o pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221, do mesmo Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 21 de fevereiro de 1992.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
impedimento do Presidente

(G. Reg. nº 40177)

PROCESSO TRT RO Nº 1.698/91

RECORRENTE : MANOEL SEABRA PORTAL
Advºs : Drs. Raimundo Gomes Filho e outra
RECORRIDO : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.
Advº : Dr. Manoel José M. Siqueira.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e suscrito por advogado habilitado, tendo as custas sido recolhidas regularmente.

II - Observo, entretanto, que as fls. 120/121 são visivelmente estranhas a estes autos. Isso, porém, não prejudica o entendimento da argumentação desenvolvida para justificar o recurso interposto, ainda que estas folhas estejam incluídas no meio da peça principal do apelo revisional.

III - Insurge-se o recorrente, contra decisão deste Regional que, interpretando o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, negou-lhe o pagamento de horas extraordinárias, por entender ainda aplicável o regime de horário laboral fixado na Lei nº 5.811, de 10.10.72. Por conta disso, interpõe a revista fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

IV - Trazendo à colação, através de certidões, o inteiro teor dos acórdãos indicados como paradigma, em especial os insertos às fls. 135/144 e 145/157, consegue o recorrente demonstrar a divergência de interpretação ensejadora da revista, consoante termos do art. 896, alínea a da CLT, dispensando-se, assim, o exame da pertinência do outro fundamento. V - Diante do exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT REX.OFF e RO Nº 1.497/91

RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Procuradores: Drª Maria das Graças Lima Rodrigues e outros
RECORRIDA : MARIA CAROLINA ALVES SERIO
Advogados : Dr. Eliana Mena Cavalcante e outros

DESPACHO

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT. Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenou-a ao pagamento das parcelas trabalhistas e rescisórias, além de diferenças decorrentes da aplicação de vários Planos Econômicos à época da vigência do contrato de trabalho.

Em preliminar, inovou, alegando a incompetência da Justiça do Trabalho, agora não mais ratifica matéria, como no recurso ordinário, porém, ratifica a pessoa. Não sendo tal matéria prequestionada, é preclusa, ao teor do Enunciado 297, do Colendo TST.

No mérito, limita-se a questionar a relação de emprego, objetivando o reexame de matéria fáctico-probatória, o que é vedado em grau de revista, nos termos do Enunciado nº 126, do mesmo Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REXOFF e RO Nº 1.210/91

RECORRENTES : JOÃO DE NAZARÉ SA
JOAQUIM CARRILHO NETO
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
JOSE DA COSTA LIMA
JEFFERSON SOARES DE FREITAS
JOANA NASCIMENTO DE MATOS
JOSE BEZERRA DE MELO
JOSE MARIO DA COSTA
JOSE COSTA ANDRADE
Advº : Drª. Ana Maria Cunha Melo.
RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.
Advº : Dr. José Ronaldo L. Lima.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e suscitado por advogado habilitado, estando os recorrentes isentos do pagamento das custas ante a concessão desse benefício (fls. 237).

II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão deste Regional que o negou-lhes o pagamento de diferenças de FGTS e indenização, referente ao período anterior à opção, alegando, como fundamento da revista, a hipótese da alínea a, do art. 896 da CLT.

III - O recurso, entretanto, é improsperável. Com efeito, o trecho transcrito do acórdão paradigma desmerece para comprovação do arguido dissenso jurisprudencial, atralindo, assim, a incidência dos Enunciados nºs 38 e 296 do TST.

IV - Diante do exposto, denega-lhe seguimento.
V - Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 1518/88

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Procurador: Dr. Gilberto P.P. Guimarães

RECORRIDO : JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL

DESPACHO

I - Recurso em ordem e com fulcro no art. 896 consolidado.

II - O Estado recorrente, inconformado com o v. Ac. nº 888/92, apela de revista, alegando divergência jurisprudencial e desrespeito ao Enunciado nº 123 do TST. Pretende seja decretada a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2335/87.

III - Os argumentos quanto ao Decreto-Lei não merecem prosperar. Trata-se de matéria com reiteradas decisões do E. Regional, considerando-o perfeitamente eficaz. De igual modo, nenhum desrespeito houve ao Enunciado da Súmula 123 do C. TST: a condição de celetista do recorrido foi assegurada por sentença judicial. Sendo exercente de função permanente, impossível aplicar-lhe dispositivos referentes a serviços temporários.

IV - Ante o exposto e não configuração dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 consolidado, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2019/91

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Procuradora: Drª Dilza R.C. de Almeida

RECORRIDOS:- ANTONIA DE MELO MORAES e OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Pereira

DESPACHO

I - A revista de fls. 158/164 não tem condições de ser admitida, visto que interposta a destempo. É que, sendo publicado o Acórdão em 29 de janeiro, no dia 14 de fevereiro expirou o

prazo recursal, contado em dobro, conforme consta de certidão a fls. 157v., e só no dia 17 foi protocolizada a respectiva petição.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2847/91

RECORRENTE: IENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA
Advogado: Dr. Iraclides H. de Castro

RECORRIDO : JOÃO NILSON DE OLIVEIRA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 53/57 está em perfeita ordem e fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, inconformada com a decisão constante do v. Ac. nº 123/92, apela de revista alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - Trata-se da URP de fevereiro/89. Ao teor do Enunciado nº 42, a matéria não enseja revista, pois já foi objeto de inúmeras e reiteradas decisões do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 2791/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procuradora: Dra Rita Moitta P. da Costa

RECORRIDO : MANOEL LAMEIRA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 42/48 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O reclamado, não conformado com a decisão objeto do Acórdão nº 127/92, recorre de revista, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A decisão recorrida está assim emendada: "Opção retroativa pelo regime do FGTS independe de manifestação favorável do empregador, bastando a simples declaração do empregado (artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90)."

Trata-se, portanto, de interpretação desse dispositivo legal, e não de afronta à sua literalidade, incidindo o Enunciado nº 221, do C. TST. Quanto à divergência, o único aresto colacionado a fls. 45 desmerece para configuração do pressuposto recursal, uma vez que transcrito de modo insuficiente, não se podendo perquirir sobre a existência de conflito de teses sobre o mesmo dispositivo legal.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-2296/91

RECORRENTE:- CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA
Adv.: Dr. Marcilio Felgueiras Viana

RECORRIDO:- JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Tribunal que não conheceu de seu recurso ordinário, por considerá-lo deserto, em virtude de ter sido feito o depósito fora da conta vinculada do trabalhador, em ofensa ao disposto no § 4º do art. 899 da CLT. Alega conflito jurisprudencial, inclusive com o Enunciado nº 145, o que conseguiu demonstrar. É que, pelo comprovante de fls. 210, verifica-se que o depósito foi efetua-

do na sede do juízo onde tramitou a reclamação, em consonância, portanto, com a orientação do referido Enunciado.

III - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, recebendo-o no efeito devolutivo.

Belém, 25 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1059/91

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. José Torquato A. Alencar

RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR ALVES
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso de fls. 95/99 não merece ser conhecido. É tempestivo, o advogado está habilitado e foram recolhidas as custas. Entretanto, o depósito "ad recursum" não foi complementado suficientemente. A condenação foi arbitrada em Cr\$-250.000,00 (fls. 48) e os recolhimentos de fls. 65 e 102 somam Cr\$207130,00.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1649/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO : EFIGÊNIO SOARES

DESPACHO

I - O recurso de fls. 163/170 está em ordem e fundado na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Hipótese já bastante frequente e com inúmeras decisões. Trata-se da aplicação da política salarial referente aos vários Planos (Bresser, Verão e Collor). O E. Regional, com fundamento no direito adquirido, entende ser inconstitucional o § 4º do art. 8º do DL 2335/87, os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e o item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90.

III - A recorrente colaciona em suas razões inúmeras decisões como paradigmas divergentes. Entendendo configurada a divergência apenas com relação ao Plano Collor, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

NOTA Nº 160 / 92

PROCESSO TRT RP Nº 66/92
EXEQUENTE - LUCIVALDO DA FONSECA COSTA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos deztoito dias de fevereiro de 1992.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 161 / 92

PROCESSO TRT RP Nº 67/92
EXEQUENTE - RAIMUNDA DE CASTRO MACIEL
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos deztoito dias de fevereiro de 1992.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 162 / 92

PROCESSO TRT RP Nº 68/92
EXEQUENTE - MARIA JESSÉ DOS SANTOS PEREIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

